



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 128

SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 178^a SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 57/76, que dispõe sobre regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes utilizadas de barra a fora.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S-14/76 (nº GG/644/76, na origem) do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos), para os fins que especifica.

1.2.3 — Requerimentos

Nº 528/76, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 243/76-DF, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

Nº 529/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando que os Projetos de Lei do Senado nºs 47 e 251/76, sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 128/74, 89, 164, 189, 197, 198 e 226/75, 15, 79 e 200/76, que já tramitam em conjunto.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/76 (nº 60-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 160/76 (nº 297/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor José Fernandes Dantas, 1º Subprocurador-Geral da República,

para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Esdras da Silva Gueiros. **Apreciado em Sessão Secreta.**

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 243/76-DF, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 528/76, lido no Expediente. **Aprovado** apóis pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243/76-DF, em regime de urgência. **Aprovada.** À sanção.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/76 (nº 60-B/76, na Câmara dos Deputados), constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 530/76. À promulgação.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 179^a SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Aviso do Ministro da Previdência e Assistência Social

Nº 292/76, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 148/75, do Sr. Senador Milton Cabral, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais.

2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/76 (nº 64-C/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao artigo 20 do Código de Processo Penal — Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/76 (nº 484-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a opção de compra, pelo Poder Executivo, de mercadorias exportáveis.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35/76 (nº 71-A/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Petroléo Brasileiro S.A., — PETROBRÁS — e sua subsidiária, relativas ao exercício de 1970.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36/76 (nº 67-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinado pelo Brasil em Málaga-Torremolinos, em 1973.

2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Referente a visita feita na manhã de hoje ao Senado, do Sr. Rowling W. E., Líder da Oposição e Presidente do Partido Trabalhista da Nova Zelândia.

— Designação do Sr. Senador Altevir Leal para representar o Senado na I Exposição Agropecuária do Município de Tarauacá, no Estado do Acre.

2.2.4 — Requerimentos

Nº 531/76, de autoria do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Engenheiro Telmo Thompson Flores, Presidente da ELETROSUL, durante a visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Estado de Santa Catarina, intitulado "Energia farta e barata para o progresso do País".

Nº 532/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando que os Projetos de Lei do Senado nºs 207 e 232/76, sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268/75; 72, 81, 126, de 1976, que já tramitam em conjunto.

2.2.5 — Discursos do Expediente.

SENADOR DANTON JOBIM — Desagrado expresso pelo Chanceler Azeredo da Silveira ao Sr. Henry Kissinger, por não ter o Brasil sido consultado ou informado previamente sobre a viagem do Secretário de Estado americano à África para tratar do problema da Rodésia, de acordo com memorando de consulta e informações mútuas, firmado pelas duas nações.

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Instalação, no Estado de Sergipe, de projetos industriais visando o aproveitamento da riqueza mineral, objetivando minimizar os desníveis e conflitos econômico-sociais entre as diferentes regiões e Unidades da Federação.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Necessidade de correção de equívoco verificado na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regulamenta a profissão dos representantes comerciais. Colaboração prestada pelo Sr. Senador Eurico Rezende para a aprovação da Emenda nº 14 ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências. Conduta do Ministro João Batista Cordeiro Guerra, no Supremo Tribunal Federal.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 480/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida a jornalistas brasileiros pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião de sua visita ao Japão. **Aprovado**.

— Requerimento nº 481/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "A Prática da Democracia", publicado no jornal **O Globo** de 21 de setembro de 1976. **Aprovado**.

— Requerimento nº 508/76, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1976, que assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por Sociedades Anônimas e o Projeto de Lei da Câmara nº 74/76, que dispõe sobre as sociedades por ações. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 210/75, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que inclui dispositivo no Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, definindo como crime contra a Segurança Nacional a venda, doação, cessão e transporte de explosivos para fins não industriais. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 75/75 (nº 45-B/75, na Casa de origem), que renumerava e acrescentava parágrafos ao art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/75 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que disciplina a Profissão de Geógrafo, e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. À Comissão de Redação.

2.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder — Declarações do Sr. Mário David Andreazza, publicadas em órgão da Imprensa carioca, de resposta a críticas formuladas, por parte da Oposição, a obras realizadas no período de sua gestão à frente do Ministério dos Transportes, do Governo do Presidente Médici.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Atuação do Ministério da Saúde, através da SUCAM, no programa de combate à doença de Chagas.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATA DA 180^a SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1976

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Aviso do Ministro da Previdência e Assistência Social

Nº 288/76, escusando-se da delonga, apesar do máximo de aplicação da Assessoria de S. Ex^a, em atender, em breve prazo, a solicitação constante do Requerimento nº 342/76, de informações referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, que dispõe sobre o seguro de acidentes de trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências, tendo em vista a natureza e complexidade da matéria.

3.2.2 — Requerimento

Nº 533/76, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do ex-Ministro Mário Andreazza, publicada no **Jornal do Brasil**.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/76 (nº 61-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

3.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/76 (nº 61-B/76, na Câmara dos Deputados), constante da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 534/76. À promulgação.

3.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na Sessão de 15-9-76.

— Do Sr. Senador Lourival Baptista, proferido na Sessão de 27-9-76, republicado por haver saído com incorreções.

5 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Parecer nº 53, de 1976.

6 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Atas de reuniões do Conselho Deliberativo.

7 — CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

— Ata de reunião ordinária realizada em 12-11-75.

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

ATA DA 178^a SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nós 812 E 813, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1976, que “dispõe sobre regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes utilizadas de barra a fora”.

PARECER Nº 812, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann

Pedi vista da proposição porque sua leitura, neste órgão técnico, suscitou-me algumas dúvidas quanto à juridicidade e técnica legislativa, umas já apontadas pelo autor do substitutivo, o esclarecido Senador Leite Chaves, outras decorrentes do exame do Projeto na

parte relativa à sistemática configurada na Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Se o substitutivo corrige, com assento em fonte abalizada ("A Arte de Elaborar a Lei", edição da USP, 1972), alguns descuidos de técnica legislativa, apontados no projeto originário, deixa um, igualmente condenado pelo autor daquela obra, quando usa, no parágrafo único do art. 149, a expressão "por sua autoridade competente". Adverte-se, no livro citado, que a linguagem da lei deve ser clara, precisa e correta e aconselha-se o legislador a não usar expressões como "autoridade competente", mas designar, claramente, a que autoridade compete a providência comandada pelo preceito legislativo.

3. Ademais disso, não concordo com a sistemática da CLT, erigir-se o Ministério do Trabalho em Juiz de um acordo direto entre patrão e empregado, no que tange à acumulação de férias, quando, no máximo, se exigiria a audiência do advogado do sindicato laboral, como é de praxe, no regime da CLT, para a renúncia de direitos ou acordos salariais diretos, em caso de dissolução da relação empregatícia.

E tais defeitos, **data vénia**, encontram-se tanto no projeto como no substitutivo.

4. Finalmente, não vejo mais motivos para quebrar-se, em benefício dos tripulantes de unidades mercantes utilizadas no transporte marítimo barra a fora, o princípio ideal da isonomia, tão claramente disciplinado na legislação trabalhista, com assento no Direito Constitucional.

Em 1943, quando foi pela primeira vez consolidada a legislação trabalhista brasileira, era realmente penoso o trabalho dessa classe de assalariados. Mas, hoje, com o desenvolvimento dos transportes marítimos, afora casos especialíssimos tais profissionais gozam, nos barcos, de excelentes condições de salubridade, de mais segurança do que nos transportes ferroviários por bitola estreita e até do que os motoristas de caminhões, vista a elevadíssima incidência de desastres rodoviários fatais no País.

Além disso, a expressão "barra a fora" é abrangente até dos transportes de cabotagem, viagens curtíssimas de porto a porto no litoral brasileiro, onde as raras situações difíceis de acostagem, onde há arrecifes e penedas próximas à barra, são contornadas por patrões especializados, a soldo dos estabelecimentos portuários, os conhecidos "práticos da barra".

Tudo isso me conduz à rejeição, quanto ao mérito, do projeto que me parece inconveniente.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Nelson Carneiro**, vencido — **Leite Chaves**, vencido — **Henrique de La Rocque** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias**.

VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR LEITE CHAVES

Propõe o ilustre Senador Nelson Carneiro, com o presente projeto de lei, seja alterado o regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes, utilizadas de barra a fora, revogando, por esta via, os arts. 149 e 150 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Seria fastidioso transcrever qualquer trecho da sua brilhante justificação que, além de convencer-nos quanto ao mérito, não apresenta nenhuma de constitucionalidade, como se mostra irretocável no que tange à juridicidade.

Parece-nos, porém, possível, no caso, atender ao melhor conselho da técnica legislativa — com a devida vénia do esclarecido Autor, a cuja cultura jurídica rendemos nossa homenagem — alterando diretamente a Consolidação das Leis do Trabalho, que não deixa de ser um código especial, interessando especificamente a duas classes: a patronal e a assalariada.

Orá, o problema das chamadas "leis extravagantes" — no estrito sentido jurídico da adjetivação — é de dificultar ao intérprete sua exegese, quando a matéria já se encontra disciplinada em outra lei. Quando nós, os legisladores, apelamos para essa solução aparentemente mais simples, queremos obviar problemas de ortopraxia legislativa (V. Queirós Campos, in "A arte de elaborar a lei", edição USP—VERBETE, 1972), dentre os quais o de a norma emendada aparecer com artigos literados, vg. artigo 22—A, 32—B etc.

Talvez a preocupação, no sentido de evitar essa anomalia prático-legislativa, tenha conduzido o renomado jurista, Autor do projeto, a apelar para a solução da "lei extravagante".

Tais razões nos levam a propor a esta Comissão a seguinte

EMENDA Nº 1—CCJ

Substitutivo

Altera a redação dos arts. 149 e 150 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Os arts. 149 e 150 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter a seguinte redação:

"Art. 149. Aos tripulantes de unidades mercantes utilizadas no transporte marítimo de barra a fora, serão concedidas férias anuais de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser fracionadas em dois períodos iguais, a critério do empregador.

Parágrafo único. Para que o tripulante possa fazer suas férias estabelecidas neste artigo, fica condicionado que os seis meses anteriores tenham sido efetivamente computados como de embarque em unidades mercantes utilizadas no transporte marítimo de barra a fora.

Art. 150. A concessão das férias dar-se-á, obrigatoriamente, no período subsequente ao do vencimento, vedado o acúmulo de dois períodos vencidos por um mesmo tripulante.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho, por sua autoridade competente e mediante requerimento da entidade sindical representativa da categoria, poderá deferir a acumulação de, no máximo, dois períodos de férias, tendo em vista peculiaridades profissionais justificadoras dessa medida."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1976. — **Leite Chaves**.

PARECER Nº 813, DE 1976 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jessé Freire

O presente projeto, apresentado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a alterar o regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes, utilizadas de barra a fora.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu uma Emenda Substitutiva, de autoria do Relator, o ilustre Senador Leite Chaves. Vencido, foi designado Relator do Vencido o eminentíssimo Senador Otto Lehmann, que assim justificou o seu ponto de vista:

"Pedi vista da proposição porque sua leitura, neste órgão técnico, suscitou-me algumas dúvidas quanto à juridicidade e técnica legislativa, umas já apontadas pelo autor do substitutivo, o esclarecido Senador Leite Chaves, outras decorrentes do exame do Projeto, na parte relativa à sistemática configurada na Consolidação das Leis do Trabalho."

E continua o Relator, em seu brilhante parecer:

"Se o substitutivo corrige, com assento em fonte abalizada ("A Arte de elaborar a Lei", edição da USP, 1972), alguns desejados de técnica legislativa, apontados no projeto original, deixa um, igualmente condenado pelo autor daquela obra, quando usa, no parágrafo único do artigo 149, a expressão "por sua autoridade competente". Adverte-se, no livro citado, que a linguagem da lei deve ser clara, precisa e correta e aconselha-se o legislador a não usar expressões como "autoridade competente", mas designar, claramente, a que autoridade compete a providência comandada pelo preceito legislativo".

"Ademais disso, não confere com a sistemática da CLT, erigir-se o Ministério do Trabalho em Juiz de um acordo direto entre patrão e empregado, no que tange à acumulação de férias, quando, no máximo, se exigiria a audiência do advogado do sindicato laboral, como é de praxe, no regime da CLT, para a renúncia de direitos ou acordos salariais diretos, em caso de dissolução da relação empregatícia."

"E tais defeitos, data vénia, encontram-se tanto no projeto como no substitutivo."

Com estes esclarecimentos, o nosso parecer acompanha o da dourada Comissão de Constituição e Justiça, também, peja rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 1976. — **Franco Montoro**, Presidente eventual — **Jessé Freire**, Relator — **Jarbas Passarinho** — **Domício Gondim** — **Mendes Canale** — **Nelson Carneiro**, vencido — **Henrique de La Rocque**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Mato Grosso, o Ofício S/14, de 1976 (nº GG/644/76, na origem), de 1º do corrente, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 528, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 243/76-DF, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1976. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 529, DE 1976

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro que os Projetos de Lei do Senado n°s 47 e 251, de 1976, sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado n°s 128, de 1974, 89, 164, 189, 197, 198, 226, de 1975 e 15, 79, 200, de 1976, que já tramitam em conjunto.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1976 — **Accloly Filho**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esse requerimento será, nos termos do Regimento Interno, incluído em Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 28, de 1976 (n° 60-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, Sob n°s 759 e 760, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n° 160, de 1976 (n° 297/76, na origem), de 29 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor José Fernandes Dantas, 1º Subprocurador-Geral da República, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Esdras da Silva Gueiros.

A matéria constante deste item da Ordem do Dia, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em Sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A Sessão torna-se secreta às 11 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 20 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento n° 528, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n° 243, de 1976-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 243, de 1976-DF, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES N°s 814 E 815, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 243, de 1976-DF, que “dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal”.

PARECER N° 814, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, o projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal que após referir-se as providências que o Governo local vem adotando, diz:

. Ao tentar completar esses atos e reuni-los num documento único, sob a denominação de Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal, verificou-se a necessidade de que tal procedimento se fizesse, a exemplo do que já ocorreu em várias Unidades da Federação, através de lei específica, em que também se disciplinassem os problemas surgidos com a coexistência, no magistério oficial do Distrito Federal, de professores admitidos sob o regime das leis do trabalho e de professores regidos pela Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952.

De fato, como as atividades de ensino estão hoje afetas à Fundação Educacional do Distrito Federal, cujos empregados são regidos, por força de lei, pelas normas do Direito do Trabalho, e como o Distrito Federal possui em seus Quadros de Pessoal, cerca de 1.800 professores do ensino médio e do ensino elementar, remanescentes da época em que tais atividades eram executadas diretamente pela Secretaria de Educação e Cultura, a harmonização desses dois regimes se torna indispensável. Tal harmonização, porém, só poderá ser feita através de lei, cujo projeto, de exclusiva iniciativa de Vossa Excelência, deverá ser votado pelo Senado Federal, conforme dispõem os artigos 42, item V, e 57, item IV, da Constituição.

À vista do exposto, o Governo do Distrito Federal elaborou o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal, o qual tenho a honra de submeter à descritinada apreciação de Vossa Excelência, para envio ao Senado Federal.

Cabe-me esclarecer a Vossa Excelência que o anteprojeto em questão já foi examinado pelo Ministério da Educação e Cultura—MEC e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público—DASP, os quais fizeram, sobre alguns artigos, sugestões com que este Governo se encontra plenamente de acordo e que já se encontram incorporadas ao texto ora oferecido à elevada apreciação de Vossa Excelência”.

O novo Estatuto foi elaborado segundo determina a Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971 e os Decretos n°s 71.244, de 11 de outubro de 1972 e 71.633, de 29 de dezembro de 1972, que prevêem para cada Sistema Oficial de Ensino um Estatuto próprio que defina o Sistema de Ensino, o Pessoal de Magistério e Professor, estabeleça princípios básicos orientadores das atividades do Sistema, disponha sobre o regime jurídico e normas gerais de trabalho, deveres, direitos, vantagens e responsabilidades do pessoal docente.

Deve-se ressaltar que na elaboração do anteprojeto foram ouvidos o Ministério da Educação e Cultura e o Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, cujas sugestões foram acolhidas e incluídas no texto ora em exame.

Cumpridos os dispositivos constitucionais, entendemos que o projeto é constitucional e jurídico, devendo prosseguir na tramitação regimental.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente, em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Eurico Rezende** — **Leite Chaves** — **Henrique de La Rocque** — **Otto Lehmann** — **Itálio Coelho**.

PARECER Nº 815, DE 1976
Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Heitor Dias

Com a finalidade de estabelecer as normas gerais e disciplinar os deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério de primeiro e segundo graus do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, o Presidente da República submete ao exame do Senado Federal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

A Proposição foi encaminhada, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, acompanhada de exposição de motivos do Governador do Distrito Federal, ressaltando os seguintes pontos:

a) a legislação vigente determina a existência de um Estatuto do Magistério, em cada Sistema Oficial de Ensino;

b) O Estatuto deve definir os conceitos básicos do Sistema de Ensino, Pessoal de Magistério e professor, o regime jurídico, as normas gerais de trabalho, os deveres, as responsabilidades, direitos e vantagens especiais do pessoal docente;

c) o Governo local já expediu, por intermédio da Fundação Educacional do Distrito Federal, uma série de atos que parcialmente consubstanciam os propósitos e objetivos que se pretende alcançar;

d) entretanto, chegou-se à conclusão de que se faz necessário reunir em documento único, o procedimento governamental no setor, disciplinando-se, também, os problemas surgidos com a coexistência, no magistério oficial do DF, de professores admitidos sob o regime das leis do trabalho e de professores regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

e) as atividades de ensino estão afetas à Fundação Educacional do Distrito Federal, cujos empregados são regidos pela legislação trabalhista;

f) entretanto, há na referida Fundação aproximadamente mil e oitocentos professores de ensino médio e do ensino elementar, remanescentes da época em que tais atividades eram executadas diretamente pela Secretaria de Educação e Cultura;

g) diante de tal dualidade, faz-se necessária a harmonização dos dois regimes de trabalho.

Esclarece o Governador do Distrito Federal, na sua exposição de motivos, que o Projeto em exame foi estudado pelo Ministério da Educação e Cultura e pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, "os quais fizeram, sobre alguns artigos, sugestões com que o GDF se encontra plenamente de acordo".

O Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal consta de trinta e três artigos, distribuídos em quatro Títulos convém aludir, de pronto, ao equívoco de mecanografia contido no Projeto, quando trocou por "Capítulo II" o que deveria ser "Título II", na parte (Das Normas Gerais do Trabalho).

Integram o título I — Das Disposições Preliminares — os Capítulos I (Do Sistema Oficial de Ensino no Distrito Federal) e II (Dos Princípios Básicos do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal). O Título II — Das Normas Gerais de Trabalho — é composto pelos Capítulos I (Do Ingresso), II (Da Jornada de Trabalho), III (Do Estágio Probatório) e IV (Da Lotação e Remoção). O Título III — Dos Deveres e Responsabilidades e Dos Direitos e Vantagens Especiais — contém os Capítulos I (Dos Deveres e Responsabilidades), II (Da Remuneração e das Vantagens), III (Das Férias Escolares), IV (Da Assistência e Aposentadoria) e V (Do Mérito Profissional). O Título IV possui apenas um Capítulo (Das Disposições Transitórias e Finais).

A matéria, examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, foi considerada constitucional e jurídica.

Na verdade, o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal constitui necessidade fundamental para solução do problema dos que se dedicam à tarefa de formar, nos estabelecimentos de ensino, as gerações futuras.

Vez em quando, a imprensa dedica espaço a questões que envolvem professores que reclamam salários condizentes com a situação. Todos reconhecem que o professor precisa de ganhar posição financeira que lhe permita, mais e mais, aprimorar os conhecimentos que devem ser transmitidos à mocidade estudiosa.

A proposição que vem ao exame desta Comissão, portanto, mostra que o Governo está atento aos reclamos do professorado, procurando remediar os possíveis desníveis.

Dessa forma, com os aplausos ao Governo pelo esforço objetivando solucionar o principal dilema do Magistério, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 1976. — **Adalberto Sena**, Presidente em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Lázaro Barboza** — **Saldanha Derzi** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Solicito ao nobre Senador Henrique de La Rocque o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA). Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na forma regimental, vem a esta Comissão de Finanças o projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

A matéria é submetida ao Senado Federal nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 17, item V, da Carta Magna.

Em Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o Senhor Governador do Distrito Federal diz:

"De conformidade com o que dispõem a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e o Decreto Federal de nº 71.244, de 11 de outubro de 1972, este parcialmente alterado pelo de nº 71.633, de 29 de dezembro do mesmo ano, deverá haver, em cada Sistema Oficial de Ensino, um Estatuto do Magistério, em que sejam definidos os conceitos de Sistema de Ensino, Pessoal de Magistério, e Professor, fixados os princípios básicos por que se devem orientar as atividades do Sistema, bem como definidos os regime jurídico, as normas gerais de trabalho, os deveres, responsabilidades, direitos e vantagens especiais do pessoal docente.

Em cumprimento às disposições constantes dos diplomas legais acima indicados, o Governo local, através da Fundação Educacional do Distrito Federal, já expediu uma série de atos em que parcialmente se consubstanciam os objetivos que se pretende alcançar.

Ao tentar completar esses atos e reuni-los num documento único, sob a denominação de Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal, verificou-se a necessidade de que tal procedimento se fizesse, a exemplo do que já ocorreu em várias Unidades da Federação, através de lei específica, em que também se disciplinassem os problemas surgidos com a coexistência, no Magistério Oficial do Distrito Federal, de professores admitidos sob o regime das leis do trabalho e de professores regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952."

O projeto sob exame foi examinado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP e pelo Ministério da Educação e Cultura, que ofereceram sugestões já incorporadas ao texto que chega à apreciação do Senado Federal.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão — o novo Estatuto no Capítulo II do Título III prevê o re-

gime de remuneração dos professores tendo em vista sua qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização.

Dispõe, também, sobre os incentivos funcionais que serão regulamentados pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Trata-se de mais um passo em busca de melhoria do Magistério do Distrito Federal, concedendo-lhe melhor remuneração, incentivos para o exercício de sua relevante tarefa na formação da mocidade do Distrito Federal.

A medida merece a aprovação do Senado Federal, além das razões expostas, por ser de todo oportuna e de grande justiça para com os professores de Brasília.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1976.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Os pareceres das Comissões do Distrito Federal e de Finanças são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E. lida a seguinte

PARECER Nº 816, DE 1976 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1976-DF.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1976-DF, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Virgílio Távora**.

ANEXO AO PARECER Nº 816, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1976-DF, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Do Sistema Oficial de Ensino no Distrito Federal

Art. 1º Este Estatuto estabelece as normas gerais e disciplina os deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério de 1º e 2º Graus do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto entende-se por:

I — Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal o complexo Secretaria de Educação e Cultura — Fundação Educacional do Distrito Federal, com todos os seus elementos físicos, materiais e humanos que desenvolvem como atividades precípuas, a normatização e execução do Ensino;

II — Pessoal de Magistério — o conjunto de professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou nela lotados.

Art. 3º Não haverá distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores que integram o pessoal de magistério do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal.

CAPÍTULO II Dos Princípios Básicos do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal

Art. 4º São princípios básicos do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal:

I — educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho, prosseguimento de estudo e preparo para o exercício consciente da cidadania;

II — motivar o aluno para a busca de educação permanente como fator de aperfeiçoamento do seu desempenho pessoal, profissional e social;

III — manter um clima de cooperação permanente, integrando o estabelecimento de ensino, de forma harmoniosa, na comunidade.

TÍTULO II Das Normas Gerais de Trabalho

CAPÍTULO I Do Ingresso

Art. 5º O ingresso no magistério far-se-á por concurso público de provas e títulos, observadas na inscrição as seguintes exigências, nos termos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971:

I — habilitação específica obtida, no mínimo, em curso de 2º grau ou equivalente para lecionar no ensino pré-escolar e nas 6 (seis) primeiras séries do ensino de 1º grau;

II — habilitação específica obtida em licenciatura de curta duração para lecionar no ensino pré-escolar e em qualquer série do 1º grau;

III — habilitação específica em curso de licenciatura plena para lecionar no ensino pré-escolar e em qualquer série do 1º e 2º graus.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas na legislação federal e ressalvada a preferência, para admissão, na forma deste artigo, será permitida a inscrição:

I — de portadores de Registro "D", "S" ou equivalente, de 1º ciclo, para lecionar nas 4 (quatro) últimas séries do ensino de 1º grau; e,

II — de possuidores de formação em outros cursos de nível superior, com complementação pedagógica, ou portadores de Registro "D", "S" ou equivalente, de 2º ciclo, para lecionar nas 4 (quatro) últimas séries do ensino de 1º grau ou no de 2º grau.

Art. 6º As bancas para o concurso público de provas e de títulos serão constituídas por professores habilitados na forma deste Estatuto.

Art. 7º O edital e o regulamento do concurso estabelecerão, além do nível de habilitação, as demais exigências para o ingresso no magistério público.

CAPÍTULO II Da Jornada de Trabalho

Art. 8º Os professores de 1º e 2º graus ficarão sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I — 20 (vinte) horas semanais de trabalho em um turno diário completo, a que corresponde o salário-base estabelecido para a classe;

II — 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários, sendo 36 (trinta e seis) horas de atividade docente e 4 (quatro) de coordenação, a que corresponde o dobro do salário-base estabelecido para a classe.

§ 1º O regime de trabalho a que se refere este artigo aplica-se, inclusive, aos professores em exercício no ensino pré-escolar.

§ 2º Os professores em regime de 20 (vinte) horas semanais poderão ser convocados a trabalhar horas-áulá excedentes, no interesse da administração, observadas as normas legais pertinentes.

§ 3º Para efeito deste artigo, o regime de trabalho do professor abrangerá as atividades de preparação, ministração e avaliação de

aulas, trabalhos de exames, reuniões de caráter pedagógico e acompanhamento das atividades discentes, na forma da regulamentação vigente.

CAPÍTULO III Do Estágio Probatório

Art. 9º No primeiro ano de exercício, contado da data de admissão, o integrante da carreira de magistério ficará em estágio probatório, por contrato a prazo determinado.

Art. 10. Apurar-se-ão, no estágio probatório do contratado, os seguintes requisitos:

- a) idoneidade moral;
- b) assiduidade;
- c) disciplina;
- d) eficiência;
- e) dedicação ao ensino;
- f) adaptação à comunidade.

Parágrafo único. A apuração dos requisitos de que trata este artigo será disciplinada em regulamento, a ser expedido pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV Da Lotação e Remoção

Art. 11. A lotação e remoção do pessoal do magistério serão efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 12. As formas de remoção do pessoal de magistério serão:

- a) ex officio;
- b) voluntária.

Art. 13. A remoção ex officio dar-se-á no interesse do serviço, a critério da administração.

Art. 14. A remoção voluntária proceder-se-á:

- a) por permuta;
- b) por concurso.

§ 1º A remoção por permuta, condicionada sempre ao interesse da administração, poderá ocorrer na hipótese em que dois integrantes do quadro do magistério, em exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que nos períodos de férias escolares.

§ 2º A remoção por concurso processar-se-á, anualmente, na forma do que dispuser o ato próprio baixado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, ressalvado sempre o interesse da administração.

TÍTULO III

Dos Deveres e Responsabilidades e dos Direitos e Vantagens Especiais

CAPÍTULO I Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 15. É dever dos integrantes do Magistério Oficial do Distrito Federal contribuir para que o processo educacional se desenvolva de conformidade com os princípios básicos de que trata o Capítulo II do Título I, deste Estatuto, dentro das modernas técnicas pedagógicas e de acordo com os objetivos estabelecidos pelos órgãos normativos próprios.

§ 1º Competem aos professores, além de dedicação ao ensino, as seguintes atividades:

- a) colaborar com a direção do estabelecimento de ensino em que estiver servindo na preparação de material didático;
- b) participar da elaboração de textos escolares;
- c) colaborar na orientação de estudos dirigidos;
- d) participar de trabalhos pedagógicos extraclasse;
- e) realizar outros trabalhos relacionados com a disciplina que lecionam, conforme determinação da direção do estabelecimento de ensino a que estiverem servindo.

§ 2º Além das atividades a que se refere o parágrafo anterior, os professores participarão dos atos que complementam a educação do corpo discente.

Art. 16. Os professores sujeitar-se-ão, além das normas oriundas do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, às disposições desta Lei e às da legislação trabalhista.

CAPÍTULO II Da Remuneração e das Vantagens

Art. 17. A remuneração dos professores de 1º e 2º Graus do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal será fixada tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágio de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção dos graus escolares em que atuem.

Art. 18. Os planos de classificação, de retribuição e as atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos professores contratados serão sempre estabelecidos pela Fundação Educacional do Distrito Federal, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 19. A remuneração mensal dos professores, além do salário-base estabelecido para cada classe, compreenderá:

- a) incentivos funcionais;
- b) gratificação por exercício no ensino especial;
- c) ajuda de custo, quando em exercício em zona longínqua ou de difícil acesso;
- d) outras vantagens deferidas por lei.

Art. 20. Os incentivos funcionais referidos no artigo anterior serão concedidos aos professores que satisfizerem, em cada caso, os seguintes requisitos:

I — obtenção do grau de Doutor em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

II — obtenção do grau de Mestre em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

III — conclusão do curso de aperfeiçoamento, treinamento, especialização ou de estudos adicionais, previstos no parágrafo 1º do artigo 30 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;

IV — títulos, trabalhos e serviços relevantes, de natureza científica, técnica ou artística, ligados ao ensino.

Parágrafo único. O regulamento para a concessão dos incentivos funcionais de que trata este artigo, bem como as bases para o respectivo cálculo, tendo em vista o salário e o regime de trabalho a que estiver subordinado o professor, serão fixados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, observadas, no que couber, as disposições oriundas do Sistema Oficial do Ensino do Distrito Federal.

CAPÍTULO III Da Assistência e Aposentadoria

Art. 23. O sistema de assistência e aposentadoria do pessoal por este Estatuto é o constante da Lei Orgânica da Previdência Social.

CAPÍTULO V Das Férias Escolares

Art. 21. As férias dos professores, desde que no exercício de atividades docentes, deverão coincidir com as férias escolares que se seguem ao término de cada ano letivo.

Parágrafo único. O período de férias anual terá a duração de 30 (trinta) dias, de preferência corridos.

Art. 22. Os períodos de férias ou de recessos escolares não cobertos pelo gozo das férias regulamentares de que trata o artigo anterior serão utilizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal em atividades extra-classe ou de preparação e aperfeiçoamento do professor.

CAPÍTULO IV Do Mérito Educacional

Art. 24. Aos professores do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal selecionados, anualmente, em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino, serão concedidos Prêmios do Mérito Educacional e Diploma do Mérito Educacional conforme regulamentação a ser expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 25. Caberá a uma Comissão Especial, que para este fim será instituída pela Fundação Educacional do Distrito Federal, estabelecer e divulgar, anualmente, os critérios para o julgamento dos trabalhos e atribuições dos Prêmios e Diplomas do Mérito Educacional, bem como analisar e classificar os trabalhos apresentados.

Art. 26. Os professores agraciados com os Prêmios e Diplomas terão os mesmos registrados nas respectivas fichas funcionais.

Art. 27. A entrega dos Prêmios e Diplomas do Mérito Educacional será feita em Sessão solene oficial, no dia 15 de outubro, em comemoração ao "Dia do Professor".

TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 28. Os ocupantes de cargos de Professor do Ensino Médio e de Professor do Ensino Elementar dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, serão lotados na Fundação Educacional do Distrito Federal e, quando no exercício de atividades inerentes ao Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, farão jus a uma complementação salarial igual à diferença entre o seu vencimento e o salário-base fixado pela Fundação para os professores contratados de igual habilitação.

Art. 29. A complementação salarial a que se refere o artigo 28 será considerada, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, na base de 2/30 (dois trinta avos) por ano ou fração de ano de exercício em atividades inerentes ao Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, não podendo ultrapassar 30/30 (trinta trinta avos) do valor estabelecido para a mencionada complementação.

Art. 30. Serão, também, considerados no cálculo dos proventos de aposentadoria dos professores do ensino médio e do ensino elementar os incentivos funcionais de que trata a alínea a do artigo 19.

Art. 31. Aplicam-se aos professores de que trata o artigo 28, além das normas próprias do seu regime jurídico, o disposto nos artigos 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 24 e 26 desta Lei.

Art. 32. Os cargos de Professor do Ensino Médio e de Professor do Ensino Elementar dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal serão considerados extintos e, à medida que vagarem, automaticamente suprimidos.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta, imediatamente, submetida à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final, anteriormente lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 817, DE 1976 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1976 (nº 60-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1976 (nº 60-B/76, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 817, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1976 (nº 60-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, concluído em Brasília, a 11 de junho de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 530, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1976.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1976. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1976.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 480, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida a jornalistas brasileiros pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião de sua visita ao Japão.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 481, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial sob o título "A Prática da Democracia", publicado no jornal **O Globo**, de 21 de setembro de 1976.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 508, de 1976, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1976, que assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por Sociedades Anônimas e o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1975, de autoria do Senhor Senador Benjamim Farah, que inclui dispositivo no Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, definindo como crime contra a Segurança Nacional a venda, doação, cessão e transporte de explosivos para fins não industriais, tendo

PARECERES, sob nºs 46 e 47, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Segurança Nacional, favorável.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1975 (nº 45-B/75, na Casa de origem) que renumerar e acrescenta

parágrafos ao art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 151, 152 e 643, de 1976, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável ao projeto;

— de Finanças, favorável; e

— de Constituição e Justiça (exame solicitado em Plenário), pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que disciplina a profissão de geógrafo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 512 a 514, de 1976, das Comissões:

— de Educação e Cultura, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura; e

— de Legislação Social, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 11 horas 40 minutos.)

ATA DA 179^a SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Alexandre Costa — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Itamar Franco — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presenças acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE AVISO DO SENHOR MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 292/76, de 6 do corrente, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, do Senhor Senador Milton Cabral, que “dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais”.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1976 (Nº 64-C/75, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 20 do Código de Processo Penal — Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 20 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), o seguinte parágrafo:

“Art. 20.”

Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior ou de se verificar habitualidade presumida.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 1976 (nº 484-B/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre a opção de compra pelo Poder Executivo de mercadorias exportáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá, através da CACEX, por ocasião da emissão da guia de exportação ou documento equivalente, optar pela compra de mercadorias a serem exportadas.

§ 1º A opção de que trata este artigo terá validade por 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Manifestando o Poder Executivo interesse na aquisição das mercadorias mencionadas no caput deste artigo, o exportador ficará obrigado a vendê-las pelos preços que houver declarado para fins de exportação.

Art. 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1976
(Nº 71-A/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas da Petróleo Brasileiro SA — PETROBRÁS, e sua subsidiária, relativas ao exercício de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pela Petróleo Brasileiro SA — PETROBRÁS, e sua subsidiária, Petrobrás Química SA — PETROQUISA, relativas ao exercício de 1970, de conformidade com o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e do Decreto nº 61.981, de 28 de dezembro de 1967.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

Art. 32. A PETROBRÁS e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele remetidas à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas limitar-se-á a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas. E o Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas sem julgá-las e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1976
(Nº 67-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinado pelo Brasil em Málaga—Torremolinos, em 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinado pelo Brasil em Málaga—Torremolinos, em 1973.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 212, DE 1976

Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinada pelo Brasil em Málaga-Torremolinos, em 1973.

Brasília, em 16 de agosto de 1976. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/206/103(010),
DE 9 DE AGOSTO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Ministério das Comunicações solicitou providências para a ratificação, pelo Governo brasileiro, da Convenção Internacional de Telecomunicações, celebrada em Málaga-Torremolinos, em 1973.

2. O Brasil participou da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações — UIT — e assinou a Convenção Internacional de Telecomunicações. Esclarece o Ministério das Comunicações que o depósito do instrumento de ratificação deverá ser feito no prazo mais curto possível, pois as disposições do artigo 45, combinado com o artigo 52 da referida Convenção, estabelecem que, a partir de 1º de janeiro de 1977, os países que não tiverem depositado o instrumento de ratificação poderão estar impedidos de votar em qualquer conferência da União, em qualquer sessão do Conselho de Administração, em qualquer reunião dos órgãos permanentes ou sobre qualquer matéria submetida a voto por correspondência.

3. O Brasil ocupa, atualmente, a Vice-Presidência do Conselho de Administração, devendo assumir a Presidência em 1977. Estão previstas, no âmbito da UIT, para os meses de janeiro e fevereiro do próximo ano, as Conferências Administrativas Mundiais de Radiocomunicações sobre Radiodifusão por Satélite e sobre o Serviço Móvel Aeronáutico.

4. Nessas condições, Senhor Presidente, encaminho à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem para que, se tal aprovar a Vossa Excelência, seja a matéria submetida à consideração do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Francisco Azeredo da Silveira.



TRADUÇÃO OFICIAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, 01 de outubro de 1976
DR. JOSÉ VIEIRA
Chefe do Escritório da África Internacionais

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Protocolo Final, Protocolos Adicionais, Resoluções, Recomendações

e Opiniões

Málaga - Torremolinos, 1973.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Art. 24. Notificação das contravenções	Pág. 12
25. Prioridade das telecomunicações relativas à segurança da vida humana	12
26. Prioridade dos telegramas, chamadas e comunicações telefónicas de Estado	12
27. Linguagem secreta	13
28. Taxas e franquias	13
29. Estabelecimento e liquidação de contas	13
30. Unidade monetária	13
31. Acordos espaciais	13
32. Conferências, acordos e organizações regionais	14

CAPÍTULO III

Disposições Especiais relativas às telecomunicações

33. Utilização racional do espectro de rádio freqüências e da órbita dos satélites geoestacionários	14
34. Intercomunicação	14
35. Interferências prejudiciais	15
36. Chamadas e mensagens de socorro	15
37. Sinais de socorro, de urgência, de segurança ou identificação, falsos ou enganosos	15
38. Instalações dos serviços de defesa nacional	16

CAPÍTULO IV

Relações com as Nações Unidas e as organizações internacionais

39. Relações com as Nações Unidas	16
40. Relações com as organizações internacionais	16

CAPÍTULO V

Aplicação da Convenção e dos Regulamentos

41. Disposições fundamentais e Regulamento Geral	17
42. Regulamentos Administrativos	17
43. Validade dos Regulamentos Administrativos vigentes	17
44. Execução da Convenção e dos Regulamentos	17
45. Ratificação da Convenção	18
46. Adesão à Convenção	18
47. Denúncia da Convenção	18
48. Abrogação da Convenção Internacional de Telecomunicações de Montreux (1965)	19
49. Relações com Estados não-contratantes	19
50. Solução de controvérsias	19

CAPÍTULO VI

Definições

51. Definições	19
----------------	----

CAPÍTULO VII

Disposição Final

52. Data de entrada em vigor e registro da Convenção	20
--	----

ÍNDICE

Convenção Internacional de Telecomunicações

PRIMEIRA PARTE

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Pág.

Preâmbulo	1
CAPÍTULO I	
Composição, Objetivo e Estrutura da União	
Art. 1. Composição da União	1
2. Direitos e obrigações dos Membros	2
3. Sede da União	2
4. Objetivo da União	2
5. Estrutura da União	3
6. Conferência de Plenipotenciários	3
7. Conferências Administrativas	4
8. Conselho de Administração	5
9. Secretaria Geral	5
10. Junta Internacional de Registro de Frequências	6
11. Comitês Consultivos Internacionais	7
12. Comitê de Coordenação	8
13. Os funcionários eleitos e o pessoal da União	8
14. Organização dos trabalhos e condução dos debates nas Conferências e outras reuniões	9
15. Finanças da União	9
16. Línguas	10
17. Capacidade Jurídica da União	10

CAPÍTULO II

Disposições Gerais relativas às Telecomunicações

18. Direito do público de utilizar o serviço internacional de telecomunicações	11
19. Interrupção das telecomunicações	11
20. Suspensão dos serviços	11
21. Responsabilidade	11
22. Sígilo das telecomunicações	11
23. Estabelecimento, operação e proteção dos canais e instalações de telecomunicações	12

SEGUNDA PARTE

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO VIII

Funcionamento da União

Art. 53. Conferência de Plenipotenciários	21
54. Conferências Administrativas	21
55. Conselho de Administração	23
56. Secretaria Geral	25
57. Junta Internacional de Registro de Frequências	28
58. Comitês Consultivos Internacionais	29
59. Comitê de Coordenação	29

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais relativas às Conferências

60. Convite e admissão às Conferências de Plenipotenciários quando houver governo convidador	30
61. Convite e admissão às conferências administrativas quando houver governo convidador	31
62. Procedimento para convocação de conferências administrativas mundiais, a pedido de Membros da União, ou sob proposta do Conselho de Administração	32
63. Procedimento para convocação de conferências administrativas regionais a pedido de Membros da União, ou sob proposta do Conselho de Administração	34
64. Disposições relativas às conferências que se realizem sem governo convidador	34
65. Disposições comuns a todas as conferências - mudança de data ou de lugar de um conferência	35
66. Prazos e modalidades para apresentação de propostas nas Conferências	35
67. Credenciais das delegações nas conferências	35

CAPÍTULO X

Disposições gerais relativas aos Comitês Consultivos Internacionais

68. Condições de participação	37
69. Atribuições da Assembleia Plenária	38
70. Reuniões da Assembleia Plenária	38

Pág.	
Art. 71. Línguas e direito de voto nas Assembleias Plenárias	39
72. Comissões de estudo	39
73. Tratituição dos assuntos nas comissões de estudo	40
74. Funções do Director; secretaria especializada	41
75. Proposta para as conferências administrativas	42
76. Relações dos Comitês Consultivos entre si e com outras organizações internacionais	42

Pág.

An. 1. Lista de países	59
2. Definição de alguns termos empregados na Convención e nos Regulamentos da União Internacional de Telecomunicações	63
3. Acordo entre a Organização das Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações	65

ANEXOS

Pág.

CAPÍTULO XIRegulamento Interno das Conferências e outras Reuniões

Pág.	
77. Regulamento Interno das conferências e de outras reuniões	43
1. Ordem de sessão	43
2. Inauguração da conferência	43
3. Prerrogativas do presidente da conferência	43
4. Instituição de comissões	44
5. Comissão de controlo orçamentário	44
6. Composição das comissões	44
6.1. Conferências de Plenipotenciários.	44
6.2. Conferências Administrativas	44
7. Presidentes e vice-presidentes das subcomissões	45
8. Convocação das sessões	45
9. Propostas apresentadas antes da abertura da conferência	45
10. Propostas ou emendas apresentadas durante a conferência	45
11. Condutas requeridas para o exame e o voto de uma proposta ou emenda	46
12. Propostas ou emendas omitidas ou adiadas	46
13. Condução dos debates em sessão plenária	46
13.1. Quorum	46
13.2. Ordem de discussão	46
13.3. Moções de ordem e pontos de ordem	46
13.4. Ordem de prioridade das moções e pontos de ordem	46
13.5. Moção de suspensão ou encerramento da sessão	47
13.6. Moção de adiamento do debate	47
13.7. Moção de encerramento do debate	47
13.8. Limitação das intervenções	47
13.9. Encerramento da lista dos oradores	47
13.10. Questão de competência	47
13.11. Retirada de nova apresentação de um moção	47
14. Direito de voto	47
15. Voto	48
15.1. Definição da maioria	48
15.2. Não-participação no voto	48
15.3. Maioria especial	48

PROTÓCOLOSPROTÓCOLO FINAL

(os números entre parênteses indicam a página)

Alghabiat (República do), I (73), XXXIX (82)
Alemanha (República Federal da), XXXIV (79), XCIII (95)
Altai Voivodado (República do), LXXVII (91)
Arábia Saudita (Reino da), XXXVII (81)
Argélia (República Argelina Democrática e Popular), XXXVII (81), LXXXVIII (94)
Argentina (República), LXIX (93), LXXXVII (94)
Austrália, LII (85)
Austrália, XXIX (79), XCVI (96)
Bangladesh (República Popular da), XVII (77)
Barbados, XVI (76)
Bélgica, XXX (79), LXXIV (91)
Bielorrússia (República Socialista Soviética da), XV (76), (84), XCI (95)
Birmânia (União da), LX (87)
Bolívia República do), LXXXII (92)
Botswana (República da), XLVII (83)
Bulgária (República Popular da), XV (65), XLIX (84), I (84), XCI (95)
Burundi (República da), LXIV (89)
Camarões (República Unida da), XXXII (80)
Centroafricano (República), LXII (88)
Chad (República do), LXV (89)
Tchecoslováquia (República Socialista da), XV (76), XLIX (84), L (84), XCI (95)
Chile, VIII (74)
China (República Popular da), LIX (87)
Chipre (República da), VI (74)
Congo (República Popular do), XLVI (83), LVI (86), LXIX (90)
Coréia (República da), LXVIII (91)
Costa da Marfim (República da), LII (85)
Cuba, XV (76), XLIX (84), LI (84), XC (95)
Dacônia (República da), LXVIII (89)
Dinamarca, XXIX (66), XLII (82), C (98)
Egito (República Árabe da), XXXVII (81)
El Salvador (República da), LXXI (90)
Emirados Árabes Unidos, XXXVII (81), LXXX (90)
Espanha, LXXXVI (94)

Pág.

15.4. Mais de cinquenta por cento de abstenções	48
15.5. Procedimentos de voto	48
15.6. Voto secreto	48
15.7. Proibição de interromper um voto	48
15.8. Declarações de voto	48
15.9. Voto de uma proposição por partes	49
15.10. Ordem de voto das propostas relativas a uma mesma questão	49
15.11. Emendas	49
15.12. Voto sobre as emendas	49
16. Comissões e subcomissões - condução dos debates e procedimento de voto	49
17. Reservas	49
18. Atas das sessões plenárias	50
19. Resumos dos debates e relatórios das comissões e subcomissões	50
20. Aprovação de atas, resumos dos debates e relatórios	50
21. Comissão de redação	51
22. Numeração	51
23. Aprovação definitiva	51
24. Assinatura	51
25. Comunicados de imprensa	51
26. Franquia	51

Estados Unidos da América, XXXVIII (81)
Filipinas (República da), XCII (95)
Finlândia, XXIX (79), XLII (82), C (98)
Frância, XCIV (96)
Gabón (República), LXXVI (91)
Gana, XLVIII (84)
Grécia, III (73)
Guatemala, XXVI (79)
Guiné (República da), LXXXV (93)
Guiné Equatorial (República da), LXII (88)
Hungria (República Popular da), XV (76), XLIX (84), L (84), XCI (95)
Índia (República da), XL (83)
Indonésia (República da), V (74)
Iraque, XC (95)
Iraque (República do), XXXVII (81), LXVI (89)
Irlanda, XXIX (79), XLII (82), C (98)
Israel (Estado da), LXIII (90), XCI (95)
Itália, XXXVI (81), CI (98)
Jamaica, IX (75)
Quênia (República da), XXXIII (80)
Kinshasa (República da), LVIII (87)
Kuwait (Estado do), XXXVII (81)
Laos (Reino do), VII (74)
Lesotho (Reino da), X (75)
Líbano, XXXVII (81)
Líbia (República da), XI (79)
Líbia (República Árabe), XXXVII (81), LXV (91)
Líchtenstein (Principado da), XXIX (79), XCIV (97)
Luxemburgo, XCVI (96)
Malaui, XVII (66), XXIII (78)
Malaui, XII (75)
Malásia, XXV (96)
Malásia (República), XXV (79)
Malta (República da), LXIX (92)
Marraccos (Reino da), XXXVII (81)
Maurício, XII (82)
Mauritânia (República Islâmica da), XXVIII (79), XXXVII (81)
Mônaco, XCV (96)
Mongólia (República Popular da), XV (76), XLIX (84), XCIX (97)
Nepal, LXIX (92)
Nicarágua, XXXI (80)
Niger (República da), LV (85)
Nigéria (República Federal da), XI (82)
Noruega, XXIX (79), XLII (82), C (98)
Novo Zélandia, LIV (85)
Omã (Sultão do), XXXVII (81)
Países Baixos (Reino dos), XXIX (79), XCIV (96)
Paquistão, IV (74), XXXVII (81)
Panamá (República da), CIII (100)
Papua Nova Guiné, LXX (90)
Peru, LXXXIX (94)
Polónia (República Popular da), XV (76), XLIX (84), L (84), XCI (97)
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, XIX (77), CII (99)

CAPÍTULO XIIOutras disposições

Pág.	
Art. 78. Línguas	52
79. Finanças	52
80. Estabelecimento e liquidação de contas	54
81. Arbitragem: procedimento	54

CAPÍTULO XIIIRegulamentos Administrativos

Pág.	
82. Regulamentos Administrativos	55

Fórmula final

República Democrática Alemã, XV (76), XLIX (84), XCI (95)
 República Socialista Soviética da Ucrânia, XV (76), XLIX (84), XCI (95)
 Ruanda (República), XIII (75)
 Romênia (República Socialista da), XXII (78), XLIX (84), XCI (95), CIV (100)
 Senegal (República do), LXXXIII (93)
 Serra Leoa, XLV (83)
 Singapura (República do), XIV (76)
 Somália (República Democrática da), XXX (80), XXXVII (81)
 Sri Lanka (Ceilão) (República do), LVII (86)
 Suazilândia (Reino do), II (73)
 Sudão (República Democrática do), XXXVII (81)
 Suécia, XXIX (79), XLII (71), C (98)
 Suíça (Confederação), XXIX (79), XCIVIII (97)
 Tailândia, XXIV (78)
 Tanzânia (República Unida da), XXXV (81)
 Togo (República), LXVII (89)
 Uganda (República do), XXXIV (80)
 União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, XV (76), XLIX (84), XCI (95)
 Uruguai (República Oriental do), LXXXI (92)
 Vietnã (República do), LXI (87)
 Iêmen (República Árabe do), XXXVII (81)
 Iêmen (República Democrática Popular do) XXXVII (81), XLIII (83), XCIVII (96)
 Iugoslávia (República Socialista Federativa da), XXI (76), XCIVII (96)

O Presidente da Conferência, CV (100)

PROTÓCOLOS ADICIONAIS

	Pág.
I. Despesas da União para o período de 1974 a 1979	102
II. Procedimento que devem seguir os Membros com vista à escolha da sua classe de contribuição	104
III. Medidas próprias para dar às Nações Unidas a possibilidade de aplicar a Convénio no que diz respeito a qualquer mandato exercido em virtude do artigo 75 da Carta das Nações Unidas	104
IV. Medidas destinadas a proteger os direitos de Papua Nova Guiné	105
V. Data da posse do Secretário Geral e o Vice-Secretário Geral	105
VI. Disposições transitórias	106

RESOLUÇÕES

Pessoal

Res. 1. Estatuto e Regulamento do pessoal aplicáveis aos funcionários efetivos da União	107
2. Salários e despesas de representação dos funcionários eleitos	107
3. Eleição dos membros da Junta Internacional de Registro de Frequências (IFRS)	108
4. Normas de classificação e classificação de cargos	109
5. Distribuição geográfica do pessoal da União	110
6. Cargos executivos	111
7. Formação profissional durante o cargo	112

Finanças

8. Quotas contributivas às despesas da União	112
9. Verificação das contas da União	113
10. Liquidação das contas atrasadas	113
11. Ajuste do conta de reservas da União	115
12. Financiamento do Fundo de Auxílio	115
13. Aprovação das contas da União para os anos de 1965 a 1972	116
14. Ajuda fornecida pelo Governo da Confederação Sul-africana no campo das finanças da União	116
15. Contribuições da Nicarágua para os anos 1973 e 1974	117

Cooperação técnica

16. Participação da União no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	117
17. Melhoramento dos meios pelas quais a União fornece assistência técnica aos países em vias de desenvolvimento	118
18. Aplicação da ciência e da técnica de telecomunicações em benefício dos países em vias de desenvolvimento	119
19. Medidas especiais relativas aos países menos desenvolvidos	120
20. Projetos multilaterais financiados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no campo das telecomunicações	121
21. Fundo especial de cooperação técnica	122
22. Contratação de peritos para os projetos de cooperação técnica	123
23. Normas de formação profissional	124
24. Formação profissional de refugiados	125
25. Ciclos de estudos	126

Conferências e reuniões

26. Convites para a realização de conferências ou reuniões fora de Genebra	127
27. Conferências Administrativa Mundial de Radiocomunicações encarregada de estabelecer um plano para o serviço de radiodifusão por satélite na banda 11, 7-12, 2 GHz (12, 5 GHz na Região I)	127
28. Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações encarregada da revisão geral dos Regulamentos de Radiocomunicações	128
29. Participação em reuniões da UIT, como observadoras, de organizações de liberdade reconhecidas pelas Nações Unidas	128
30. Exclusão do Governo do Portugal da Conferência de Plenipotenciários e de todas as outras conferências e reuniões da União	129
31. Exclusão do Governo da República Sul-Africana da Conferência de Plenipotenciários e de todas as outras conferências e reuniões da União	130
32. Aprovação do acordo entre o Governo espanhol e o Secretário Geral com respeito à Conferência de Plenipotenciários de Málaga-Torremolinos, 1973	131

Nações Unidas, etc.

33. Corpo Comum de Inspação	131
34. Revisão eventual do artigo IV, secção II, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas	131

35. Utilização da rede de telecomunicações das Nações Unidas para o tráfego telegráfico das Agências Especializadas	132
36. Telegramas e comunicações telefónicas das Agências Especializadas	133
37. Colaboração com as organizações internacionais interessadas nas telecomunicações espaciais	134

Diversos

38. Pedido de admissão de Guiné-Bissau como Membro da União Internacional de Telecomunicações	135
39. Línguas oficiais e de trabalho da União	135
40. Estatuto jurídico	137
41. Instrumento fundamental da União	137
42. Pedido de pareceres consultivos à Corte Internacional de Justiça	138
43. Publicação de uma edição anotada das Atas finais da Conferência de Plenipotenciários de Málaga-Torremolinos, 1973	139
44. Definição dos termos "Telegrafo" e "Telefonia"	140
45. Edifício da União	142
46. Dia Mundial das Telecomunicações	142
47. Centro de Documentação de Telecomunicações na sede da União	143
48. Interrupção do serviço de cabos submarinos no Mediterrâneo oriental	144

RECOMENDAÇÕES

Rec. 1. Livre transmissão das informações	146
2. Utilização das radiocomunicações para a sinalização e identificação de navios hospital e aves médicas protegidos pela Convénio de Genebra de 1949	146
3. Ajuste de penas	147

OPINIÕES

Opinião Nº 1. Imposição de taxas fiscais	148
Opinião Nº 2. Tratamento favorável aos países em vias de desenvolvimento	148
Opinião Nº 3. Exposições de telecomunicações	149

CONVENÇÃO INTERNACIONAL

DE TELECOMUNICAÇÕES

PRIMEIRA PARTE

Disposições Básicas

Prólogo

Reconhecendo plenamente à cada país o direito soberano de regulamentar suas telecomunicações, os plenipotenciários dos Governos Contratantes, com o objetivo de facilitar as relações e a cooperação entre os povos, para o bom funcionamento das telecomunicações, resolveram de comum acordo estabelecer a presente Convenção, que é o instrumento fundamental da União Internacional de Telecomunicações.

CAPÍTULO I

Composição, Objetivos e Estrutura da União

Artigo 1

Composição da União

2. 1. A União Internacional de Telecomunicações é composta de Membros que, ao que se refere ao princípio da universalidade e ao interesse de que a participação na União seja universal, são:	Pág.
3. a) todo país enumerado no Anexo I que assine e ratifique a Convenção, ou que adira a este documento;	1
4. b) todo país, não enumerado no Anexo I, que se torne membro das Nações Unidas e que adira à Convenção de acordo com as disposições do Artigo 46;	1
5. c) todo país soberano, não enumerado no Anexo I e que não seja Membro das Nações Unidas, que adira à Convenção, conforme as disposições do Artigo 46, depois que seu pedido de admissão na qualidade de Membro da União tenha sido aceito por dois terços dos Membros da União;	1
6. 2. Para aplicação das disposições do item número 3, se uma solicitação de admissão na qualidade de Membro é apresentada no intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários, por via diplomática e por intermédio do país onde está situada a sede da União, o Secretário-Geral consultará os Membros da União; um Membro será considerado como abastendo-se caso não tenha respondido no prazo de quatro meses a contar do dia em que tenha sido consultado,	1

Artigo 2Direitos e Obrigações dos Membros

1. Os Membros da União terão os direitos e estão sujeitos às obrigações previstas na Convênio.
2. Os direitos dos Membros no que concerne à sua participação nas conferências, reuniões ou consultas da União serão os seguintes:
- todo Membro tem o direito de participar das conferências da União, em elegível para o Conselho de Administração e o direito de apresentar candidatos aos postos de funcionários eleitos de todos os órgãos permanentes da União;
 - todo Membro tem direito a um voto em todas as conferências da União, em todas as reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais e, quando Membro do Conselho de Administração, em todas as sessões desse Conselho;
 - todo Membro tem igualmente direito a voz em todas as consultas efectuadas por correspondência.

Artigo 3Sede da União

1. A sede da União é fixada em Genebra.

Artigo 4Objetivo da União

1. A União tem por objetivo:
- Mantener e ampliar a cooperação internacional para melhoria e uso racional de telecomunicações de todos os tipos;
 - Promover o desenvolvimento dos meios técnicos e sua exploração mais eficaz, a fim de aumentar o rendimento dos serviços de telecomunicações, ampliar seu uso e generalizar, tanto quanto possível, sua utilização para o público;
 - Harmônizar os esforços das nações para esses fins.
2. Com esta finalidade, particularmente, a União:
- efectua a atribuição das frequências do espectro radioelétrico e o registro das assinaturas de frequências, de maneira a evitar interferências prejudiciais entre as estações de radiocomunicações dos diferentes países;
 - coordena os esforços a fim de eliminar toda interferência prejudicial entre as estações de radiocomunicação dos diferentes países e melhorar a utilização do espectro de frequências;

1.

- Coordena os esforços a fim de permitir um desenvolvimento harmônioso dos meios de telecomunicações, notadamente os que demandam técnicas espaciais, de maneira a utilizar da melhor forma as possibilidades oferecidas;
- Favorece a colaboração entre seus Membros, com vistas ao estabelecimento de tarifas, a nível tão baixo quanto possível, competitivas com um serviço de boa qualidade, e uma gestão financeira sólida e independente;
- Encouraja a criação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das instalações e das redes de telecomunicações nos países em desenvolvimento, através de todos os meios disponíveis, e, em particular, por meio de sua participação nos programas apropriados das Nações Unidas;
- Promove a adoção de medidas destinadas a garantir a segurança da vida humana, pela cooperação dos serviços de telecomunicações;
- Procede a estudos, estabelece regulamentos, adota resoluções, formula recomendações e opiniões e reune e publica informações concernentes às telecomunicações.

2.

Artigo 5Estrutura da União

- A União compreende os seguintes órgãos:
- A Conferência de Plenipotenciários, órgão supremo da União;
 - As Conferências Administrativas;
 - O Conselho de Administração;
 - Os organismos permanentes abaixo designados:
 - A Secretaria Geral;
 - A Junta Internacional de Registro de Frequências (IRFRB);
 - O Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR);
 - O Comitê Consultivo Internacional Telegráfico e Telefônico (CCITT).

Artigo 6Conferência de Plenipotenciários

1. A Conferência de Plenipotenciários é integrada por delegações que representam os Membros. Ela é convocada a intervalos regulares, normalmente a cada cinco anos.
2. A Conferência de Plenipotenciários:
- Determina os princípios gerais que deverá seguir a União para atender os objetivos enunciados no artigo 4 da presente Convênio;
 - Examina o relatório do Conselho de Administração relativamente às atividades de todos os organismos da União desde a última Conferência de Plenipotenciários;

4.

- Estabelece as bases do orçamento da União, assim como o teto para despesas para o período até a próxima Conferência de Plenipotenciários, após ter examinado o programa das conferências administrativas, reuniões que a União terá provavelmente durante esse período;
- Fixa os salários-base, a escala de salários e o regime de indenizações e pensões de todos os funcionários da União, e formula, caso necessário, todas as diretrizes gerais concernentes aos efeitos da União;
- Examina as contas da União e as aprova definitivamente, se for o caso;
- Elege dos Membros da União chamados a compor o Conselho de Administração;
- Elege o Secretário Geral e o Vice-Secretário Geral e fixa a data na qual assumem suas funções;
- Elege os membros da IRFRB e fixa a data na qual assumem suas funções;
- Revise a Convênio, se necessário, os acordos entre a União e outras organizações internacionais; examina os acordos provisórios celebrados pelo Conselho de Administração em nome da União com as referidas organizações e resolve sobre elas o que julgar oportuno;
- Trata de todas as outras questões de telecomunicações que julgar necessárias.

Artigo 7Conferências Administrativas

1. As conferências administrativas da União compreendem:
- As conferências administrativas mundiais;
 - As conferências administrativas regionais.
2. As conferências administrativas são normalmente convocadas para tratar de questões particulares de telecomunicações. Somente as questões inseridas em sua ordem do dia poderão ser debatidas. As decisões dessas conferências devem ser, em todos os casos, conforme as disposições da Convênio.
3. (1) O termo de uma conferência administrativa mundial pode compreender:
- A revisão parcial dos Regulamentos administrativos mencionados no número 57;
 - Exceptionalmente, a revisão completa de um ou vários desses Regulamentos;
 - Qualquer outra questão de caráter mundial que seja da competência da conferência.
- (2) O termo de uma conferência administrativa regional só pode conter pontos relativos a questões específicas de telecomunicação da região, inclusive instruções à Junta Internacional de Registro de Frequências relacionadas às suas atividades com respeito à região considerada, sempre que tal

5.

instruções não estejam em conflito com os interesses de outras regiões. Além disso, as decisões de tal conferência devem ser ajustadas, em todos os casos, às disposições dos Regulamentos Administrativos.

Artigo 8Conselho de Administração

1. (1) O Conselho de Administração é composto de trinta e seis membros da União eleitos pela Conferência de Plenipotenciários, levando-se em conta a necessidade de uma distribuição equitativa dos postos no Conselho, entre todas as regiões do mundo. Salvo no caso de vagas ocorridas nas condições especificadas pelo Regulamento Geral, os Membros da União eleitos no Conselho de Administração desempenharão seu mandato até a data na qual a Conferência de Plenipotenciários procederá a eleição de um novo Conselho. Eles são reelegíveis.
- (2) Cada um dos Membros do Conselho designa, para auxílio, um Conselheiro, uma pessoa, que pode ser assistida por um ou mais assessores.
2. O Conselho de Administração estabelece seu próprio regulamento interno.
3. No intervalo que separa as Conferências de Plenipotenciários, o Conselho de Administração atua como mandatário da Conferência de Plenipotenciários, nos limites dos poderes por ela delegados.
4. (1) O Conselho de Administração é encarregado de tomar todas as medidas para facilitar a execução, pelos Membros, das disposições da Convênio, dos Regulamentos Administrativos, das decisões da Conferência de Plenipotenciários e, quando apropriado, das decisões de outras conferências e reuniões da União, assim como realizar todas as outras tarefas que lhe forem designadas pela Conferência de Plenipotenciários.
- (2) Ele assegura uma coordenação eficaz das atividades da União e exerce um controle financeiro efetivo sobre os organismos permanentes.
- (3) Ele favorece a cooperação internacional com vistas a assegurar, por todos os meios a sua disposição, e notadamente pela participação da União nos programas apropriados das Nações Unidas, a cooperação técnica com os países em via de desenvolvimento, conforme o objetivo da União, que é favorecer por todos os meios possíveis o desenvolvimento das telecomunicações.

Artigo 9Secretaria Geral

1. (1) A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, assistido por um Vice-Secretário Geral.
- (2) O Secretário Geral e o Vice-Secretário Geral assumem suas funções na data fixada no momento de sua eleição. Permanecem, normalmente, na sua função até a data fixada pela Conferência de Plenipotenciários no decorso de sua reunião seguinte, e são reelegíveis.
- (3) O Secretário Geral toma as medidas necessárias a fim de que os recursos da União sejam utilizados com economia, e é responsável, perante o

Conselho de Administração, pela totalidade dos aspectos administrativos e o manejo das atividades da União. O Vice-Secretário Geral é responsável por quanto ao Secretário Geral.

58 2. (1) Caso fique vago o cargo de Secretário Geral, será seu sucessor o Vice-Secretário Geral, que o conservará até a data que determine a próxima Conferência de Plenipotenciários, e poderá ser reeleito para esse cargo.

59 (2) Caso fique vago o cargo de Vice-Secretário Geral por mais de 180 dias antes da data fixada para a convocação da próxima Conferência de Plenipotenciários, o Conselho de Administração nomeará um sucessor para o restante do mandato.

60 (3) Caso fiquem vagos, simultaneamente, os cargos de Secretário Geral e o de Vice-Secretário Geral; o Diretor do Comitê Consultivo Internacional com maior antiguidade no cargo assumirá as funções de Secretário Geral, durante um período máximo de 90 dias. O Conselho de Administração nomeará um Secretário Geral e, caso ocorram essas vagas mais de 180 dias antes da data fixada para a convocação da próxima Conferência de Plenipotenciários, será igualmente nomeado um Vice-Secretário Geral. O funcionário nomeado pelo Conselho de Administração continuará em sua função durante o restante do mandato para o qual foi eleito seu predecessor. Poderá apresentar sua candidatura nas eleições para os cargos de Secretário Geral ou Vice-Secretário Geral, na seguinte Conferência de Plenipotenciários.

61 3. O Secretário Geral actua como representante legal da União.

62 4. O Vice-Secretário Geral auxilia o Secretário Geral no desempenho de suas funções e assume aquelas que este lhe confia especificamente. Desempenha as funções do Secretário Geral na ausência deste.

Artigo 10

Junta Internacional de Registro de Frequências

63 1. A Junta Internacional de Registro de Frequências (DRB) é integrada por cinco membros independentes eleitos pela Conferência de Plenipotenciários, entre os candidatos propostos pelos países Membros da União, de maneira a assegurar uma distribuição equitativa entre as regiões do mundo. Cada Membro da União não pode apresentar mais de um candidato nacional.

64 2. Os membros da Junta Internacional de Registro de Frequências, no desempenho de sua função, não atuam como representantes de seus respectivos países, nem de uma determinada região, mas como agentes imparciais investidos de um mandato internacional.

65 3. As funções essenciais da Junta Internacional de Registro de Frequências serão as seguintes:

a) Efetuar as inscrições metódicas das assinaturas de frequências feitas pelos diferentes países, de tal forma que sejam determinadas de acordo com o procedimento estabelecido no Regulamento de Radiocomunicações, se for o caso, com as decisões das conferências competentes da União, e dando a finalidade e as características técnicas de cada uma dessas assinaturas, com o objetivo de assegurar o seu reconhecimento internacional oficial;

66 b) Efetuar, das mesmas condições e com o mesmo fim, a inscrição metódica das localizações determinadas pelos países para os satélites geostacionários;

67 c) Fornecer avisos aos Membros com vistas à exploração do maior número possível de canais de radiocomunicações, nalgumas regiões, do espaço de frequências em que possam ocorrer interferências prejudiciais e à utilização equitativa, eficaz e económica da órbita dos satélites geostacionários;

68 d) Levar a cabo as demais funções complementares, relacionadas à assinatura e utilização das frequências e com a utilização das órbitas da órbita dos satélites geostacionários, segundo os procedimentos previstos no Regulamento de Radiocomunicações, prescritos por uma conferência competente da União ou pelo Conselho de Administração, com o consentimento da maioria dos Membros da União, para a preparação de conferências ou em cumprimento das disposições das mesmas;

69 e) Manter em dia os registros indispensáveis ao cumprimento de suas funções.

Artigo 11

Comitês Consultivos Internacionais

70 1. (1) O Comitê Consultivo International de Radiocomunicações (CCIR) é encarregado de efetuar estudos e formular recomendações sobre as questões técnicas e de exploração relativas especificamente às radiocomunicações.

71 (2) O Comitê Consultivo International Telegráfico e Telefônico (CCITT) é encarregado de efetuar estudos e formular recomendações sobre as questões técnicas, de exploração e de tarifas que se referem à telegrafia e telefonia.

72 (3) Em cumprimento de suas tarefas, cada Comitê Consultivo prestará a devida atenção ao estudo dos problemas e à elaboração das recomendações de tratamento relacionados à criação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das telecomunicações nos países em via de desenvolvimento, no campo regional e domínio internacional.

73 2. Serão membros dos Comitês Consultivos Internacionais:

a) Por direito próprio, as administrações de todos os Membros da União;

b) Todas empresas privadas reconhecidas de operação que, com a aprovação do Membro que a tenha reconhecido, manifeste o desejo de participar dos trabalhos destes Comitês.

75 3. O funcionamento de cada Comitê Consultivo Internacional estará assenteado:

a) pela Assembleia Plenária;

b) pelas comissões de estudo estabelecidas por ela;

c) por um Diretor eleito pela Assembleia Plenária, nomeado conforme o disposto no Regulamento Geral.

78 4. Será instituída uma Comissão do Plano Mundial, assim como Comissões do Plano Regional, segundo decisões conjuntas das Assembleias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais. Estas Comissões elaboram um Plano geral para a rede internacional de telecomunicações a fim de facilitar o desenvolvimento coordenado dos serviços internacionais de telecomunicações. Submeterão aos Comitês Consultivos Internacionais questões cujo estudo apresentam interesse particular para os países em via de desenvolvimento e que dependam do mandato desses Comitês.

79 5. Os métodos de trabalho dos Comitês Consultivos Internacionais estão definidos no Regulamento Geral.

Artigo 12

Comitê de Coordenação

80 1. (1) O Comitê de Coordenação auxilia e fornece avisos ao Secretário Geral sobre as questões administrativas, financeiras e de cooperação técnica que afetem vários organismos permanentes bem como o que diz respeito às relações exteriores e à informação pública, levando sempre em conta as decisões do Conselho de Administração e os interesses da União.

81 (2) O Comitê examina, também, todos os assuntos importantes que lhe são confiados pelo Conselho de Administração. Após seu exame o Comitê apresenta ao Conselho seu relatório por intermédio do Secretário Geral.

82 2. O Comitê de Coordenação é integrado pelo Vice-Secretário Geral, os Directores dos Comitês Consultivos Internacionais e o Presidente da Junta International de Registro de Frequências; seu Presidente é o Secretário Geral.

Artigo 13

Funcionários Eleitos e Pessoal da União

83 1. (1) No desempenho de suas funções, os funcionários eleitos, bem como o pessoal da União não solicitam nem aceitam instruções de qualquer governo ou autoridade alheia à União. Deverão abster-se de qualquer ato incompatível com sua condição de funcionários internacionais.

84 (2) Cada Membro deve respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções dos funcionários eleitos e do pessoal da União, e não procurar intervir no exercício de suas funções.

85 (3) Fora de suas funções os funcionários eleitos bem como o pessoal da União não devem ter participação nem interesses financeiros de especie alguma, em qualquer empresa de telecomunicações. No entanto a expressão "interesses financeiros" não deve ser interpretada como oposta a continuação do pagamento para pensão de aposentadoria, em razão de um emprego ou de serviços anteriores.

86 2. O Secretário Geral, o Vice-Secretário Geral e os Directores dos Comitês Consultivos Internacionais devem ser originários de diferentes países. Membros da União, é desejável que a mesma norma se estenda aos Membros da Junta International de Registro de Frequências. Quando da eleição destes

funcionários, convém considerar os princípios expostos no número 87 e uma distribuição geográfica adequada entre as regiões do mundo.

87 3. A principal consideração sobre o recrutamento de pessoal e determinação das condições de emprego do pessoal deve ser a necessidade de assegurar à União os serviços de pessoas de maior eficiência, competência e integridade. Será dada a devida importância ao recrutamento do pessoal sobre uma base geográfica tão ampla quanto possível.

Artigo 14

Organização dos Trabalhos e Condução dos Debates nas Conferências e Outras Reuniões

88 1. Para a organização de seus trabalhos e condução dos seus debates, as conferências, Assembleias Plenárias e reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais devem aplicar o Regulamento Interno contido no Regulamento Geral.

89 2. Cada conferência, Assembleia Plenária ou reunião dos Comitês Consultivos Internacionais pode adotar as regras que julgue indispensáveis para complementar aquelas do Regulamento Interno. No entanto, estas regras complementares devem ser compatíveis com as disposições do Convênio e do Regulamento Geral; caso se trate de regras complementares adotadas pelas Assembleias Plenárias e comissões de estudo, serão publicadas sob a forma de resolução nos documentos das Assembleias Plenárias.

Artigo 15

Finanças da União

90 1. As despesas da União compreendem os seguintes gastos:

a) do Conselho de Administração e dos organismos permanentes da União;

b) das Conferências de Plenipotenciários e conferências administrativas mundiais.

92 2. As despesas da União são cobertas pelas contribuições de seus Membros, determinadas em função do número de unidades correspondentes à classe de contribuição escolhida por cada Membro, segundo a seguinte escala:

Classe de 30 unidades	Classe de 5 unidades
Classe de 25 unidades	Classe de 4 unidades
Classe de 20 unidades	Classe de 3 unidades
Classe de 18 unidades	Classe de 2 unidades
Classe de 15 unidades	Classe de 1 1/2 unidades
Classe de 13 unidades	Classe de 1 unidades
Classe de 10 unidades	Classe de 1/2 unidades
Classe de 8 unidades	

93 3. Os Membros escolhem livremente a contribuição segundo a qual desejam participar das despesas da União.

94 4. Nenhuma redução no número de unidades de contribuição, estabelecida de acordo com a Convenção, pode ser efetuada enquanto a referida Convenção estiver em vigor.

10.

95 5. As despesas das conferências administrativas regionais a que se refere o número 42 são arcadas por todos os Membros da região referida, segundo a classe de contribuição destes últimos e, na mesma base, pelos Membros de outras regiões que eventualmente participem de tais conferências.

96 6. Os Membros pagam adiantadamente a sua contribuição anual, calculada com base no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

97 7. Os Membros que atrasarem o seu pagamento à União perdem o direito de voto estipulado nos números 9 e 10, quando a quantia desse atraso for igual ou superior ao montante de suas contribuições correspondentes aos dois anos precedentes.

98 8. As disposições aplicadas à contribuição financeira das empresas privadas reconhecidas, dos organismos científicos ou industriais, e das organizações internacionais figuram no Regulamento Geral.

Artigo 16

Línguas

99 1. (1) As línguas oficiais da União são o inglês, o chinês, o espanhol e o francês e o russo.

100 (2) As línguas de trabalho da União são inglês, espanhol e francês.

101 (3) Em caso de desacordo, o texto francês prevalece.

102 2. (1) Os documentos definitivos das Conferências de Plenipotenciários e das conferências administrativas, suas atas finais, protocolos, resoluções, recomendações e opiniões, serão redigidos nas línguas oficiais da União, segundo redações equivalentes tanto na forma quanto no conteúdo.

103 (2) Todos os demais documentos destas conferências serão redigidos nas línguas de trabalho da União.

104 3. (1) Os documentos oficiais de serviço da União, enumerados nos Regulamentos Administrativos, são publicados nas cinco línguas oficiais.

105 (2) Os demais documentos, cuja distribuição geral seja efetuada pelo Secretário Geral, de conformidade com suas atribuições, serão redigidos nas três línguas de trabalho.

106 3. Nos debates das conferências da União, e nas reuniões de seu Conselho de Administração e de seus Comitês consultivos internacionais, será utilizado um sistema eficaz de interpretação respecto nas cinco línguas oficiais. No entanto, quando todos os participantes de uma conferência ou de uma reunião estiverem de acordo, os debates poderão desenvolver-se em menos de cinco das línguas mencionadas anteriormente. Haverá interpretação entre estas línguas e o árabe nas Conferências de Plenipotenciários, e nas conferências administrativas da União.

Artigo 17

Capacidade Jurídica da União

107 A União goza, no território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e à realização de seus objetivos.

11.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais Relativas às Telecomunicações

Artigo 18

Direito do Público de Utilizar o Serviço Internacional de Telecomunicações

108 Os Membros reconhecem o direito que tem o público de comunicar-se por meio do serviço internacional de correspondência pública. Os serviços, as taxas e as garantias serão os mesmos, em cada categoria de correspondência, para todos os usuários, sem qualquer prioridade ou preferência.

Artigo 19

Interdição de Trânsito Internacionais

109 1. Os Membros reservam-se o direito de deter a transmissão de qualquer telegrama privado que possa parecer perigoso à segurança do Estado, ou contrário às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes, desde que notifiquem imediatamente o posto de origem sobre a interrupção total do telegrama, ou de parte do mesmo, a não ser que essa notificação seja considerada um risco à segurança do Estado.

110 2. Os Membros reservam-se o direito também de interromper qualquer outra telecomunicação privada que possa parecer perigoso à segurança do Estado ou contrário às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes.

Artigo 20

Suspensão de Serviço

111 Cada Membro reserva-se o direito de suspender, por tempo indeterminado, o serviço de telecomunicações internacionais, seja em sua totalidade ou apenas para determinadas relações e/ou para determinadas classes de correspondência de saída, chegada ou trânsito, com a obrigação, comunicado imediatamente, por intermédio do Secretário Geral, aos demais Membros.

Artigo 21

Responsabilidade

112 Os Membros não aceitam qualquer responsabilidade com relação aos usuários dos serviços internacionais de telecomunicações, principalmente no que se refere a reclamações por danos ou prejuízos.

Artigo 22

Sigilo das Telecomunicações

113 1. Os Membros se comprometem a adotar todas as medidas compatíveis com o sistema de telecomunicações empregado, para assegurar o sigilo da correspondência internacional.

12.

114 2. Não obstante, reservam-se o direito de comunicar essa correspondência às autoridades competentes, com o fim de assegurar a aplicação de sua legislação interna ou a execução dos convênios internacionais de que façam parte.

Artigo 23

Estabelecimento, Operação e Proteção dos Canais e Instalações de Telecomunicações

115 1. Os Membros adotam as medidas necessárias para o estabelecimento, dentro das melhores condições técnicas, dos canais e instalações necessárias, a fim de assegurar o intercâmbio rápido e ininterrupto das telecomunicações internacionais.

116 2. Na medida do possível, esses canais e instalações devem ser operados segundo os métodos e procedimentos que a experiência prática da exploração revelou melhores, e manejados em bom estado de funcionamento e à altura dos progressos científicos e técnicos.

117 3. Os Membros garantem a proteção desses canais e instalações dentro dos limites de sua jurisdição.

118 4. Salvo acordos particulares que fixem outras condições, todos os Membros tomam as medidas necessárias para assegurar a manutenção das seções dos circuitos internacionais de telecomunicação compreendidas dentro dos limites de seu controle.

Artigo 24

Notificação das Infrações

119 Com o fim de facilitar a aplicação do artigo 44, os Membros se comprometem a informar-se mutuamente sobre as contravenções às disposições da presente Convenção e dos Regulamentos aqui anexos.

Artigo 25

Prioridade das Telecomunicações relativas à Segurança da Vida Humana

120 Os serviços internacionais de telecomunicação devem dar prioridade absoluta a todas as telecomunicações relativas à segurança da vida humana no mar, em terra e no ar, e no espaço cósmico, bem como às telecomunicações epidemiológicas de urgência excepcional da Organização Mundial de Saúde.

Artigo 26

Prioridade dos Telegramas, das Chamadas e Conversações Telefônicas de Governo

121 Sob reserva das disposições dos Artigos 25 e 36, os telegramas de governo gozam de um direito de prioridade sobre os demais telegramas quando o expedidor solicitar. As chamadas e conversações telefônicas de governo podem igualmente, havendo solicitação expressa e na medida do possível, se beneficiar de um direito de prioridade sobre as outras chamadas e conversações telefônicas.

13.

expedidor solicitar. As chamadas e conversações telefônicas de governo podem igualmente, havendo solicitação expressa e na medida do possível, se beneficiar de um direito de prioridade sobre as outras chamadas e conversações telefônicas.

Artigo 27

Línguas Secretas

122 1. Os telegramas de governo, bem como os de serviço, poderão ser redigidos em linguagem secreta em todas as relações.

123 2. Os telegramas particulares em linguagem secreta podem também ser admitidos entre todos os países, com exceção daqueles que tenham previamente notificado, por meio do Secretário Geral, que não admitem essa linguagem para a referida categoria de correspondência.

124 3. Os Membros que não admitem os telegramas particulares em linguagem secreta procedentes de seu próprio território, ou destinados ao mesmo, devem aceitá-los em trânsito, salvo no caso da suspensão de serviço prevista no artigo 20.

Artigo 28

Taxas e Franquias

125 Nos Regulamentos Administrativos anexos a esta Convenção figuram as disposições relativas às taxas das telecomunicações e os diversos casos em que se concedem franquias.

Artigo 29

Estabelecimento e Liquidação de Contas

126 As liquidações de contas internacionais são consideradas uma transação corrente, e efetuadas segundo as obrigações internacionais correntes dos países interessados, quando os governos tiverem concluído acordos sobre a matéria. Na ausência de convenções desse gênero, ou de acordos particulares, incluídos nas condições previstas no artigo 31, estas liquidações de contas são efetuadas conforme as disposições dos Regulamentos Administrativos.

Artigo 30

Unidade Monetária

127 A unidade monetária usada na fixação das tarifas de telecomunicações internacionais, e para o estabelecimento das contas internacionais, é o franco ouro de 100 centavos, de um peso de 10/31 de grama e tñculo de 0,900.

Artigo 31

Convenções Particulares

128 Os Membros reservam para si, para as empresas privadas de operação

14.

por elas reconhecidas, e para as demais devidamente autorizadas para este fim a facultade de conciliar convenções particulares sobre questões de telecomunicação, que não interessem aos Membros em geral. Esses acordos, no entanto, não podem contrariar as disposições da presente Convenção, ou dos Regulamentos Administrativos aqui anexos, no que se refere às interferências prejudiciais que sua aplicação pode ocasionar nos serviços de radiocomunicação de outros países.

Artigo 32Conferências, Acordos e Organizações Regionais

129 Os Membros reservam-se o direito de realizar conferências regionais, concluir acordos regionais e criar organizações regionais a fim de resolver problemas de telecomunicação suscetíveis de serem tratados em plano regional. Os acordos regionais não devem ser contraditórios com a presente Convenção.

CAPÍTULO IIIDisposições Especiais Relativas às RadiocomunicaçõesArtigo 33Uso Racional do Espectro deRadiofrequências e da Órbita dos Satélites Geostacionários

130 Os Membros procuram limitar o número de frequências e a extensão do utilizamento ao mínimo indispensável para assegurar de maneira satisfatória o funcionamento satisfatório dos serviços necessários. Com essa finalidade, se é necessário para aplicar, com a maior brevidade, os últimos aperfeiçoamentos da técnica.

131 2. Quando da utilização de faixas de frequências para radiocomunicações especiais, os Membros devem considerar o fato que as frequências e a órbita dos satélites geostacionários são fontes naturais limitadas que devem ser utilizadas de maneira eficaz e econômica, permitindo o acesso equitativo a essa órbita e às frequências, de diferentes países ou grupo de países, segundo suas necessidades e os meios técnicos que podem dispor, conforme as disposições do Regulamento de Radiocomunicações.

Artigo 34Intercomunicação

132 1. As estações que realizarem radiocomunicações no serviço móvel são obrigadas, dentro dos limites de seu emprego normal, ao intercâmbio recíproco de radiocomunicações, sem distinção do sistema de radiocomunicações, que utilizem.

15.

133 2. Entretanto, para não impedir os progressos científicos, as disposições do número 132 não serão obstáculo para o emprego de um sistema de radiocomunicações incapaz de comunicar-se com outras sistemas, desde que esta in capacidade se deva à natureza específica desse sistema, e não resulte de disposições adotadas com o único propósito de impedir a intercomunicação.

134 3. Não obstante as disposições do número 132, uma estação pode assumir um serviço internacional restrito de telecomunicações, determinado pela finalidade desse serviço, ou por outras circunstâncias independentes do sistema em pregaro.

Artigo 35Interferências Prejudiciais

135 1. Todas as estações, qualquer que seja o seu objetivo, devem ser instaladas e exploradas de tal maneira, que não possam causar interferências prejudiciais às comunicações ou serviços de radiocomunicações de outros Membros, das empresas privadas reconhecidas, ou de outras devidamente autorizadas para realizar um serviço de radiocomunicações e que funcionem de conformidade com as disposições do Regulamento das Radiocomunicações.

136 2. Cada Membro se compromete a exigir das empresas privadas de operação por ele reconhecidas e das demais devidamente autorizadas para esse fim, o cumprimento das prescrições do número 135.

137 3. Além disso, os Membros reconhecem a conveniência de se adotarem todas as medidas possíveis para impedir que o funcionamento das instalações e aparelhagem elétrica de todo tipo causem interferências prejudiciais às comunicações ou serviços de radiocomunicações a que se refere o número 135.

Artigo 36Chamadas e Mensagens de Socorro

138 As estações de radiocomunicações estão obrigadas a aceitar com prioridade absoluta as chamadas e mensagens de socorro, qualquer que seja a sua origem, e responder da mesma forma às referidas mensagens, dando-lhes, imediatamente, o curso devido.

Artigo 37Sinais de Socorro, Urgência, Segurança ou IdentificaçãoFalsos ou Enganosos

139 Os Membros se comprometem a adotar as medidas necessárias para impedir a transmissão ou circulação de sinais de socorro, urgência, segurança ou identificação falsos ou enganosos, bem como a colaborar para a localização e identificação das estações de seu próprio país que emitam esses sinais.

16.

14.

Artigo 38Instalações dos Serviços de Defesa Nacional

- 140 1. Os Membros conservam sua total liberdade no que se refere a instalações de radiocomunicações militares de seus exércitos e de suas forças navais e aéreas.
- 141 2. No entanto, essas instalações devem observar, na medida do possível, as disposições regulamentares relativas aos pedidos de socorro em caso de emergência, às medidas para impedir interferências prejudiciais, bem como prescrições dos Regulamentos Administrativos relativos aos tipos de emissão e às frequências que devem ser utilizadas, segundo a natureza do serviço.
- 142 3. Além disso, quando essas instalações participam do serviço de correspondência pública, ou dos demais serviços regidos pelos Regulamentos Administrativos anexos à esta Convenção, devem, em geral, ajustar-se às disposições regulamentares aplicáveis aos referidos serviços.

CAPÍTULO IVRelações com as Nações Unidas e com as Organizações InternacionaisArtigo 39Relações com as Nações Unidas

- 143 1. As relações entre as Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações são definidas no Acordo celebrado entre as duas organizações, e cujo texto figura no Anexo 3 da presente Convenção.
- 144 2. Conforme as disposições do artigo XVI do Acordo acima mencionado os serviços de operação de telecomunicações das Nações Unidas fazem dos dirigentes e seus sujeitos às obrigações previstas nesta Convenção e nos Regulamentos Administrativos. Como consequência, têm direito de assistir, em caráter consultivo, a todas as conferências da União, inclusive às reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais.

Artigo 40Relações com as Organizações Internacionais

- 145 A fim de ajudar a realização de uma total coordenação internacional no campo das telecomunicações, a União colabora com as organizações internacionais que tenham interesses e atividades conexas.

CAPÍTULO VAplicação da Convenção e dos Regulamentos

17.

Artigo 41Disposições Básicas e Regulamento Geral

- 146 Em caso de divergência entre uma disposição da primeira parte da Convenção (Disposições básicas, números 1 a 170) e uma da segunda parte (Regulamento Geral, números 201 a 571), as primeiras prevalecem.

Artigo 42Regulamentos Administrativos

- 147 1. As Disposições da Convenção são completadas com os Regulamentos Administrativos, que regulam o uso das telecomunicações e aplicam a todos os Membros.
- 148 2. A ratificação da presente Convenção, conforme o artigo 46, ou a adesão à presente Convenção, conforme o artigo 46, implica a aceitação dos Regulamentos Administrativos vigentes no momento dessa ratificação ou dessa adesão.
- 149 3. Os Membros devem informar o Secretário Geral sobre a aprovação deles de toda revisão desses Regulamentos, através de conferências administrativas competentes. O Secretário Geral notifica essas aprovações aos Membros, à medida que as foi recebendo.
- 150 4. Em caso de divergência entre uma disposição da Convenção e uma disposição de um Regulamento Administrativo, a Convenção prevalece.

Artigo 43Validade dos Regulamentos Administrativos Vigentes

- 151 Os Regulamentos Administrativos a que se refere o número 147 são os vigentes no momento da assinatura da presente Convenção. São considerados como anexos à presente Convenção e permanecem válidos, sob reservas das revisões parciais que podem ser adotadas nos termos do número 44, até o momento de entrada em vigor dos novos Regulamentos elaborados pelas conferências administrativas mundiais competentes e destinados a substituí-los como anexos à presente Convenção.

Artigo 44Execução da Convenção e dos Regulamentos

- 152 1. Os Membros estão obrigados a conformar-se às disposições da presente Convenção e dos Regulamentos Administrativos, aqui anexados, em todos os critérios e em todas as estações de telecomunicações instalados ou operados por eles, e que prestem serviços internacionais ou possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países, exceto no que se refere aos serviços mentos dessas obrigações, em virtude das disposições do artigo 38.
- 153 2. Além disso, devem tomar as medidas necessárias para impor a observância das disposições da presente Convenção e dos Regulamentos Administrativos, às empresas privadas de operação, reconhecidas por eles e para estabelecer e operar telecomunicações, que assegurem serviços internacionais ou

18.

que operam estações que possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países.

Artigo 45Ratificação da Convênio

- 154 1. A presente Convênio será ratificado por cada um dos governos signatários, segundo as normas constitucionais vigentes nos respectivos países. Os instrumentos de ratificação serão remetidos ao mais curto prazo possível; por via diplomática e por intermédio do governo do país onde está a sede da União, ao Secretário Geral, que fará a devida notificação aos Membros.
- 155 2. (1) Durante um período de dois anos a partir da data da entrada em vigor da presente Convênio, todo governo signatário, mesmo que não tenha depositado instrumento de ratificação nos termos do número 154, gosa dos direitos conferidos aos Membros da União nos números 8 a 10.
- 156 (2) Ao vencimento de um período de dois anos a partir da data de entry da em vigor da presente Convênio, todo governo signatário que não tiver depositado instrumento de ratificação, nos termos do número 154, não tem mais qualificação para votar em nenhuma conferência da União, em nenhum sessão do Conselho de Administração, nem nenhuma reunião dos organismos permanentes da União, nem através de qualquer consulta efetuado por correspondência, em conformidade com as disposições da presente Convênio, e isto enquanto o instrumento de ratificação não tiver sido depositado. Os direitos deste governo, além dos direitos de voto, não são extintos.
- 157 3. Depois da entrada em vigor da presente Convênio, conforme o artigo 52, cada instrumento de ratificação torna eficaz as data de seu depósito, o Segretário Geral.
- 158 4. Em caso de um ou vários governos signatários não ratificarem a Convênio, esta não será considerada válida para os governos que a tenham ratificado.

Artigo 46Adeção à Convênio

- 159 1. O governo de um país que não tenha assinado a presente Convênio pode aderir à mesma a qualquer momento, sob reserva das disposições do artigo 1.
- 160 2. O instrumento de adesão é dirigido ao Secretário Geral por via diplomática e por intermédio do governo do país onde se encontra a sede da União. Tem efeito na data de seu depósito, a menos que seja estipulado diferentemente. O Secretário Geral notifica adesão aos Membros e transmite a cada um a cópia autenticada do Ata.

Artigo 47Denúncia da Convênio

- 161 1. Todo Membro que tiver ratificado a presente Convênio, ou que tiver

19

aderido a ela, tem o direito de denunciá-la mediante notificação dirigida ao Secretário Geral por via diplomática e por intermédio do governo do país sede da União. O Secretário Geral avisa os outros Membros.

- 162 2. Esta denúncia surtirá efeito com a expiração de um período de um ano, a partir da data em que o Secretário Geral recebeu a notificação.

Artigo 48Abrogação da Convênio Internacional de Telecomunicaçõesde Montreux (1965)

- 163 A presente Convênio abrogá e substitui, nas relações entre os governos contratantes, a Convênio Internacional de Telecomunicações de Montreux (1965).

Artigo 49Relações com os Estados não-Contratantes

- 164 Todos os Membros reservam para si, e para as empresas privadas reconhecidas de operação, a faculdade de fixar as condições nas quais admitem as telecomunicações trocadas com um Estado que não faz parte da presente Convênio. Se uma telecomunicação procedente de um Estado não contratante é aceita por um Membro, deve ser transmitida e desde que sirva-se dos canais de telecomunicações de um Membro, as disposições obrigatórias da Convênio e dos Regulamentos Administrativos, bem como as taxas normais, lhe são aplicadas.

Artigo 50Resolução de Contendas

- 165 1. Os Membros podem resolver suas contendas sobre questões relativas à interpretação ou à aplicação da presente Convênio, ou dos Regulamentos previstos no artigo 42, por via diplomática, ou através dos procedimentos establecidos nos tratados bilaterais ou multilaterais concluídos entre si, para a solução de contendas internacionais ou por qualquer outro método que possa decidir de comum acordo.
- 166 2. Em caso de nenhuma dessas meios de resolução serem adotados, todo Membro, parte de uma contenda pode recorrer à arbitragem, em conformidade com o procedimento definido no Regulamento Geral ou, segundo o caso, no Protocolo Adicional Facultativo.

CAPÍTULO VIDefiniçõesArtigo 51Definições

- 167 Na presente Convênio, a meno que haja contradição com o contexto:

20.

- a) os termos definidos no Anexo 2 da presente Convênio têm o sentido que lhes é赋予ado neste Anexo;
- b) os outros termos definidos nos Regulamentos a que se refere o artigo 42 têm o sentido que lhes é赋予ado nestes Regulamentos.

CAPÍTULO VIIDisposição FinalArtigo 52Data de Entrada em Vigo e Registro da Convênio

- 168 A presente Convênio entrará em vigor em 19 de janeiro de 1978, entre os Membros cujos instrumentos de ratificação ou de adesão também vêm depositados antes da referida data.
- 170 O Secretário Geral da União registrará a presente Convênio no Departamento das Nações Unidas, de conformidade com as disposições do artigo 108 da Carta das Nações Unidas.

21.

SEGUNDA PARTERegulamento GeralCAPÍTULO VIIIFuncionamento da UniãoArtigo 53Conferência de Plenipotenciários

- 201 1. (1) A Conferência de Plenipotenciários se reúne a intervalos regulares e normalmente a cada cinco anos.
- 202 (2) Caso seja possível, o lugar e a data de uma Conferência de Plenipotenciários são fixados pelo Conselho de Plenipotenciários precedentes; em caso contrário, essa data e esse lugar são determinados pelo Conselho de Administração com o acordo da maioria dos Membros da União.
- 203 2. (1) O lugar e a data da próxima Conferência de Plenipotenciários ou, apenas um dos dois, podem ser modificados:
- a) A pedido de pelo menos um quarto dos Membros da União, dirigido individualmente ao Secretário Geral;
 - b) Sob proposta do Conselho de Administração.
- 205 (2) Em ambos os casos, o novo lugar e a nova data, ou apenas um dos dois, são fixados com o acordo da maioria dos Membros da União.

Artigo 54Conferências Administrativas

- 206 1. (1) A agenda de uma conferência administrativa é fixada pelo Conselho de Administração, com o acordo da maioria dos Membros da União, quando se trata de uma conferência administrativa mundial, ou da maioria dos Membros da região considerada, quando se trata de uma conferência administrativa regional, sob reserva das disposições do número 225.
- 207 (2) Eventualmente, essa agenda compreende toda questão cuja inclusão tenha sido decidida por uma Conferência de Plenipotenciários.
- 208 (3) Uma conferência administrativa mundial que trate de radiocomunicações pode incluir também em sua agenda diretrizes para a Junta Internacional de Registros de Frequências relativas às suas atividades e ao exame destas.
- 209 2. (1) Uma conferência administrativa mundial é convocada:
- a) sob decisão de uma Conferência de Plenipotenciários, que pode fixar a data e o lugar da sua reunião;
 - b) sob recomendação de uma conferência administrativa mundial, precedendo, sob reserva de aprovação pelo Conselho de Administração;
 - c) a pedido de, pelo menos, um quarto dos Membros da União, dirigido individualmente ao Secretário Geral;

26.

- b) Organiza o trabalho da Secretaria Geral e nomeia o pessoal desta secretaria, de conformidade com as diretrizes dadas pela Conferência de Plenipotenciários e com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) toma as medidas administrativas relativas à constituição das secretarias especializadas dos organismos permanentes e nomeia o pessoal destas secretarias, de acordo com o chefe de cada organismo permanente, com base na escolha deste último, a decisão final de nomeação ou de encetamento cabe ao Secretário Geral;
- d) informa o Conselho de Administração de qualquer decisão tomada pelas Nações Unidas e as instituições especializadas que afetem as condições de serviço, indemnizações e pensões do regime comum;
- e) Assegura a aplicação dos regulamentos administrativos e financeiros aprovados pelo Conselho de Administração;
- f) Fornece parecer jurídico aos órgãos da União;
- g) Supervisiona, para as necessidades da gestão administrativa, o pessoal da sede da União, a fim de assegurar uma utilização tão eficaz quanto possível deste pessoal e aplicá-la às condições de emprego do regime comum. O pessoal indicado para assistir diretamente os diretores dos Comitês Consultivos Internacionais e a Junta Internacional de Registro de Frequências trabalha diretamente sob as ordens diretas dos altos funcionários interessados, porém obedecendo as diretrizes administrativas gerais do Conselho de Administração e do Secretário Geral;
- h) No interesse geral da União e após ter consultado o Presidente da Junta Internacional de Registro de Frequências ou o Diretor do Comitê Consultivo em questão, transfere temporariamente funcionários para outras cargos em razão das flutuações do trabalho na sede da União. O Secretário Geral notifica essas mudanças temporárias e suas consequências financeiras ao Conselho de Administração;
- i) Assegura o trabalho de secretaria que precede e segue às conferências da União;
- j) Assegura, quando possível com a cooperação do governo convidador, a secretaria das conferências da União e, em colaboração com o chefe do organismo permanente interessado, promove os serviços necessários às reuniões de cada organismo permanente da União, recorrendo ao pessoal da União na medida em que estimar necessário, de conformidade com o número 269. O Secretário Geral pode também, sob pedido e na base de um contrato, assegurar a secretaria de qualquer outra reunião relativa às telecomunicações;
- k) mantém em dia as nomenclaturas oficiais estabelecidas segundo informações fornecidas por este efeito pelos organismos permanentes da União ou pelas administrações, exclusive, dos ficheiros de referência e de todos os outros autos indispensáveis que podem ser relativos às funções da Junta Internacional de Registro de Frequências;
- l) Publica os relatórios principais dos organismos permanentes da União, assim como as recomendações e as instruções de exploração, derivadas dessas recomendações, para usar nos serviços internacionais de telecomunicações;
- m) Publica os acordos internacionais e regionais concernentes às telecomunicações, que lhe são comunicados pelas partes interessadas, mantém em dia os documentos que a este se referem.

27.

- n) Publica as normas técnicas da Junta Internacional de Registro de Frequências, bem como toda outra documentação relativa à assinatura e utilização das frequências tal qual elaborada pela Junta Internacional de Registro de Frequências, no exercício das suas funções;
- o) estabelece, publica e mantém em dia, recorrendo, se for necessário, aos outros organismos permanentes da União:
1. uma documentação indicando a composição e estrutura da União;
 2. as estatísticas gerais e os documentos oficiais de serviço da União prescritos nos Regulamentos Administrativos;
 3. todos os outros documentos cujo estabelecimento é prescrito pelas conferências e pelo Conselho de Administração;
- p) Reúne e publica, sob forma adequada, as informações nacionais e internacionais referentes às telecomunicações no mundo inteiro;
- q) Recolhe e publica, em colaboração com os demais organismos permanentes da União, as informações de caráter técnico ou administrativo que possam ser particularmente úteis para os países em vista de desenvolvimento, a fim de ajudá-los a melhorar suas redes de telecomunicações. A atenção desses países deve ser igualmente atraída para as possibilidades oferecidas pelos programas internacionais patrocinados pelas Nações Unidas;
- r) Reúne e publica todas as informações que suscitáveis de serem úteis aos Membros, relativas ao desenvolvimento de meios técnicos, destinados a obter o melhor rendimento dos serviços de telecomunicação, e no tâmbem o melhor emprego possível das rádio-frequências para reduzir as interferências;
- s) Publica periodicamente um boletim de informação e de documentação geral sobre as telecomunicações, com o auxílio das informações reunidas ou colocadas à sua disposição inclusive aquelas que pode obter de outras organizações internacionais;
- t) Determina, depois de ter consultado o Diretor do Comitê Consultivo internacional interessado, ou, sendo o caso, o Presidente da Junta Internacional de Registro de Frequências, a forma e a apresentação de todas as publicações da União, levando em conta a sua natureza e conteúdo, bem como os meios de publicação mais apropriados e mais econômicos;
- u) Torna as medidas necessárias para que os documentos publicadosjam distribuídos em tempo oportuno;
- v) Após ter realizado todas as economias possíveis, prepara e submete ao Conselho de Administração um projeto de orçamento anual que, uma vez aprovado, pelo Conselho, é transmitido, a título de informação, a todos os Membros da União;
- w) Prepara e submete ao Conselho de Administração os planos de trabalho para o futuro relativo às principais atividades exercidas na sede da União, conforme as diretrizes do Conselho de Administração;
- x) na medida em que o Conselho de Administração julgar necessário prepara e submete ao Conselho de Administração análises de custos/benefícios das principais atividades exercidas na sede da União;

28.

- y) Estabelece um relatório de gestão financeira, submetido cada ano ao Conselho de Administração, e uma conta recapitulativa às vésperas de cada Conferência de Plenipotenciários; esses relatórios, após verificação e aprovação pelo Conselho de Administração, são comunicados aos Membros e submetidos à Conferência de Plenipotenciários seguinte, para seu exame e aprovação definitiva;
- z) Estabelece sobre a atividade da União um relatório anual transmitido, depois de aprovado pelo Conselho de Administração, a todos os Membros;
- aa) Assegura todas as demais funções de secretaria da União.

29. 2. O Secretário Geral ou Vice-Secretário Geral pode assistir, a título consultivo, as Assembleias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais e a todas as conferências da União; o Secretário Geral ou seu representante, pode participar, a título consultivo, de todas as outras reuniões da União. Sua participação nas reuniões do Conselho de Administração é regida pelas disposições do número 235.

Artigo 57

Junta Internacional de Registro de Frequências

292. 1. (1) Os membros da Junta Internacional de Registro de Frequências devem estar plenamente qualificados, por suas competências técnicas no campo das radiocomunicações e possuir experiência prática em matéria de assinatura e utilização de frequências;
- (2) Além disso, para permitir uma melhor compreensão dos problemas que existem diante da Junta em virtude do número 67, cada membro deve estar a par das condições geográficas, económicas e demográficas de uma região particular do globo;
294. 2. (1) O procedimento de eleição é estabelecido pela conferência responsável pela eleição, sob a forma especificada no número 63.
- (2) Em cada eleição qualquer membro da Junta em função pode ser proposto novamente como candidato pelo país ao qual pertence.
296. (3) Os membros da Junta tomam seus serviços na data fixada pela Conferência de Plenipotenciários que os elegeu. Normalmente, continuam nessas funções até a data fixada pela conferência que elege seus sucessores.
297. (4) Quando um membro elito da Junta renuncia a suas funções, abandonas ou falece, no intervalo que separa duas Conferências de Plenipotenciários, encarregado de eleger os membros do Comitê, o Presidente da Junta pede ao Secretário Geral para convocar os países Membros da União que falem parte da região interessada em propor candidatos para a eleição de um substituto na reunião anual seguinte do Conselho de Administração. Entretanto, se a vaga ocorrer mais de noventa dias antes da sessão do Conselho de Administração, o país ao qual o membro pertence designa, o mais breve possível e dentro de um prazo de noventa dias, um substituto que também deve pertencer a esse país que permanecerá em função até a posse do novo membro eleito pelo Conselho de Administração. O substituto poderá ser apresentado como candidato à eleição pelo Conselho de Administração.
298. (5) Para garantir um funcionamento eficiente da Junta, todo país cujo representante foi eleito membro da Junta deve abster-se, na medida do possível de chamar-lo entre duas Conferências de Plenipotenciários encarregados de eleger

29.

- os membros do Comitê.
299. 3. (1) Os métodos de trabalho da Junta são definidos no Regulamento das Radiocomunicações.
- (2) Os membros da Junta elegem, entre si, um presidente e um vice-presidente, cujas funções duram um ano. Em seguida, o vice-presidente sucede ao ano ao presidente, e um novo vice-presidente é eleito.
301. (3) A Junta dispõe de uma secretaria especializada.
302. 4. Nenhum membro da Junta deve, relativamente ao exercício de suas funções, pedir nem receber instruções de qualquer governo, nem de qualquer membro de qualquer governo, nem de qualquer organização ou pessoa pública ou privada. Além disso, cada membro deve respeitar o caráter internacional da Junta e das funções de seus membros, e não deve, em qualquer caso, procurar influir qualquer um deles no exercício de suas funções.

Artigo 58

Comitê Consultivo Internacional

303. 1. O funcionamento de cada Comitê Consultivo Internacional é assegurado:
- a) pela Assembleia Plenária, reunida de preferência a cada três anos. Quando uma conferência administrativa mundial correspondente for convocada, a reunião da Assembleia Plenária se realizará, se possível, pelo menos oito meses antes desta conferência;
- b) pela comissão de estudos constituida pela Assembleia Plenária para tratar das questões a serem examinadas;
- c) por um Diretor eleito pela Assembleia Plenária, inicialmente para um período igual a duas vezes a duração entre duas assembleias plenárias consecutivas, normalmente para seis anos. É reeleigível a cada uma das assembleias plenárias posteriores e, se for reeleito, permanece no cargo até a Assembleia Plenária seguinte, normalmente durante três anos. Se o cargo encontra-se inapropriadamente vago, a Assembleia Plenária se queira eleger o novo Diretor;
- d) por uma secretaria especializada que assiste ao Diretor;
- e) por laboratórios ou instalações técnicas criadas pela União;
308. 2. (1) As questões estudadas por cada Comitê Consultivo Internacional, e sobre as quais está encarregado de emitir pareceres, lhe são colocadas pela Conferência de Plenipotenciários, por uma conferência administrativa, pelo Conselho de Administração, pelo outro Comitê Consultivo ou pela Junta Internacional de Registro de Frequências. Estas questões somam-se aquelas que a Assembleia Plenária do próprio Comitê Consultivo interessado decidiu conservar ou, no intervalo das Assembleias Plenárias, aquelas cuja inscrição foi pedida ou aprovada por correspondência por vinte Membros da União, pelo menos.
- (2) A pedido dos países interessados, cada Comitê Consultivo pode igualmente fazer estudos e dar conselhos sobre as questões relativas às telecomunicações nacionais destes países. O estudo destas questões deve ser efetuado conforme as disposições do número 308.

Artigo 59

Comitê de Coordenação

310. 1. (1) O Comitê de Coordenação presta seu concerto ao Secretário Geral no cumprimento das tarefas que lhe são designadas em virtude dos números 282, 288 e 289.

36.

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

38.

380 (2) o primeiro pedido de admissão de um organismo científico ou industrial nas reuniões das comissões de estudo de um Comitê Consultivo deve ser dirigido ao Secretário Geral, que informa a todos os Membros e ao Diretor do Comitê Consultivo. Este pedido deve ser aprovado pela administração do país interessado. O Diretor do Comitê Consultivo comunica ao organismo científico ou industrial a sequência dada a seu pedido.

381 5. Toda empresa privada reconhecida de operação toda organização internacional ou organização regional de telecomunicação, ou todo organismo científico ou industrial admitido a participar dos trabalhos de um Comitê Consultivo tem direito a denunciar esta participação por notificação dirigida ao Secretário Geral. Esta denúncia tem efeito na expiração do período de um ano, a partir do dia de recebimento da notificação pelo Secretário Geral.

Artigo 69Atribuições da Assembléia Plenária

382 A Assembléia Plenária: as:
 a) examina os relatórios das comissões de estudo e aprova, modifica ou rejeita os projetos de aviso contidos neles;
 383 b) examina as questões existentes a fim de ver se interessam ou não continuar o estudo delas e estabelece a lista das novas questões a serem estudadas conforme as disposições do número 308. Na redação do texto de novas questões, cabe levar em conta que, em princípio, seu estudo deverá ser completado num prazo igual ao dobro do intervalo entre duas Assembléias Plenárias;
 384 c) aprova o programa de trabalho resultante das disposições do número 383, e fixa a ordem das questões a estudar segundo sua importância, prioridade e urgência;
 385 d) decide, em vista do programa de trabalho aprovado, menciona do no número 384, se devem ser mantidas ou dissolvidas as comissões de estudo existentes, ou se criadas novas comissões de estudo;
 386 e) atribui às comissões de estudo as questões a estudar;
 387 f) examina e aprova o relatório do Diretor sobre os trabalhos do Comitê desde a última reunião da Assembléia Plenária;
 388 g) aprova, se adequado, com vistas a transmiti-la ao Conselho de Administração, a estimativa apresentada pelo Diretor, nos termos das disposições do número 416, das necessidades financeiras do Comitê até a Assembléia Plenária próxima;
 389 h) examina as outras questões julgadas necessárias, dentro das disposições do artigo 11 e do presente capítulo.

Artigo 70Reuniões da Assembléia Plenária

390 1. A Assembléia Plenária se reúne normalmente na data e no lugar fixados pela Assembléia Plenária precedente.

39.

391 2. O lugar e a data de uma reunião da Assembléia Plenária ou apenas um dos dois podem ser modificados com a aprovação da maioria dos Membros da União que responderem a um pedido do Secretário Geral, solicitando seu parecer.

392 3. Em cada uma destas reuniões, a Assembléia Plenária de um Comitê Consultivo é presidida pelo chefe de delegação do país onde se realiza a reunião ou, quando esta reunião se realiza na sede da União, por uma pessoa eleita pela própria Assembléia Plenária. O presidente é assistido pelos vice-presidentes eleitos pela Assembléia Plenária.

393 4. O Secretário Geral é encarregado de tomar, de acordo com o Diretor do Comitê Consultivo interessado, as disposições administrativas e financeiras necessárias com vista às reuniões da Assembléia Plenária e das comissões de estudo.

Artigo 71Línguas e Direito de Voto nas Assembléias Plenárias

394 1. (1) As línguas utilizadas durante as Assembléias Plenárias são previstas nos artigos 16 e 78.

395 (2) Os documentos preparatórios das comissões de estudo, os documentos e atas das Assembléias Plenárias, e os documentos publicados de país destas, pelos Comitês Consultivos Internacionais, são redigidos nas três línguas de trabalho da União;

396 2. Os Membros autorizados a votar nas sessões das Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos são os mencionados nos números 9 a 155. Não obstante, quando um Membro da União não é representado por uma administração, as representantes das empresas privadas reconhecidas de operação desse país, em conjunto e qualquer que seja o seu número, têm direito a um voto, sob reserva das disposições do número 376.

397 3. As disposições dos números 370 a 373 relativas às procurações se aplicam às Assembléias Plenárias.

Artigo 72Comissões de Estudo

398 1. A Assembléia Plenária cria e mantém segundo as necessidades as comissões de estudo necessárias para tratar as questões que estão em causa. As administrações, as empresas privadas reconhecidas de operação as organizações internacionais e as organizações regionais de telecomunicação admitidas conforme as disposições dos números 377 e 378, que desejarem, farão parte das comissões de estudo, indicarão seu nome. Seja encarregada a Assembléia Plenária, seja posteriormente, ao Diretor do Comitê Consultivo interessado. - P. OK.

399 2. A Assembléia Plenária fixa, respeitando as disposições dos números 379 e 380, podendo admitir a participação dos especialistas dos organismos científicos ou industriais, a título consultivo, em qualquer reunião de qualquer uma das comissões de estudo.

40.

400 3. A Assembléia Plenária nomeia, normalmente, um relator principal e um vice-relator principal para cada comissão de estudo. Se o volume de trabalho de uma comissão de estudo o exigir, a Assembléia Plenária nomeia para esta comissão tanto vice-relatores principais quanto estimarem necessário. Se no intervalo entre duas reuniões da Assembléia Plenária o relator principal vir a ser impossibilitado de exercer suas funções, e se sua comissão de estudo tiver apenas um vice-relator principal este o substituirá no cargo. Se a Assembléia Plenária nomear para essa comissão de estudo diversos vice-relatores principais esta comissão elegerá, entre eles, na sua primeira reunião, seu novo relator principal, e, caso necessário, um novo vice-relator principal entre seus membros. Tal comissão de estudo elege do mesmo modo, um novo vice-relator principal se durante esse período um dos vice-relatores principais ficar impossibilitado de exercer suas funções, no intervalo entre duas reuniões da Assembléia Plenária.

Artigo 73Tratamento dos Assuntos nas Comissões de Estudo

401 1. As questões confiadas às comissões de estudo são tratadas, sem prejuízo da correspondência.

402 2. (1) Entretanto, a Assembléia Plenária pode dar diretrizes com respeito às reuniões das comissões de estudo que se mostrarem necessárias, para tratar de grupos importantes de questões.

403 (2) Em regra geral, uma comissão de estudo não realiza mais de duas reuniões no intervalo entre duas Assembléias Plenárias, inclusive sua reunião final que se realiza antes da Assembléia Plenária.

404 (3) Além disso, se após a Assembléia Plenária algum relator principal julga necessário que se realize uma comissão de estudo não prevista pela Assembléia Plenária, para discutir verbalmente as questões que não podem ser tratadas por correspondência, pode promover uma reunião em um local adequado, levando em conta a necessidade de reduzir ao máximo as despesas, com a autorização prévia de sua administração e após ter consultado o Diretor interessado e os membros de sua comissão.

405 3. Quando necessário, a Assembléia Plenária pode constituir grupos mistos de trabalho para estudar questões que exijam a participação de especialistas de várias comissões de estudo.

406 O Diretor de um Comitê Consultivo, após consultar o Secretário Geral, e de acordo com os relatores principais das várias comissões de estudos interessadas, estabelece o plano geral das reuniões do grupo das comissões de estudo que devem atuar no mesmo local e durante o mesmo período.

407 5. O Diretor envia os relatórios finais das comissões de estudos às administrações participantes, às empresas privadas reconhecidas de operação do Comitê Consultivo e, eventualmente, às organizações internacionais e às organizações regionais de telecomunicação que tenham participado. Esses relatórios são enviados tão logo seja possível e, sempre com tempo suficiente para que cheguem a seus destinatários um mês antes pelo menos, da data de abertura da próxima Assembléia Plenária. Se pode ser derogada esta cláusula quando as reuniões das comissões de estudos realizarem-se imediatamente

42.

antes daquela da Assembléia Plenária. Não podem ser incluídas no termo da Assembléia Plenária as questões que não forem objeto de um relatório chegado nas condições submenionadas.

Artigo 74Funções do Diretor, Secretaria Especializada

408 1. (1) O Diretor de um Comitê Consultivo coordena os trabalhos da Assembléia Plenária e das comissões de estudo; é responsável da organização dos trabalhos do Comitê.

409 (2) O Diretor tem a responsabilidade dos documentos do Comitê e toma, junto com o Secretário Geral, as medidas necessárias para publicá-los nas línguas de trabalho da UN.

410 (3) O Diretor tem a assessoria de uma secretaria constituída por pessoal especializado, que trabalha sob sua autoridade direta na organização dos trabalhos do Comitê.

411 (4) O pessoal das secretarias especializadas dos laboratórios e das instalações técnicas dos Comitês Consultivos depende, do ponto de vista administrativo, da autoridade do Secretário Geral, conforme as disposições do número 268.

412 2. O Diretor escolhe o pessoal técnico e administrativo da secretaria, obedecendo ao orçamento aprovado pela Conferência de Plenipotenciários ou pelo Conselho de Administração. A nomeação desse pessoal técnico e administrativo é feita pelo Secretário Geral, de acordo com o Diretor. A decisão definitiva de nomeação ou destituição pertence ao Secretário Geral.

413 3. O Diretor participa, de pleno direito, a título consultivo, das deliberações da Assembléia Plenária e das comissões de estudo. Toma todas as medidas relativas à preparação das reuniões da Assembléia Plenária e das comissões de estudo, sob reserva das disposições do número 393.

414 4. O Diretor submete à apreciação da Assembléia Plenária um relatório sobre as atividades do Comitê consultivo desde a última reunião da Assembléia Plenária. Esse relatório, após aprovação, é mandado ao Secretário Geral, para ser transmitido ao Conselho de Administração.

415 5. O Diretor apresenta à sessão anual do Conselho de Administração, para seu conhecimento e dos Membros da União, um relatório sobre as atividades do Comitê durante o ano anterior.

416 6. O Diretor, após consultar o Secretário Geral, submete para aprovação da Assembléia Plenária, uma estimativa das necessidades financeiras do Comitê Consultivo, até a próxima Assembléia Plenária. Essa estimativa, após aprovação, é mandada ao Secretário Geral, para ser submetida ao Conselho de Administração.

417 7. Baseando-se na estimativa das necessidades financeiras do Comitê, aprovada pela Assembléia Plenária, o Diretor estabelece, a fim de que sejam incluídas pelo Secretário Geral no projeto de orçamento anual da União, as previsões das despesas do Comitê para o ano seguinte.

42.

418 6. O Diretor participa, em toda a medida necessária, das atividades de cooperação técnica da União, dentro das disposições da Convenção.

Artigo 76Propostas para as Conferências Administrativas

419 1. As Assembleias Plenárias dos Comitês Consultivos internacionais estão autorizadas a submeter às conferências administrativas propostas derivadas diretamente de suas recomendações ou das conclusões dos estudos que estejam efetuando.

420 2. As Assembleias Plenárias dos Comitês Consultivos podem igualmente formular propostas para modificação dos Regulamentos Administrativos.

421 3. Estas propostas são dirigidas, no devido tempo, ao Secretário Geral, com vistas de serem reunidas, coordenadas e comunicadas, segundo as condições previstas no número 398.

Artigo 76Relações dos Comitês Consultivos entre si e comOrganizações Internacionais

422 1. (1) As Assembleias Plenárias dos Comitês Consultivos podem constituir comissões mistas para efetuar estudos e emitir recomendações sobre questões de interesse comum.

423 (2) Os Diretores dos Comitês Consultivos, em colaboração com os relatores principais, organizam reuniões mistas de comissões de estudo dos dois Comitês Consultivos, com vista de efetuar estudos e preparar projetos de recomendações sobre questões de interesse comum. Esses projetos de recomendação são submetidos à reunião seguinte da Assembleia Plenária de cada um dos Comitês Consultivos.

424 2. Quando um dos Comitês Consultivos for convocado para uma reunião de outro Comitê Consultivo ou de uma organização internacional, sua Assembleia Plenária ou seu Diretor está autorizado, levando em conta o número 311, a tomar medidas para assegurar esta representação com voz consultiva.

425 3. O Secretário Geral, o Vice-secretário Geral, o Presidente da Junta Internacional de Registro de Frequências e o Diretor do outro Comitê Consultivo ou seus representantes, podem assistir, a título consultivo, às reuniões de um Comitê Consultivo. Sendo necessário, um Comitê pode convidar para estas reuniões, a título consultivo, representantes de qualquer organismo permanente da União, que não tenha julgado fazer-se representar.

44.

418 3. Ele protege o direito de todas as delegações de expressar livre e plenamente sua opinião sobre a matéria em debate.

419 4. Ele cuida para que os debates se limitem ao assunto em discussão, e pode interromper todo orador que se afastar do tema, e recomendar-lhe que se atenha à matéria tratada.

4. Instituição de Comissões

440 1. A sessão plenária pode instituir comissões para examinar as questões submetidas às deliberações de conferência. Essas comissões podem instaurar subcomissões. As comissões subcomissões podem igualmente, constituir grupos de trabalho.

441 2. Apesar são estabelecidas comissões e grupos de trabalho quando absolutamente necessário.

5. Comissão de Controle Orçamentário

442 1. A sessão plenária nomeia, na abertura de cada conferência ou reunião, uma comissão de controle orçamentário encarregada de apreciar a organização e os meios de ação calculados à disposição dos delegados, de examinar e aprovar as contas das despesas encorridas durante todo o tempo da conferência ou reunião. Essa comissão, compreende, independentemente dos membros das delegações que desejarem participar, um representante do Secretário Geral, e, havendo governo convidado, um representante deste.

443 2. Antes de esgotar o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração para a conferência ou reunião, a comissão de controle orçamentário, em colaboração com a secretaria de conferência ou reunião, apresenta a sessão plenária um estado provisório das despesas. A sessão plenária, toma conhecimento deste a fim de decidir se os progressos realizados justificam um prolongamento além da data na qual o orçamento aprovado estará esgotado.

444 3. A comissão de controle orçamentário apresenta à sessão plenária, ao final da conferência ou reunião, um relatório onde são indicados, com a maior exatidão possível, as despesas estimadas da conferência ou reunião.

445 4. Após ter examinado e aprovado esse relatório, a sessão plenária, o transmite ao Secretário Geral, com suas observações a fim de submetê-lo ao Conselho de Administração, em sua próxima sessão anual.

6. Composição das Comissões6.1 Conferências de Plenipotenciários

As comissões são compostas de delegados dos países Membros e dos observadores previstos nos números 324, 325 e 326, que o solicitarem, ou que forem designados pela sessão plenária.

6.2 Conferências Administrativas

As comissões são compostas de delegados dos países Membros, dos observadores e representantes previstos nos números 334 e 338 que o solicitem, ou que forem designados pela sessão plenária.

CAPÍTULO XI

45.

Regulamento Interno das Conferências e outras ReuniõesArtigo 77Regulamento Interno das Conferências e outras Reuniões1. Ordem de Assento

426 Nas sessões da conferência, as delegações terão assento por ordem alfabética de nomes, em francês, dos países representados.

2. Inauguração da Conferência

427 1. (1) A sessão inaugural da conferência é precedida por uma reunião dos chefes de delegação, durante a qual é preparada a agenda da primeira sessão plenária.

428 2. (1) O Presidente da Reunião de Chefes de delegação é designado conforme as disposições dos números 429 e 430.

429 2. (1) A conferência é inaugurada por uma personalidade designada pelo governo convidador.

430 2. (2) Quando não houver governo convidador é inaugurada pelo Chefe de delegação mais antigo.

431 3. (1) Na primeira sessão plenária haverá a eleição do Presidente, que será, em geral, uma personalidade designada pelo governo convidador.

432 2. (2) Não havendo governo convidador, o Presidente é escolhido levando-se em conta a proposta feita pelos Chefes de delegação no curso da reunião mencionada no número 427.

433 4. A primeira sessão plenária procede igualmente:

a) à eleição dos Vice-Presidentes da conferência;

434 b) à constituição das comissões da conferência e a eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes respectivos;

435 c) à constituição da secretaria da conferência, que é composta por pessoal da Secretaria Geral da União e, caso necessário, por pessoal fornecido pela administração do governo convidador.

3. Prerrogativas do Presidente da conferência.

436 1. O Presidente, além do exercício de outras prerrogativas que lhe são conferidas no presente Regulamento, pronuncia a abertura e o encerramento de cada sessão plenária, dirige os debates, guia da aplicação do Regulamento Interno, concede a palavra, submete a votação as questões, e proclama as decisões adotadas.

437 2. Ele tem a direção geral dos trabalhos da conferência e cuida da manutenção de ordem durante as sessões plenárias. Estatui as regras e questões de ordem e, em particular, tem o poder de propor o adiamento ou encerramento do debate, ou a suspensão ou encerramento de uma sessão. Além disso, pode também decidir adiar a convocação de uma sessão plenária sempre que considerar necessário.

7. Presidentes e Vice-Presidentes das Subcomissões

448 O presidente de cada comissão propõe a esta a escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes das subcomissões que institui.

8. Convocação das Sessões

449 As sessões plenárias e as das comissões, subcomissões e grupos de trabalho, são anunciadas com antecedência suficiente no local das reuniões da conferência.

9. Propostas Apresentadas antes da Abertura da Conferência

450 As propostas apresentadas antes da abertura da conferência são repartidas pela sessão plenária entre as comissões competentes, instituídas conforme as disposições da seção I do presente Regulamento Interno. Entretanto, a sessão plenária pode tratar diretamente de qualquer proposta.

10. Propostas ou Emendas Apresentadas Durante a Conferência

451 1. As propostas ou emendas apresentadas após a abertura da conferência são remetidas, conforme o caso, ao presidente da conferência ou ao presidente da comissão competente, ou à secretaria da conferência, para sua publicação e distribuição como documentos da conferência.

452 2. Nenhuma proposta ou emenda escrita pode ser apresentada sem ser assinada pelo Chefe da delegação interessada, ou pelo seu substituto.

453 3. O Presidente de uma conferência ou de uma comissão pode apresentar, em qualquer momento, propostas suscetíveis de acelerar o curso dos debates.

454 4. Toda proposta ou emenda deve conter, em termos concretos e precisos o texto a examinar.

455 5. (1) O Presidente da conferência ou Presidente da comissão competente decide, em cada caso, se uma proposta ou emenda a apresentar no decorrer da sessão pode ser objeto de uma comunicação verbal, ou se deve ser remetida para sua publicação e distribuição, nas condições previstas no número 451.

456 (2) Em geral, o texto de toda proposta importante, que deve ser objeto de voto, deve ser distribuído nas línguas de trabalho da conferência, com antecedência suficiente, para permitir seu estudo antes da discussão.

457 (3) Além disso, o Presidente da conferência, ao receber as propostas ou emendas referidas no número 451, deve encaminhá-las às comissões competentes ou à sessão plenária, conforme o caso.

458 6. Qualquer pessoa autorizada pode ler, ou pedir que se leia, em sessão plenária, qualquer proposta ou emenda apresentada por ela durante a conferência, e pode expor os seus motivos.

49.

11. Condições Requeridas para o Exame e Voto de uma Proposta ou Emenda

459 1. Nenhuma proposta ou emenda apresentada antes da abertura da conferência, ou por uma delegação durante a conferência pode ser colocada em discussão, se, no momento de seu exame não é apoiada, pelo menos por uma outra delegação.

460 2. Qualquer proposição ou emenda devidamente apoiada deve ser posta em votação, após discussão.

12. Propostas ou Emendas Omitidas ou Adiadas

461 Quando uma proposta ou emenda for omitida ou quando seu exame for adiado cabe à delegação patrocinadora vigilar para que esta proposta ou emenda seja considerada posteriormente.

13. Condução dos Debates em Sessão Plenária462 13.1 Quórum

Para um voto ser considerado válido no decorrer de uma sessão plenária, mais da metade das delegações acreditadas à conferência, e com direito de voto devem estar presentes ou representadas na sessão.

463 13.2 Ordem de discussão

(1) As pessoas que desejam tomar a palavra só podem fazê-lo após ter obtido o consentimento do Presidente. Em regra geral, começam por indicar a título falam.

464 (2) Qualquer pessoa que toma a palavra deve expressar-se leiga e claramente, evitando bem as pausas e marcando as pausas necessárias para permitir a todos bem entender seu pensamento.

465 13.3 Moções de ordem e pontos de ordem

(1) No decorrer dos debates uma delegação pode apresentar qualquer moção de ordem ou levantar qualquer ponto de ordem, quando o considerar oportuno, os quais são imediatamente lugar a uma decisão tomada pelo Presidente, conforme o presente Regulamento Interno. Qualquer delegação pode apelar contra a decisão do Presidente, porém esta ficará válida em sua integridade, se a maioria das delegações presentes e votantes não se opor.

466 (2) A delegação que apresenta uma moção de ordem não pode, na sua intervenção, tratar da fundação da questão em discussão.

467 13.4 Ordem de prioridade das moções e pontos de ordem

A ordem de prioridade a dar as moções e pontos de ordem de que tratam os números 465 e 466 é a seguinte:

ai) qualquer ponto de ordem relativo à aplicação do presente Regulamento Interno;

b) suspensão de sessão;

c) encerramento da sessão;

d) adiamento do debate sobre a questão em discussão;

e) encerramento do debate sobre a questão em discussão;

472 f) quaisquer outras moções ou questões de ordem que possam ser apresentadas e cuja prioridade relativa seja fixada pelo Presidente.473 13.5 Moção de suspensão ou encerramento da sessão

Durante a discussão de uma questão, uma delegação pode propor a suspensão ou o encerramento da sessão, indicando os motivos de sua proposta. Se a proposta é apoiada, a palavra é dada a dois oradores expressando-se contra a moção, e unicamente sob este assunto, após o que a moção é submetida à votação.

474 13.6 Moção de Adiamento do debate

Durante a discussão de uma questão, uma delegação pode propor o adiamento do debate por período determinado. Caso essa moção seja objeto de debate apenas três oradores, além do autor da moção e dois contra, após o que a proposta é submetida à votação.

475 13.7 Moção de encerramento do debate

Em qualquer momento uma delegação pode propor o encerramento do debate sobre a questão em discussão. Nesse caso, pode ser concedida a palavra a apenas dois oradores opostos ao encerramento, após o que a proposta é submetida à votação.

476 13.8 Limitação das intervenções

(1) A sessão plenária pode, eventualmente, limitar a duração e o número das intervenções de uma mesma delegação sobre um determinado assunto.

477 (2) Não obstante, nas questões de procedimento, o Presidente limita a duração de cada intervenção a cinco minutos no máximo.

478 (3) Quando um orador excede o tempo convencionado para falar, o Presidente avisa a assembleia e convoca o orador a concluir, com brevidade, sua exposição.

479 13.9 Encerramento da lista de oradores

(1) No curso de um debate, o Presidente pode dar leitura à lista de oradores inscritos; nela, adiciona o nome das delegações que manifestaram desejo de tomar a palavra, e, com o consentimento da assembleia, pode declarar a lista encerrada. Não obstante, o Presidente quando julgar oportuno, pode conceder, a título excepcional, o direito de responder a qualquer intervenção anterior, mesmo após encerrada a lista.

480 (2) Esgotada a lista de oradores, o Presidente declara encerrado o debate.

481 13.10 Questão de competência

As questões de competência que podem ser apresentadas devem ser解决adas antes da votação sobre o fundo de questão em discussão.

482 13.11 Retirada a nova apresentação de uma moção

O autor de uma moção pode retirá-la antes da votação. Qualquer moção, emendada ou não, que seja assim retirada, pode ser apresentada novamente ou retomada seja pela delegação autora da emenda, seja por qualquer outra delegação.

14. Direito de Voto:

1. A delegação de um membro da União, devidamente acreditada por este para participar da conferência, tem direito a uma vez em

qualquer sessão da conferência, conforme o artigo 2.

484 2. A delegação de um Membro da União exerce seu direito de voto nas condições determinadas no artigo 67.

15. Voto

485 15.1 Definição de maioria

(1) A maioria é constituída por mais da metade das delegações presentes e votantes.

486 (2) As abstenções não são levadas em consideração no cômputo dos votos necessários para constituir a maioria.

487 (3) Em caso de igualdade de votos, a proposta ou emenda é considerada como rejeitada.

488 (4) Para efeito do presente Regulamento, é considerada como "delegação presente e votante" qualquer delegação que se pronuncie a favor ou contra uma proposta.

489 15.2 Não-participante no voto

As delegações presentes que não participam de um voto determinado, ou que declarem explicitamente não desejarem participar, não são consideradas como ausentes do ponto de vista da determinação do quórum, no sentido do número 462, nem como se abstendo do ponto de vista da aplicação das disposições do número 491.

490 15.3 Maioria especial

No que diz respeito à admissão de Membros da União, a maioria requerida é a fixada no artigo 1.

491 15.4 Mais de cinqüenta por cento de abstenções

Quando o número de abstenções passar a metade do número dos votos registrados (a favor, contra e abstenções), o exame da questão em discussão fica adiado para uma sessão posterior, no curso da qual não serão mais computadas as abstenções.

492 15.5 Procedimentos de voto

(1) Salvo no caso previsto no número 495 os procedimentos de voto são os seguintes:

a) a mão erguida, em regra geral;

b) nominal, caso o procedimento acima não apresentar maioria claramente, ou se assim o solicitarem pelo menos duas delegações.

494 (2) Proceder-se ao voto nominal por ordem alfabética dos nomes, em francês, dos Membros representados.

495 15.6 Voto Secreto

Procede-se ao voto secreto quando assim o solicitarem, pelos menos cinco das delegações presentes com direito de voto. Nesse caso, a secretaria tomará, imediatamente, as medidas necessárias para assegurar o segredo do escrutínio.

496 15.7 Proibição de interromper um voto

Nenhuma delegação pode interromper um escrutínio iniciado, exceto quando se tratar de um ponto de ordem relativo à maneira como o escrutínio se efetua.

497 15.8 Explicações de voto

O Presidente dá a palavra às delegações que desejarem ex-

plícias seu voto, posteriormente ao período de voto.

498 15.9 Voto de uma proposição por partes

(1) Quando o autor de uma proposta o pede, ou quando a assembleia julga oportuno, ou quando o Presidente, com aprovação do autor, o propõe, esta proposta é subdividida, e suas diversas partes são submetidas à votação separadamente. As partes adotadas da proposta são em seguida submetidas à votação em conjunto.

499 (2) Se todas as partes de uma proposta são rejeitadas, esta proposta é considerada como rejeitada.

500 15.10 Ordem de voto das proposições relativas a uma mesma questão

(1) Se a mesma questão é objeto de diversas proposições que não foram votadas na ordem que foram apresentadas, exceto se a reunião decide de outra maneira.

501 (2) Após cada voto, a reunião resolve se precisa votar ou não a proposta seguinte.

502 15.11 Emendas

(1) É considerado como emenda qualquer proposição de modificação que unicamente comporta uma supressão, uma adição a uma parte da proposta original ou a revisão dessa proposta.

503 (2) Qualquer emenda a uma proposta aceita pela delegação que apresenta esta proposta é logo incorporada no texto primitivo da proposta.

504 (3) Nenhuma proposta de modificação que a reunião julgar incompatível com a proposta inicial é considerada como emenda.

505 15.12 Voto sobre as emendas

(1) Quando uma proposta é objeto de emenda, esta última é votada em primeiro lugar.

506 (2) Quando uma proposta é objeto de várias emendas, é levada à votação, em primeiro lugar, a emenda que, entre as restantes, se afasta mais do texto original, e assim em seguida até todas as emendas serem examinadas.

507 (3) Se uma ou várias emendas são adotadas, a proposta assim modificada é, em seguida, levada à votação.

508 (4) Se nenhuma emenda é adotada, a proposta inicial é levada à votação.

16. Comissões e Subcomissões, Condução dos Debates e Procedimento de Voto

509 1. Os Presidentes das comissões e subcomissões têm atribuições semelhantes as que a seção 3 do presente Regulamento Interno confere ao Presidente da conferência.

510 2. As disposições fixadas na seção 13 do presente Regulamento Interno, para a condução dos debates em sessão plenária, são aplicáveis aos debates das comissões e subcomissões, salvo em matéria de quórum.

511 3. As disposições fixadas na seção 15 do presente Regulamento Interno são aplicáveis as votações nas comissões e subcomissões.

17. Reservas

512 1. Em regra geral, as delegações que não podem compartilhar seus pontos de vista com outras delegações, devem procurar, na me-

dida do possível, aderir à opinião da maioria.

513 2. Entretanto, quando uma delegação considera que uma decisão qualquer é de natureza que impeça seu governo de ratificar a Convênio, ou aprovar e revisar um Regulamento, essa delegação pode fazer reservas e títulos provisórios ou definitivos sobre aquela decisão.

18. Atas das Sessões Plenárias

514 1. As atas das sessões plenárias são estabelecidas pela secretaria da conferência, que traz as assinaturas distribuídas às delegações o mais cedo possível antes da data em que estas têm de ser examinadas.

515 2. Uma vez distribuídas as atas, as delegações podem dispor por escrito, à secretaria da conferência, dentro do mais curto prazo possível, as correções que consideram pertinentes, o que não as impede apresentar oralmente modificações, na sessão durante a qual as atas são aprovadas.

516 3. (1) Em regra geral, as atas só contêm as propostas e conclusões, com os principais argumentos, sobre os quais estão fundados, numa redação tão concisa quanto possível.

517 (2) Não obstante, qualquer delegação tem o direito de solicitar a inserção analítica ou in extenso de qualquer declaração por ela formulada no decorrer das debates. Nesse caso, deve, em regra geral, anunciar-lo no início de sua intervenção, tendo em vista facilitar a tarefa dos relatores. Deve, além disso, fornecer, em sua mesma, o texto à secretaria da conferência dentro das duas horas seguintes ao término da sessão.

518 4. A faculdade conferida pelo número 517 quando à inserção de declarações deve ser usada com reserva, em todos os casos.

19. Resumo dos Debates e Relatórios das Comissões e Subcomissões

519 1. (1) Os debates das comissões e subcomissões são resumidos sessão por sessão em relatórios estabelecidos pela secretaria da conferência, onde se encontram, em destaque os pontos essenciais das discussões, das diversas opiniões que convém anotar, bem como as propostas e conclusões resultantes do conjunto.

20 (2) Não obstante, qualquer delegação tem o direito de usar da faculdade prevista no número 517.

521 (3) Se o devedor recorrer com discreção à faculdade a qual se refere a alínea acima.

522 2. As comissões e subcomissões podem estabelecer os relatórios parciais que julgam necessários e, eventualmente, ao finalizar seus trabalhos, podem apresentar um relatório final onde recapitulam, de forma concisa, as propostas e conclusões resultantes dos estudos que lhes foram confiados.

20. Aprovação de Atas, Resumos de Debates e Relatórios

523 1. (1) Em regra geral, ao iniciar-se cada sessão plenária, ou cada sessão de comissão ou de subcomissão, o Presidente pergunta se as delegações têm alguma observação a formular, quanto a ata ou resumo dos debates da sessão anterior. Estes são considerados como aprovados, caso nenhuma emenda tenha sido comunicada à secretaria, ou caso não houver qualquer oposição verbal. Caso contrário, as correções necessárias são introduzidas na ata ou no resumo dos debates.

524 (2) Qualquer relatório parcial ou final deve ser aprovado pela comissão ou subcomissão interessada.

525 2. (1) A ata da última sessão plenária é examinada e aprovada pelo Presidente desta sessão.

50.

52.

CAPÍTULO XII

Outras Disposições

Artigo 78

Línguas

535 1. (1) Nas conferências da União bem como nas reuniões de seu Conselho de Administração e de seus organismos permanentes, podem ser usadas outras línguas além das indicadas nos números 100 e 106:

a) se é pedido ao Secretário Geral ou ao Chefe do organismo permanente interessado para assegurar a utilização de uma ou várias línguas suplementares, orais ou escritas, e com a condição que as despesas suplementares decorridas de fato sejam arcadas pelos Membros que fizerem este pedido ou o apoiarem;

b) se uma delegação torma, em suas próprias custas, a tradução oral de sua própria língua para uma das línguas indicadas no número 106.

537 (2) No caso previsto no número 535, o Secretário Geral ou o Chefe do organismo permanente interessado informa a este pedido na medida do possível, após ter obtido dos Membros interessados o compromisso que as despesas decorrentes serão devidamente reembolsadas por elas à União.

538 (3) No caso previsto no número 536, a delegação interessada pode, além disso, se o desejar, garantir por sua conta, a tradução oral em sua própria língua a partir de uma das línguas indicadas no número 106.

539 2. Todos os documentos referidos nos números 102 a 105 podem ser publicados em uma outra língua além das antiguladas, desde que os Membros que solicitem esta publicação se comprometam a tomar a seu encargo a totalidade dos custos de tradução e publicação decorrentes.

Artigo 79

Finanças

540 1. (1) Cada Membro faz conhecêr ao Secretário Geral, seis meses, pelo menos, antes da entrada em vigor da Convênio, a classe de contribuição que escolhe.

(2) O Secretário Geral notifica aos Membros essa decisão.

542 (3) Os Membros que não fizeram conhecêr sua decisão dentro do prazo especificado no número 540 conservam a classe de contribuição que escolheram anteriormente.

543 (4) Os Membros podem escolher, em qualquer momento, uma classe de contribuição superior à que tiverem adotado anteriormente.

53.

526. (2) O resumo dos debates da última sessão de uma comissão ou subcomissão é examinado e aprovado pelo Presidente desta comissão ou subcomissão.

21. Comissão de Redação

527 1. Os textos dos Atos Finais estabelecidos na medida do possível em sua forma definitiva pelas diversas comissões e levando-se em conta as opiniões emitidas, são submetidos à comissão de redação que está encarregada de aperfeiçoar a forma sem alterar o sentido, quando oportuno, ajustá-las com os textos anteriores não aprovados.

528 2. A comissão de redação submete esses textos à comissão plenária, que os aprova ou devolve a fim de novo exame pela comissão competente.

22. Numeração

529 1. Os números dos capítulos, artigos e parágrafos dos textos submetidos à revisão são conservados até a primeira leitura em sessão plenária. Os textos adicionados passam provisoriamente o número do último parágrafo precedente do texto primitivo, ao qual se acrescenta "A", "B", etc.

530 2. A numeração definitiva dos capítulos, artigos e parágrafos, após sua aprovação na primeira leitura, é confiada à comissão de redação.

23. Aprovação Definitiva

531 Os textos dos Atos Finais são considerados definitivos, uma vez aprovados em segunda leitura, pela sessão plenária.

24. Assinatura

532 Os textos definitivos aprovados pela conferência são submetidos à assinatura dos delegados munidos de poderes definitivos no artigo 67, seguindo a ordem alfabética dos nomes, em francês, dos países representados.

25. Comunicados de Imprensa

533 Não são distribuídos à imprensa comunicados oficiais sobre os trabalhos da conferência, sem autorização prévia do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes da conferência.

26. Franquia

534 Durante a conferência, os membros das delegações, os membros do Conselho de Administração, os altos funcionários dos organismos permanentes da União que assistem à conferência, e o pessoal da secretaria da União destinados para a conferência, têm direito a franquia postal, telegráfica e telefônica, que o governo do país onde se realiza a conferência poderá conceder, de acordo com os demais governos e com as empresas privadas reconhecidas de operação interessadas.

51.

544 2. (1) Qualquer novo Membro paga, com relação ao ano de sua adesão, uma contribuição calculada a partir do primeiro dia do mês de sua adesão.

545 (4) A taxa de denúncia da Convênio por um Membro, a contribuição deve ser paga até o último dia do mês em que a denúncia tiver efeito.

546 3. As quantias devidas rendem juros desde o início de cada ano financeiro da União. Para esses juros, fixa-se a taxa de 3% (três por cento) anual, a partir do sétimo mês.

547 4. São aplicadas às seguintes disposições as contribuições das empresas privadas reconhecidas, organismos científicos e industriais, e organizações internacionais:

a) as empresas privadas reconhecidas de operação e os organismos científicos e industriais contribuem nas despesas dos Comitês Consultivos Internacionais, de cujos trabalhos tenham aceitado participar. Da mesma forma, as empresas privadas reconhecidas de operação contribuem nas despesas das conferências administrativas de que tenham aceitado participar, ou tenham participado, conforme o disposto no número 338;

b) as organizações internacionais contribuem também nas despesas das conferências ou reuniões onde tenham sido admitidas, a participar, salvo sob reserva de reciprocidade, não tenham exonerados pelo Conselho de Administração;

c) as empresas privadas reconhecidas de operação, os organismos científicos e industriais, e as organizações internacionais que contribuem nas despesas das conferências ou reuniões, segundo o dia posto nos números 547 e 548, escolhem livremente, no quadro que figura no número 92 da Convênio, a classe de contribuição segundo a qual pretendem participar nas despesas e comunicam ao Secretário Geral a classe escolhida;

550 d) as empresas privadas reconhecidas de operação, os organismos científicos e industriais, e as organizações internacionais que contribuem nas despesas das conferências ou reuniões, podem escolher, a qualquer momento, uma classe de contribuição superior à que tiverem adotado anteriormente;

e) não pode ser concedida nenhuma redução da classe de contribuição enquanto o Convênio estiver em vigor;

552 f) em caso de denúncia de participação nos trabalhos de um Comitê Consultivo Internacional, a contribuição deve ser paga até o último dia do mês em que a denúncia tiver efeito;

553 g) o Conselho de Administração fixa, anualmente, a importância da unidade de contribuição das empresas privadas reconhecidas de operação, organismos científicos e industriais, e organizações internacionais, nas despesas dos Comitês Consultivos Internacionais, de cujos trabalhos tenham aceitado participar. As contribuições são consideradas como receitas da União. Rendem juros a partir do sexagesimo dia desde o envio das faturas, nas taxas fixadas no número 546;

554 h) o montante da contribuição nas de uma conferência administrativa das empresas reconhecidas de operação que se participam nos termos do número 338, e das organizações internacionais que delas participem, é fixado dividindo-se o montante total do pagamento da conferência em questão, pelo número total de unidades pagas pelos Membros, a título de contribuição nas despesas da União. As contribuições são consideradas como uma receita da União. Rendem juros a partir do sexagésimo dia desde o envio das faturas, nas taxas fixadas no número 546.

555 5. As despesas ocasionadas dos laboratórios e instalações técnicas da União devido às medições, testes e pesquisas especiais por conta de determinados Membros, grupos de Membros, organizações privadas ou outras, são arcadas por esses Membros, grupos, organizações ou outros.

556 6. O Secretário Geral, em colaboração com o Conselho de Administração, determina o preço das publicações administrativas, sempre que privadas reconhecidas de operação ou particulares, inspirando-se da ceduta de cobrir, em regra geral, as despesas de impressão e distribuição.

Artigo 80

Estabelecimento e Liquidação de Contas

557 1. As administrações dos Membros e as empresas privadas reconhecidas de operação que exploram serviços internacionais de telecomunicações devem chegar a um acordo sobre o montante de seus débitos e créditos.

558 2. As contas correspondentes aos débitos e créditos a que se refere o número 557 são estabelecidas conforme as disposições dos Regulamentos Administrativos, a menos que tenham sido feitos acordos particulares entre as partes interessadas.

Artigo 81

Arbitragem: Procedimento

(Ver artigo 50)

559 1. A parte que apela tem que iniciar esse procedimento irrogando à outra parte uma notificação do pedido de arbitragem.

560 2. As partes decidem, em comum acordo, se a arbitragem deve ser confiada a pessoas, administrações ou governos. Se ao término de um mês, contado a partir da data de notificação do pedido de arbitragem, as partes não conseguirem chegar a um acordo sobre este ponto, a arbitragem será confiada a governos.

561 3. Quando a arbitragem for confiada a pessoas, os árbitros não podem nem ser provenientes de um país parte da controvérsia, nem ter seu domicílio em um desses países, nem estar a seu serviço.

562 4. Quando a arbitragem é confiada a governos ou administrações desses governos, estes devem ser escolhidos entre os Membros que não estão implicados na controvérsia, mas que fazem parte do acordo cuja aplicação provocou a controvérsia.

563 5. Cada uma das partes em questão deve designar um árbitro, no prazo de três meses, contados a partir da data de recebimento da notificação do pedido de arbitragem.

564 6. Se a controvérsia envolver mais de duas partes, cada um dos dois grupos de partes que tenham interesses comuns na controvérsia designa um árbitro, conforme o procedimento previsto nos números 562 e 563.

565 7. Os dois árbitros assim designados se acordam para nomear um terceiro árbitro, que, caso os dois primeiros sejam pessoas e não governos ou administrações, tem de atender as condições fixadas no número 561, e que, além disso, deve ter também de nacionalidade distinta dos dois outros. Na falta de acordo entre os dois árbitros sobre a escolha do terceiro árbitro, cada árbitro propõe um terceiro árbitro não tendo nenhum interesse na controvérsia. O Secretário Geral da União procede então a um sorteio para designar o terceiro árbitro.

566 8. As partes em desacordo podem se entender para resolver sua controvérsia por um árbitro único, designado de comum acordo; também podem designar um árbitro cada uma delas, e pedir ao Secretário Geral para proceder a um sorteio para designar o árbitro único.

567 9. O árbitro, ou os árbitros, decidem livremente o procedimento que deve ser adotado a seguir.

568 10. A decisão do árbitro único é definitiva e une as partes da controvérsia. Se a arbitragem é confiada a vários árbitros, a decisão adotada por maioria de votos dos árbitros é definitiva e une as partes.

569 11. Cada parte arca com as despesas surgidas por motivo da instrução e introdução da arbitragem. Os custos de arbitragem, além daquelas expostas pelas próprias partes, são repartidos de maneira igual entre as partes em litígio.

570 12. A União fornece todos os informes relacionados à controvérsia, que o árbitro, ou árbitros, podem ter necessidade.

CAPÍTULO XIII

Regulamentos Administrativos

Artigo 82

Regulamentos Administrativos

571 As disposições da Convênio completam-se com os Regulamentos Administrativos seguintes:

- Regulamento Telegráfico,
- Regulamento Telefônico,
- Regulamento de Radiocomunicações,
- Regulamento Adicional de Radiocomunicações

EM FEDEQUE, os plenipotenciários assinam a Convênio em um exemplar em cada uma das línguas inglesa, chinesa, espanhola, francesa e russa, ficando estabelecido que, em caso de contestação, o texto francês prevalece; este exemplar permanecerá depositado nos arquivos da União Internacional de Telecomunicações, que remeterá uma cópia a cada um dos países signatários.

Feito em Málaga-Torremolinos, 25 de outubro de 1973

Países que assinaram a Convênio

República do Afeganistão
República Popular Argentina Democrática e Popular
República Federal da Alemanha
Reino da Arábia Saudita
República Argentina
Austrália
Austria
República Popular de Bangladesh
Barbados
Bélgica
República Socialista Soviética da Bielorrússia
União Birmania
República da Bolívia
República de Botswana
República Federativa do Brasil
República Popular da Bulgária
República de Burundi
República Unida de Camarões
Canadá
República Centro-Africana
China
República Popular da China
República de Chipre

55.

Estado da Cidade do Vaticano
República Popular do Congo
República da Coreia
Costa Rica
República da Costa de Marfim
Cuba
República de Daomé
Dinamarca
Repúblicas Dominicana
Repúblicas Árabes do Egito
República de El Salvador
Emirados Árabes Unidos
Equador
Espanha
Estados Unidos da América
Etiópia
Finlândia
França
República Gabonesa
Gama
Grécia
Guatemala
República de Guiné
República de Guiné Equatorial
República do Alto-Volta
República Popular da Hungria
República da Índia
República da Indonésia
Irã
República do Iraque
Irlanda
Islândia
Estado de Israel
Itália
Jamaica
Japão
República do Quênia
República do Kímer
Estado do Kuwait
Reino de Laos
Reino de Lesotho
Líbano
República da Libéria
República Árabe da Líbia
Principado de Liechtenstein
Luxemburgo
Malásia
Malawi
República Malgache
República de Mali

57.

Reino do Marrocos
Maurício
República Islâmica da Mauritânia
México
Mônaco
República Popular da Mongólia
Népal
Nicarágua
República de Niger
República Federal da Nigéria
Noruega
Nova Zelândia
Sultão de Omã
República de Uganda
Paquistão
República do Panamá
Papua Nova Guiné
República do Paraguai
Reino dos Países Baixos
Peru
República das Filipinas
República Popular da Polónia
República Democrática da Alemanha
República Socialista Soviética da Ucrânia
República Socialista da Romênia
União do Reino da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
República de Ruanda
República do Senegal
Serra Leoa
República de Singapura
República Democrática da Somália
República Democrática do Sudão
República de Sri Lanka (Cingalêsa)
Suécia
Confederação Suíça
República da Tanzânia
República do Chade
República Socialista da Tchecoslováquia
Tailândia
República Togolense
Trinidad e Tobago
Tunísia
Turquia
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
República Oriental do Uruguai
República da Venezuela
República do Vietnã
República Árabe do Iêmen
República Democrática Popular do Iêmen
República Socialista Federativa da Iugoslávia
República do Zaire
República de Zâmbia

Etiópia
Fidji
Filipinas (República das)
Finlândia
França
Gabões (República)
Gana
Grécia
Guatemala
Guiné (República da)
Guiné Equatorial (República da)
Guitana
Haiti (República do)
Honduras (República da)
Hungria (República Popular da)
Índia (República da)
Indonésia (República da)
Iraí
Iraque (República do)
Irlanda
Islanda
Israel (Estado de)
Itália
Jamaica
Japão
Jordânia (Reino Hachemita da)
Kêner (República)
Kuwait (Estado do)
Laos (Reino do)
Lesotho (Reino do)
Líbanô
Liberia (República da)
Líbia (República Árabe)
Liechtenstein (Principado de)
Luxemburgo
Malásia
Malawi
Maldivas (República das)
Malgache (República)
Mali (República do)
Malta
Marrocos (Reino do)
Maurícia
Mauritânia (República Islâmica da)
México
Mônaco
Mongólia (República Popular da)

ANEXO I

(ver número 3)

Algerianistão (República da)
Albânia (República Popular da)
Alto Volta (República do)
Argélia (República Argelina Democrática e Popular)
Alemanha (República Federal da)
Arábia Saudita (Reino da)
Argentina (República)
Austrália
Áustria
Bangladesh (República Popular da)
Barbados
Bélgica
Bielorrússia (República Socialista Soviética da)
Birmânia (União da)
Bolívia (República da)
Botswana (República da)
Brasil (República Federativa do)
Bulgária (República Popular da)
Burundi (República da)
C. do C. (República Unida das)
Canadá
Centro-Africana (República)
China (República do)
Chile
China (República Popular da)
Chipre (República da)
Cidade do Vaticano (Estado da)
Colombia (República da)
Congo (República Popular da)
Coreia (República da)
Costa Rica
Costa de Marfim (República da)
Cuba
Dâniom (República da)
Dinamarca
Dominicanas (República)
Egito (República Árabe do)
El Salvador (República da)
Emirados Árabes Unidos
Equador
Espanha
Estados Unidos da América
Náu (República da)
Nepal
Nicarágua
Niger (República da)
Nigéria (República Federal da)
Noruega
Nova Zelândia
Omã (Sultão de)
Países Baixos (Reino dos)
Panamá (República da)
Paquistão
Paraguai (República do)
Peru
Polónia (República Popular da)
Portugal
Quatar (Estado da)
Quénia (República da)
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
República Árabe Síria
República Democrática Alemaña
República Socialista Soviética da Ucrânia
Romênia (República Socialista da)
Ruandesa (República)
Senegal (República do)
Serra Leoa
Singapura (República da)
Somália (República Democrática da)
Sri Lanka (Cingalêsa) (República da)
Sudo (República Democrática do)
Suiça (República)
Suécia
Suíça (Confederação)
Suazilândia (Reino da)
Tailândia
Tanzânia (República Unida da)
Tchecoslováquia (República Socialista)
Togo (República)
Tonga (Reino da)
Trinidad e Tobago
Tunísia
Turquia
Uganda (República da)
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
Uruguai (República Oriental da)
Venezuela (República da)
Vietnã (República da)

62.

Iêmen (República Árabe do)
 Iêmen (República Democrática Popular do)
 Iugoslávia (República Socialista Federativa da)
 Zaire (República do)
 Zâmbia (República da)

64.

no artigo 44 da Convênio pelo Membro em cujo território se encontra à sede da sede da empresa, ou o Membro que autorizou essa empresa a estabelecer e a explorar um serviço de telecomunicações em seu território.

Observador: Pessoa enviada:

- pelas Nações Unidas, de acordo com o artigo 39 da Convênio;
- por uma das organizações internacionais convidadas ou admitidas a participar dos trabalhos de uma conferência, conforme as disposições da Convênio;
- pelo governo de um Membro da União, que participe, sem direito de voto, de uma conferência administrativa regional, realizada conforme as disposições dos artigos 7 e 54 da Convênio.

Rádio: Prefixo que se aplica ao emprego das ondas de radiofrequência.

Radiocomunicação: Telecomunicação realizada com a ajuda das ondas de rádio-frequência.

Representante: Pessoa enviada por uma empresa privada reconhecida de operação em uma conferência administrativa, ou a uma reunião de um Comitê Consultivo Internacional.

Serviço de radiodifusão: Serviço de telecomunicações cujas emissões destinam-se a ser recebidas diretamente pelo público em geral. Esse serviço pode compreender emissões sonoras, de televisão ou outro tipo de emissão.

Serviço Internacional: Serviço de telecomunicações entre escritórios ou estações de telecomunicações de qualquer natureza, situados em diferentes países, ou pertencentes a países diferentes.

Serviço móvel: Serviço de telecomunicações entre estações móveis e estações terrestres, ou entre estações móveis.

Telecomunicação: Toda transmissão, emissão ou recepção de sinais, marcas, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, recursos ópticos ou outros sistemas eletrromagnéticos.

Telegrama: Escrito destinado a ser transmitido por telegrafia para entrega ao destinatário. Este termo abrange, também o radiotelegrama, salvo especificação em contrário.

Teleogramas, chamadas e comunicações telefônicas de Estado: Telegramas, chamadas e comunicações telefônicas procedentes de uma das seguintes autoridades:

* São considerados serviços de segurança quaisquer serviços de radiocomunicação explorados, de maneira permanente ou temporária, para garantir a segurança da vida humana ou a salvaguarda dos seus bens.

63.

ANEXO 2Definição de alguns Termos empregados na Convênio e nos Regulamentos da União Internacional de Telecomunicações

(em ordem alfabética francesa)

Administrador: Qualquer serviço ou departamento governamental responsável pelas medidas a tomar para executar as obrigações derivadas da Convênio e da International de Telecomunicações e dos Regulamentos.

Interferência prejudicial: Qualquer emissão, qualquer irradiação ou qualquer ação que comprometa o funcionamento de um serviço de radiodifusão ou outros serviços de segurança,* ou que provoque uma grave deterioração da qualidade de um serviço de telecomunicação funcionando conforme o Regulamento de Radiocomunicações, perturbe-o ou interrompe-o de maneira repetida.

Correspondência pública: Qualquer telecomunicação que os escritórios e estações devem aceitar para sua transmissão, pelo fato de se acharem à disposição do público.

Delegação: O conjunto de delegados e, eventualmente, de representantes, assessores, agregados ou intérpretes enviados por um mesmo país.

Cada Membro é livre para compor sua delegação como quiser. Em particular, pode incluir, na qualidade de delegados, assessores ou agregados, pessoas pertencentes a empresas privadas por ele reconhecidas, ou a outras empresas privadas que se interessem em telecomunicações.

Delegado: Pessoa enviada pelo governo de um Membro da União e uma Conferência de Plenipotenciários, ou pessoa que representa o governo ou a administração de um Membro da União em uma conferência administrativa ou em uma reunião de um Comitê Consultivo Internacional.

Perito: Pessoa enviada por um estabelecimento nacional, científico ou industrial, autorizado pelo governo ou pela administração de seu país para assistir as reuniões das comissões de estudo de um Comitê Consultivo Internacional.

Empresa privada de operação: Qualquer pessoa ou sociedade, outra que não uma instituição ou agência governamental, que explora uma instalação de telecomunicação destinada a assegurar um serviço de telecomunicações internacionais, ou suscetível de causar ruidos prejudiciais a tal serviço.

Empresa privada reconhecida de operação: Qualquer empresa privada que corresponda à definição precedente, e que explora um serviço de correspondência pública ou de radiodifusão, e à qual estejam impostas as obrigações previstas

65.

- Chefe de um Estado;
 - Chefe de um governo e membro de um governo;
 - Comandantes-em-Chefe das forças militares, terrestres, navais ou aéreas;
 - Agências diplomáticas ou consulares;
 - Secretário Geral das Nações Unidas; Chefe dos organismos principais das Nações Unidas;
 - Corte Internacional de Justiça.
 São igualmente considerados como telegramas de Estado as respostas aos telegramas de Estado definidos acima.

Telegramas de serviço: Telegramas encaminhados entre:

- a) as administrações;
- b) as empresas privadas reconhecidas de operação;
- c) as administrações e as empresas privadas reconhecidas;
- d) as administrações e as empresas privadas reconhecidas, de uma parte, e o Secretário Geral da União, de outra, e relacionados às telecomunicações públicas internacionais.

Telegramas privados: Os telegramas que não são de serviço, nem de Estado.

Telegrafia: Sistema de telecomunicações que intervém em qualquer operação de segurança transmitindo e a reprodução à distância do conteúdo de qualquer documento, tal como um escrito, impresso ou imagem fixa, ou a reprodução à distância de todos os gêneros de informação sob esta forma. No âmbito do Regulamento de Radiocomunicações, o termo "telegrafia" significa, salvo aviso em contrário, "um sistema de telecomunicações assegurando a transmissão de escritos por utilização de um código de sinais".

Telefonia: Sistema de telecomunicação estabelecido em vista da transmissão da palavra ou, em alguns casos, de outros sons.

ANEXO 3

(Ver artigo 39)

Acordo entre a Organização das Nações Unidas e a União Internacional de TelecomunicaçõesPREFÁCIO

Em virtude das disposições do artigo 57 da Carta das Nações Unidas, e do artigo 26 da Convênio da União Internacional de Telecomunicações concluída em Atlantic City, em 1947, as Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações convencionam o seguinte:

70.

5. Entende-se que os dados fornecidos pela Organização das Nações Unidas, com fins de incorporação às suas séries estatísticas básicas, ou a seus relatórios especiais, serão acessíveis à União, a seu pedido, na medida que seja possível e oportuno.

ARTIGO X

Serviços Administrativos e Técnicos

1. Para uma utilização mais eficaz do pessoal e dos recursos disponíveis, a Organização das Nações Unidas e a União reconhecem ser desejável evitar, sempre que possível, a criação de serviços, cujos trabalhos fazem-se com corréncia ou se sobrepõem, e, quando necessário, consultarem-se com este fim.

2. A Organização das Nações Unidas e a União tomarão juntas disposições relativas ao registro e depósito dos documentos oficiais.

ARTIGO XI

Disposições Orçamentárias e Financeiras

1. O orçamento ou o projeto de orçamento da União será transmitido à Organização das Nações Unidas e, ao mesmo tempo, aos Membros da União. A Assembleia Geral poderá fazer recomendações à União a este respeito.

2. A União terá direito de enviar representantes para participar, sem direito de voto, das deliberações da Assembleia Geral, ou de qualquer comissão desta Assembleia em qualquer momento que o orçamento da União estiver em discussão.

ARTIGO XII

Financiamento dos Serviços Especiais

1. Se, seguindo um pedido de assistência, de relatórios especiais, ou de estudos, apresentados pela Organização das Nações Unidas, conforme o artigo VI, ou outras disposições do presente Acordo, a União se vê obrigada a enfrentar importantes despesas suplementares, as partes se consultarão para determinar como enfrentar essas despesas de maneira mais equitativa possível.

2. A Organização das Nações Unidas e a União se consultarão, igualmente, para tomar as disposições que julguem equitativas para cobrir as despesas dos serviços centrais administrativos, técnicos ou fiscais, e de todas as facilidades ou ajuda especial concedidas pela Organização das Nações Unidas, a pedido da União.

71.

ARTIGO XIII

Salvo-condutos das Nações Unidas

Os funcionários da União terão direito de utilizar os salvo-condutos das Nações Unidas, conforme os acordos especiais que serão concluídos pelo Secretário-Geral das Nações Unidas e as autoridades competentes da União.

ARTIGO XIV

Acordos entre as Agências

1. A União concorda em informar o Conselho Económico e Social da natureza e do conteúdo de qualquer acordo oficial contemplado entre a União e qualquer outra agência especializada ou qualquer outra organização intergovernamental, ou qualquer outra organização internacional não governamental, informando o Conselho Económico e Social dos detalhes deste acordo, quando celebrado.

2. A Organização das Nações Unidas concorda em informar a União da natureza e do conteúdo de qualquer acordo oficial contemplado por qualquer outra agência especializada sobre assuntos que possam interessar a União, informando a União dos detalhes deste acordo, quando celebrado.

ARTIGO XV

Contatos

1. A Organização das Nações Unidas e a União concordam com as disposições acima, na convicção de que contribuirão na manutenção de um contato efetivo entre as duas organizações. Afirmam sua intenção de tomar as medidas que possam ser necessárias para esse fim.

2. As disposições relativas ao contato previsto pelo presente Acordo se aplicam, tanto quanto apropriado, às relações entre a União e a Organização das Nações Unidas, incluindo seus escritórios regionais ou auxiliares.

ARTIGO XVI

Serviços de Telecomunicações das Nações Unidas

1. A União reconhece que é importante para a Organização das Nações

Unidas se beneficiar dos mesmos direitos que os Membros da União na exploração dos serviços de telecomunicações.

2. A Organização das Nações Unidas se compromete a explorar os serviços de telecomunicações dependente dela, conforme os termos da Convenção Internacional de Telecomunicações e do Regulamento anexo à essa Convenção.

3. As modalidades precisas de aplicação deste artigo serão objeto de arranjos separados.

ARTIGO XVII

Execução do Acordo

O Secretário-Geral das Nações Unidas e a autoridade competente da União poderão celebrar todos os acordos complementares que parecem desejáveis em vista da aplicação do presente Acordo.

ARTIGO XVIII

Revisão

Este Acordo estará sujeito a revisão por entendimento entre as Nações Unidas e a União, sob reserva de um aviso prévio de seis meses de uma ou da outra parte.

ARTIGO XIX

Entrada em Vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor provisoriamente, após sua aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e a Conferência de Plenipotenciários de Telecomunicações realizada em Atlantic City em 1947.

2. Sob reserva de aprovação mencionada no parágrafo 1, o presente Acordo entrará em vigor oficialmente ao mesmo tempo que a Convenção International de Telecomunicações, concluída em Atlantic City, em 1947, ou em uma data anterior, segundo decisão da União.

PROTOCOLO FINAL

Convenção International de Telecomunicações (**) (Malaga-Torremolinos, 1973)

No momento de assinar a Convenção International de Telecomunicações (Malaga-Torremolinos, 1973), os plenipotenciários shairu-assinados tomam nota das seguintes declarações, que fazem parte dos Atos finais da Conferência de Plenipotenciários (Malaga-Torremolinos, 1973):

Pela República do Afeganistão:

A Delegação do Governo da República do Afeganistão, na Conferência de Plenipotenciários da União International de Telecomunicações (Malaga-Torremolinos, 1973), reserva ao seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida financeira que possa causar um aumento da sua quota contributiva à União, e de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger seus serviços de telecomunicação, no caso dos Memberes que observarem as disposições da Convenção International de Telecomunicações (Malaga-Torremolinos, 1973).

Pelo Reino de Suazilândia:

A Delegação do Reino de Suazilândia reserva para seu Governo o direito de tomar qualquer medida que julgar necessária para salvaguardar seus interesses no caso de Memberes, ou Membros Associados, não respeitarem, de uma maneira ou de outra, as disposições da Convenção International de Telecomunicações (Malaga-Torremolinos, 1973), ou os Anexos e Regulamentos aqui adjuntos, ou ainda se das reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus próprios serviços de telecomunicações.

III

Pela Grécia:

A Delegação helénica declara, em nome do seu Governo, que não aceita qualquer consequência das reservas feitas por outros governos, que possa causar aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

Reserva, também, para o seu Governo, o direito de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger seus interesses, no caso de alguns Membros da União não assumirem a quota que lhes corresponde pelas despesas da União, ou faltarem de qualquer outra maneira as disposições da Convenção International de Telecomunicações (Malaga-Torremolinos, 1973), de seus Anexos ou dos Protocolos aqui adjuntos, ou ainda, se as reservas formuladas por outros países pudermem prejudicar o bom funcionamento de seus próprios serviços de telecomunicações.

(*) Nota da Secretaria Geral:

Os textos do Protocolo final estão agrupados por ordem cronológica de seu depósito. No índice estes textos são classificados por ordem alfabética dos nomes de países.

IV

74.

Pelo Paquistão:

A Delegação do Governo do Paquistão, na Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), reserva o direito de aceitar ou não as consequências que poderiam provocar e não a adesão de um ou outro Membro da União às disposições da Convenção de Málaga-Torremolinos (1973), ou dos Regulamentos aqui anexos.

V

Pela República da Indonésia:

A Delegação da República da Indonésia reserva o direito de seu Governo:

1. de tomar qualquer medidas que estimar necessárias para proteger seus interesses, se outros Membros não observarem de qualquer maneira que seja as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) ou se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações;
2. de tomar qualquer outra medida, conforme à Constituição e as Leis da República da Indonésia.

VI

Pela República do Chipre:

A Delegação de Chipre declara que o Governo da República de Chipre não pode aceitar nenhuma incidência financeira que poderia eventualmente resultar de reservas feitas por outros governos participantes da Conferência de Plenipotenciários (Málaga-Torremolinos, 1973).

Reserva, também, o direito de seu Governo em tomar todas as medidas que estimar necessárias para proteger seus interesses, se Membros não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) ou se reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

VII

Pelo Reino do Laos:

A Delegação do Governo Real do Laos na Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações reserva para seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida financeira que possa causar um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União, e de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger seus interesses, no caso de Membros da União não tomarem de uma maneira ou outra, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

Reserva-se, igualmente, o direito de não participar dos pagamentos, qualquer que seja o montante, das dívidas contraídas pelos países Membros, relativamente à União.

VIII

Pelo Chile:

A Delegação do Chile tem a assinalar que, cada vez que aparecem na Convenção Internacional de Telecomunicações, em seus Anexos, nos Regulamentos ou em documentos de qualquer natureza que seja, menções

ou referências a "territórios antárticos", como dependências de qualquer Estado, essas menções ou referências não se aplicam, nem podem aplicar-se, ao setor antártico chileno, que faz parte integrante do território nacional da República do Chile, e sobre a qual esta República possui direitos imprescritíveis.

IX

Pela Jamaica:

A Delegação da Jamaica reserva para seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida financeira suscetível de dar lugar a um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União, bem como o direito de tomar qualquer medida que julgar necessária para proteger seus interesses, em caso de alguns Membros não tomarem parte nas despesas da União, ou deixarem de qualquer outra maneira de conformar-se às disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), de seus anexos ou dos Protocolos aqui anexos, ou ainda se reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações da Jamaica.

X

Pelo Reino de Lesoto:

A Delegação de Lesoto declara, em nome de seu Governo:

1. que não aceita nenhuma consequência das reservas formuladas por um país que seja, e reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que puder julgar necessárias;
2. que reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que poderá julgar necessárias para proteger seus interesses, quando outros países não observar as disposições da presente Convenção (Málaga-Torremolinos, 1973).

XI

Pela República da Líbia:

A Delegação da República da Líbia reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que puder julgar necessárias para proteger seus interesses, quando Membros não observem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou de seus Anexos ou Protocolos, ou se as reservas de outros países possam prejudicar os serviços de telecomunicações da República da Líbia ou provocar um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

XII

Por Malawi:

A Delegação de Malawi reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que puder julgar necessárias para proteger seus interesses quando alguns Membros não pagam suas partes contributivas nas despesas da União, ou não observem de qualquer maneira que seja as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou de seus Anexos ou Protocolos, ou se as reservas de outros países possam prejudicar seus serviços de telecomunicações.

XIII

Pela República da Ruanda:

A Delegação da República da Ruanda reserva para seu Governo o direito:

1. de não aceitar nenhuma medida financeira que possa provocar um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União;
2. de tomar todas as medidas que estimar necessárias para proteger seus interesses, se os Membros não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

XIV

Pela República de Singapura:

A Delegação da República de Singapura reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que puder julgar necessárias para proteger seus interesses, se os países não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas das terceiras partes que puderem prejudicar seus serviços de telecomunicações, ou provocar um aumento de sua parte contributiva nas despesas da União.

XV

Pelas Repúbllicas Socialistas Soviéticas da Bielorrússia, República Popular da Bulgária, Cuba, República Popular da Hungria, República Popular da Mongólia, República Popular da Polônia, República Democrática Alemã, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Socialista Tchecoslovaca e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

As Delegações dos países acima declararam, em nome de seus Governos respectivos:

- que, o Vietnã do Sul sendo constituído por duas zonas e dependente de duas administrações (o Governo revolucionário provisório da República do Vietnã do Sul e as autoridades de Saigon), não se pode acreditar que os delegados das autoridades de Saigon assimem a Convenção e outros Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários em nome do Vietnã do Sul;

- que, a parte meridional da Coreia não representando a Coreia inteira, não se pode aceitar que os delegados da Coreia do Sul assimem a Convenção e outros Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários em nome da Coreia.

XVI

Por Bélgica:

A Delegação de Bélgica reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que puder julgar necessárias para proteger seus interesses, se um ou vários Membros não pagarem suas partes contributivas nas despesas da União, ou não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou seus Anexos ou Protocolos, ou se as reservas de outros países puderem prejudicar os serviços de telecomunicações de Bélgica.

XVII

Pela República Popular de Bangladesh:

1. Ao assinar o Protocolo Final da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), a Delegação da República Popular de Bangladesh reserva para seu Governo o direito de não aceitar nenhuma incidência financeira suscetível de provocar um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União decorrente das reservas formuladas por outros Governos que tenham tomado parte na Conferência de Plenipotenciários de Málaga-Torremolinos, 1973.
2. A Delegação da República Popular de Bangladesh reserva, além disso, para seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida que puder julgar necessária para proteger seus interesses, quando os Membros não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou de seus Anexos ou Protocolos, ou se as reservas formuladas por outros Governos puderem prejudicar ao bom funcionamento de seus próprios serviços de telecomunicações.
3. Além disso, reserva para seu Governo, o direito de aderir às disposições de todo ou parte dos Regulamentos Administrativos citados no artigo 82 do Regulamento geral, a saber: o Regulamento Telegráfico, o Regulamento Telefônico, o Regulamento de Radiocomunicações e o Regulamento Adicional de Radiocomunicações.

XVIII

Pela Malásia:

A Delegação da Malásia:

1. reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que puder julgar necessárias para proteger seus interesses, quando Membros não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas de outros países possam prejudicar seus serviços de telecomunicações;
2. declara que a assinatura da Convenção acima mencionada, e a ratificação eventual dela pelo Governo da Malásia, não tem nenhum valor no que se refere ao Membro mencionado no Anexo I, sob o nome de Israel, e não implicam, de maneira nenhuma, o reconhecimento desse Membro pelo Governo da Malásia..

XIX

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

A delegação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que poderá estimar necessárias para proteger seus interesses, em caso de alguns Membros não tomarem parte nas despesas da União, ou deixarem de qualquer outro modo de conformar-se com as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), de seus Anexos ou Protocolos aqui anexos, ou ainda se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

XX

Pela Turquia:

A Delegação do Governo da Turquia na Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que poderá estimar necessárias para proteger seus interesses, se as reservas formuladas por outros Membros da União puderem condicionar ao aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

XXI

Pela República Socialista Federativa da Iugoslávia:

A Delegação da República Socialista Federativa da Iugoslávia declara, em nome de seu Governo:

1. que como no Vietnã do Sul existem duas regiões e duas Administrações, o Governo Revolucionário Provisional da República do Vietnã do Sul e o regime de Saigon, não se pode considerar que a Convenção nem os outros Atos da Conferência de Plenipotenciários de Málaga-Torremolinos (1973), assinados pelos representantes do regime de Saigon sejam assinados em nome do Vietnã do Sul;

2. que os representantes da Coreia do Sul não têm o direito de assinar a Convenção nem os outros Atos da Conferência de Plenipotenciários de Málaga-Torremolinos (1973), em nome de toda a Coreia.

XXII

Pela República Socialista da Romênia:

A

A Delegação da República Socialista da Romênia declara, em nome do seu Governo:

- que considera absolutamente injustificada e desprovida de todo valor jurídico a pretensão dos representantes da Coreia do Sul falar dentro da UIT em nome da Coreia interior, pois o regime do Sul não representa nem pode representar o povo coreano;
- ao mesmo tempo declara que a Administração de Saigon não pode representar de forma uníaterial o Vietnã do Sul;
- a Delegação da República Socialista da Romênia considera que o único representante é o Cambóia e o Governo Real da União Nacional do Cambóia.

B

A Delegação da República Socialista da Romênia reserva para seu Governo o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para proteger seus interesses, e de aceitar ou não as consequências financeiras que possam eventualmente resultar das reservas feitas por outros países.

XXIII

Pela Malásia:

A Delegação da Malásia reserva para seu Governo o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para proteger seus interesses quando certos Membros deixarem de participar das despesas da União.

XXIV

Pela Tailândia:

A Delegação da Tailândia reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que estimar necessárias para proteger seus interesses, se alguns países não observarem de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas formuladas por qualquer país prejudicarem o bom funcionamento dos serviços de telecomunicação da Tailândia ou provocar um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

XXV

Pela República Malgache:

A Delegação da República Malgache reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que julgar úteis para proteger seus interesses, no caso de Membros da União não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

Reserva, também, para seu Governo, o direito de não aceitar nenhuma incidência financeira resultante das reservas feitas por outros governos participantes da presente Conferência.

XXVI

Pela Guatemala:

A Delegação do Governo da Guatemala, na Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) reserva para seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida financeira que possa causar um aumento em sua quota contributiva, e de tomar as medidas que poderá julgar necessárias para proteger seus interesses, se alguns Membros não contribuem para as despesas da União, ou não observarem de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), de seus Anexos ou Protocolos anexos, ou ainda, se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

XXVII

Por Trinidad e Tobago:

A Delegação do Governo de Trinidad e Tobago reserva para seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida financeira que possa causar um aumento de sua quota contributiva, e de tomar as medidas que poderá julgar necessárias para proteger seus interesses, se alguns Membros não contribuem para as despesas da União, ou não observarem de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), de seus Anexos ou Protocolos anexos, ou ainda, se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

XXVIII

Pela República Islâmica da Mauritânia:

A Delegação do Governo da República Islâmica da Mauritânia à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) reserva para seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida financeira que possa causar um aumento em sua quota contributiva à União, e de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger seus serviços de telecomunicações, no caso de que alguns Membros não observarem as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

XXIX

Pela República Federal da Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Islândia, Principado de Liechtenstein, Noruega, Reino dos Países Baixos, Suécia e Confederação Suíça:

No que se refere ao artigo 82 da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), as Delegações dos países mencionados declaram formalmente que mantêm as reservas formuladas em nome de suas Administrações, ao assinar os Regulamentos mencionados no artigo 82.

XXX

Pela República Democrática Somaia:

A Delegação da Somaia declara que o Governo da República Democrática da Somaia não pode aceitar nenhuma das consequências financeiras que possa decorrer das reservas feitas por outros governos participantes da Conferência de Plenipotenciários (Málaga-Torremolinos, 1973), ou ainda se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

XXXI

Pela Nicarágua:

A Delegação da Nicarágua declara que reserva para seu Governo o direito de aceitar ou de recusar as consequências de qualquer reserva eventualmente formulada, que provocar um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

XXXII

Pela F. Pública Unida dos Camarões:

A Delegação da República Unida dos Camarões, na Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) declara, em nome de seu Governo, que este se reserva o direito de tomar todas as medidas úteis à salvaguarda de seus interesses, quando as reservas emitidas por outras delegações em nome de seus governos, ou o não respeito da Convenção, venham prejudicar o bom funcionamento de seu serviço de telecomunicação.

O Governo da República Unida dos Camarões não aceita, além disso, nenhuma consequência das reservas feitas por outras delegações na presente Conferência, tendo por consequência um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

XXXIII

Pela F. Pública do Quênia:

A Delegação da República do Quênia reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que estimar necessárias para proteger seus interesses, quando alguns Membros não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas formuladas por outros países puderm prejudicar o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicação, ou conduzir a um aumento em sua quota contributiva nas despesas da União.

XXXIV

Pela República de Uganda:

A Delegação do Governo da República de Uganda reserva para seu governo o direito de tomar todas as medidas que estimar necessárias para proteger seus interesses, se um Membro não observar, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas formuladas por um Membro puderm prejudicar o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicação, conduzir a um aumento em sua quota contributiva nas despesas da União.

XXXV

Pela República Unida de Tanzânia:

A Delegação da República Unida de Tanzânia reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que estimar necessárias para proteger seus interesses, se alguns Membros não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas formuladas por outros países puderm prejudicar o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações, ou conduzir a um aumento em sua quota contributiva nas despesas da União.

XXXVI

Pela Itália:

A Delegação da Itália declara que o Governo italiano não pode aceitar nenhuma consequência financeira excessiva de decorrer das reservas feitas por outros governos participantes da Conferência de Plenipotenciários (Málaga-Torremolinos, 1973).

Reserva, igualmente, para seu Governo, o direito de tomar todas as medidas que estimar necessárias para proteger seus interesses, quando Membros do xaréu de qualquer maneira que seja, de conformar-se as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou quando as reservas formuladas por outros países puderm prejudicar o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações, ou conduzir a um aumento em sua quota contributiva nas despesas da União.

XXXVII

Pela Argentina (República Argentina Democrática e Popular), o Reino da Arábia Saudita, a República Árabe do Egito, os Emirados Árabes Unidos, a República do Iraque, o Estado do Kuwait, o Líbano, a República Árabe Líbia, o Reino do Marrocos, a República Islâmica da Mauritânia, O Sultanato de Omã, o Paquistão, a República Democrática de Somália, a República Democrática do Sudão, a Tunísia, a República Árabe do Iemen, a República Democrática Popular do Iemen:

As Delegações dos países acima declararam que sua assinatura na Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) bem como a ratificação eventual ulterior deste ato por seus respectivos Governos, não são válidas via a via o Membro inscrito no Anexo I da referida Convenção sob o nome de Israel, e não implícita, de nenhum modo, em seu reconhecimento.

XXXVIII

Pelos Estados Unidos da América:

Os Estados Unidos da América declaram formalmente que mediante a assinatura desta Convenção em seu nome, os Estados Unidos da América não aceitam nenhuma obrigação com respeito ao Regulamento Telefônico ou ao Regulamento Adicional de Radiocomunicações a que se refere o artigo 42 da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), e o artigo 82 do Regulamento geral desta Convenção.

* * * * *

* * * * *

XXXXIX

Pela República do Afeganistão:

O Governo da República do Afeganistão reserva-se o direito de fazer qualquer declaração ou reserva até o momento que tiver ratificado a Convenção (Málaga-Torremolinos, 1973).

XL

Pela República Federal da Nigéria:

O Governo da presente Convenção, a Delegação da República Federal da Nigéria declara que seu Governo reserva-se o direito de tomar todas as medidas que poderá julgar necessárias para proteger seus interesses, no caso de alguns Membros não tomarem parte nas despesas da União, ou deixarem, de qualquer outra maneira, de obedecer às disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), de seus Anexos ou dos Protocolos que os adjuntos, ou ainda, quando as reservas formuladas por outros países possam prejudicar o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações da República Federal da Nigéria.

XLI

Por Iugoslávia:

A Delegação de Maurício reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger seus interesses, em caso de alguns Membros não tomarem parte nas despesas da União ou não obedecerm, de qualquer maneira que seja, às disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), de seus Anexos, ou dos Protocolos, e que adjuntos, ou ainda se as reservas formuladas por outros países puderem prejudicar o bom funcionamento de seus serviços de Telecomunicações.

XLII

Pela Unamarca, Finlândia, Islândia e Suécia:

As Delegações dos países acima declaram, em nome de seus respectivos Governos, que não aceitam nenhuma consequência das reservas que provoquem um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

XLIII

Pela República Democrática Popular do Iêmen:

A Delegação da República Democrática Popular do Iêmen reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que poderá julgar necessárias para proteger seus interesses, em caso de um país deixar, de qualquer maneira que seja, de cumprir as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou ainda, se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento dos seus serviços de Telecomunicações, ou forem suscetíveis de dar lugar a um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

XLIV

Pela República da Índia:

1. Ao assinar os Atos Finais da Conferência da Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), a República da Índia não aceita nenhuma consequência financeira, das reservas que podem ter sido feitas por um Membro à respeito das finanças da União.
2. Além disso, a Delegação da República da Índia reserva, para seu Governo, o direito de tomar eventualmente medidas apropriadas para assegurar o bom funcionamento da União e de seus organismos permanentes, bem como a aplicação do Regulamento Geral e dos Regulamentos Administrativos anexos à Convenção, quando um país qualquer faça reservas e/ou não aceite as disposições da Convenção e dos Regulamentos acima citados.

XLV

Pela Serra Leoa:

A Delegação de Serra Leoa declara que reserva para seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida financeira suscetível de dar lugar a um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União. Reserva, além disso, para seu Governo, o direito de tomar todas as medidas que julgar necessárias à salvaguarda de seus interesses, no caso de os Membros da União não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou quando as reservas formuladas por outros países Membros puderem prejudicar o bom funcionamento dos seus serviços de Telecomunicações.

XLVI

Pela República Popular do Congo:

A Delegação da República Popular do Congo reserva para seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida financeira suscetível de dar lugar a um eventual aumento de sua quota contributiva nas despesas da União, bem como o direito de tomar todas as medidas que poderá julgar necessárias para proteger seus interesses, no caso de alguns Membros não tomarem parte nas despesas da União, ou deixarem de obedecer às disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

XLVII

Pela República de Botswana:

A Delegação da República de Botswana declara que reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que poderá julgar necessárias para salvaguardar seus interesses, no caso de um ou vários Membros não tomarem parte nas despesas da União, ou no caso de alguns não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou dos Regulamentos, Anexos e Protocolos aqui adjuntos, ou ainda em caso das reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

XLVIII

Pela Gana:

1. A Delegação de Gana declara que a sua assinatura na Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), e a subsequente ratificação desse documento por seu Governo, não implicam, de nenhum modo, o reconhecimento do Governo Republica Sul Africana, nem obrigação alguma a respeito desse Governo.

2. A Delegação de Gana reserva, igualmente, para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger seus interesses, caso o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações sejam prejudicados pelo fato da inobservância das disposições da referida Convenção por outros Membros ou das reservas formuladas por ales.

XLIX

Pelas Repúblicas Socialistas Soviéticas da Bielorrússia, a República Popular da Bulgária, Cuba, a República Popular da Hungria, a República Popular da Mongólia, a República Popular da Polônia, a República Democrática Alema, a República Soviética Soviética da Ucrânia, a República Socialista da Romênia, a República Socialista Tchecoslovaca e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

As Delegações dos países acima declaram, em nome de seus respectivos Governos, que ao assinar a Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), deixam aberta a questão da aceitação do Regulamento de Radiocomunicações (Genebra, 1959).

L

Pela República Popular da Bulgária, por Cuba, pelas Repúblicas Populares da Hungria, a República Popular da Mongólia, a República Popular da Polônia, a República Democrática Alema e a República Socialista Tchecoslovaca:

As Delegações dos países acima reservam para seus respectivos Governos o direito de tomar todas as medidas que puderem julgar necessárias à salvaguarda de seus interesses se as reservas formuladas por outros países puderem conduzir ao aumento de suas quotas de contribuição nas despesas da União, ou se alguns Membros da União não tomarem parte nas despesas da União.

LI

Por Cuba:

A Delegação de Cuba à Conferência de Plenipotenciários (Málaga-Torremolinos, 1973) declara, em nome de seu Governo Revolucionário, que não reconhece nem valor jurídico nem moral na assinatura dos Atos Finais da delegação face ao regime de Lon Nol. Só os representantes do Governo Real da União Nacional de Cambodge (G.R.U.N.C.) estão habilitados para assinar em nome da Cambodge, os Atos finais da presente Conferência.

LII

Por Cuba:

A Delegação da República da Costa do Marfim declara que reserva para seu Governo o direito de aceitar ou de recusar as consequências das reservas formuladas na presente Convenção (Málaga-Torremolinos, 1973) por outros Governos e que possam provocar um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União, ou que puderem prejudicar seus serviços de telecomunicações.

LIII

LII

Pela República da Costa do Marfim:

A Delegação da República da Costa do Marfim declara que reserva para seu Governo o direito de aceitar ou de recusar as consequências das reservas formuladas na presente Convenção (Málaga-Torremolinos, 1973) por outros Governos e que possam provocar um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União, ou que puderem prejudicar seus serviços de telecomunicações.

LIV

Pela Austrália:

A Delegação da Austrália reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que poderá estimar necessárias para proteger seus interesses, caso alguns Membros não tomarem parte nas despesas da União, com respeito às dívidas existentes e seus juros, ou a futuros compromissos, ou fatos de qualquer outra forma, de obedecer às disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou dos Anexos, Protocolos e Regulamentos aqui adjuntos, ou ainda se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

LV

Pela Nova Zelândia:

A Delegação da Nova Zelândia reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que poderá estimar necessárias para proteger seus interesses, no caso de alguns Membros não tomarem parte nas despesas da União, ou deixarem, de qualquer outra forma, obedecer às disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), de seus Anexos ou dos Protocolos ali adjuntos, ou ainda se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações da Nova Zelândia.

LV

Pela República do Níger:

A Delegação da República do Níger à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações declara não aceitar nenhum aumento de sua quota contributiva ao orçamento da União em razão da negligéncia de qualquer Membro aos pagamentos de suas contribuições e outras despesas conexas.

Reserva, além disso, o direito para seu Governo de tomar todas as medidas para proteger seus interesses em matéria de telecomunicações, pelo fato de não respeitar a Convenção de Málaga-Torremolinos, 1973 por um Membro qualquer da União.

86.

LVI

Pela República Popular do Congo:

A Delegação da República Popular do Congo declara, em nome do seu Governo, que:

1. o Vietnã do Sul sendo constituído de duas zonas e dependendo de duas administrações (o Governo Revolucionário Provisional da República do Vietnã do Sul, e as autoridades de Saigon), não se pode aceitar que os delegados das autoridades de Saigon assinem a Convenção e demais Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários em nome do Vietnã do Sul inteiro;
2. a parte meridional da Coréia não representando a Coréia inteira, não se pode aceitar que os delegados da Coréia do Sul assinem a Convenção e demais Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários em nome da Coréia.

LVII

Pela República de Sri Lanka (Ceilão):

A Delegação do Governo da República de Sri Lanka (Ceilão) na Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) reserva para seu Governo:

1. o direito de recusar qualquer medida financeira que possa conduzir a um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União;
2. o direito de tomar qualquer medida que poderá julgar necessária para proteger seus interesses, caso Membros deixarem de qualquer maneira que seja, de observar as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou seus Anexos ou Regulamentos aqui anexos, ou ainda se as reservas formuladas por outros países puderem prejudicar o bom funcionamento dos seus serviços de telecomunicações;
3. e de tomar-se for necessário, qualquer outra medida conforme à Constituição e às leis da República de Sri Lanka (Ceilão).

LVIII

Pela República do Khmer:

A Delegação do Khmer reserva o direito para seu Governo a respeito da ratificação dos Atos Finais da Conferência, em razão das reservas concernentes, formuladas por certas delegações.

Declara, além disso, não aceitar nenhuma medida tendo por efeito aumentar sua parte contributiva.

87.

LIX

Pela República Popular da China:

A Delegação da República Popular da China deseja declarar o que segue:

1. a súcia do traidor Lon Nol é apenas um punhado de cambojanos arrancados da escuridão do povo e é ilegal em um lado e outro. Não tem direito algum de assinar a Convenção Internacional de Telecomunicações de Málaga-Torremolinos, 1973, em nome do povo cambojano.

O Acordo de Paris sobre o Vietnã reconheceu de fato a existência de duas administrações no Vietnã do Sul: O Governo Revolucionário Provisional da República do Vietnã do Sul, e a Administração de Saigon. Na situação atual, a representação unilateral pela Administração de Saigon na Conferência de U.I.T. não é normal. Nas condições onde a Coréia do Norte e a Coréia do Sul chegam a um acordo de princípios sobre a reuniificação do país na independência e a paz, não é razoável que as autoridades da Coréia do Sul estejam representadas na U.I.T. como tal. Visto o que precede, nem os representantes da Administração de Saigon nem as autoridades da Coréia do Sul têm o direito de assinar a Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) como tal.

2. a Delegação da China faz reservas sobre as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) no que diz respeito à assinatura e utilização de rádio freqüências bem como a assinatura e registro das posições de satélites geostacionários.

LX

Pela União da Birmânia:

Ao assinar a Convenção de Málaga-Torremolinos (1973), a Delegação da União da Birmânia reserva para seu governo o direito de tomar qualquer medida que julgar necessária para proteger seus interesses, caso as reservas formuladas por outros países puderem conduzir a um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

LXI

Pela República do Vietnã:

A Delegação da República do Vietnã reitera as declarações já feitas tanto na sessão plenária quanto perante a Comissão de Verificação dos Poderes. Desde 1951, data em que a República do Vietnã foi admitida dentro da U.I.T., nosso Governo estabeleceu todas as provas de sua representatividade. Lamentamos que certas delegações acharam bom suscitar, com fins de propaganda, polêmicas de ordem política fora do quadro da U.I.T. É falso citar o Acordo de Paris para argumentar a favor do pretendido Governo Revolucionário Provisional do Vietnã do Sul, governo composto de um

punhado de homens cuja única tarefa é em somear por todos os meios terrorismo, ruína e desolação.

Com efeito, o Acordo de Paris, que visa essencialmente a instaurar um cessar-fogo no Vietnã, criando, assim, um clima favorável às negociações destinadas ao rápido restabelecimento de uma paz duradoura no Vietnã do Sul, não copa grosso, de modo algum, o pretendido G.R.P. como tal. O Acordo de Paris não institui, nem tem poder para instituir, o G.R.P. como um governo "legal" no Vietnã. Tampouco modifica, como é de seu poder modificar, o caráter legal e constitucional do Governo da República do Vietnã.

O título de Governo Revolucionário Provisional é apenas uma denominação que se dá a pretendido Frente de Libertação do Vietnã do Sul, criada pelo partido Lao-Dóng, do Vietnã do Norte, durante seu 3º Congresso realizado em Hanoi, em setembro de 1960.

Com o nome de FLN, ou de GRP, esta organização é somente o instrumento de Hanoi, uma criação totalmente artificial, sustentada pelas forças expedição-rias do Vietnã do Norte.

Depois a atitude das delegações dos países interessados que, não obstante declararem que condenam a política de agressão, jamais tentaram trazer a menor contribuição, muito pelo contrário, para凭 fim a esta dolorosa luta fratricida que dura demais em nosso próprio solo.

A Delegação da República do Vietnã declara ser a única representante legítima do Vietnã do Sul, e que foi reconhecida como tal pela Conferência desde que a República do Vietnã aderiu à U.I.T.

Torna as declarações apresentadas por ocasião da presente Convenção, ou ante a esta Convenção, que são incompatíveis com a posição da República do Vietnã são ilegais e, por conseguinte, nulas e sem efeito.

Ressalta, também, para seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida financeira podendo ocasionar um aumento de sua parte contributiva nas despesas da União, e de tornar qualquer medida que julgar necessária para salvaguardar seus interesses.

LXII

Pela República Centro-Africana:

A Delegação Centro-Africana na Conferência de Plenipotenciários (Málaga-Torremolinos, 1973) declara que seu Governo reserva-se o direito de tomar todas as disposições necessárias tendo em vista salvaguardar seus interesses, se alguns países Membros da União não observarem as disposições da presente Convenção Internacional de Telecomunicações, e formulare de maneira anormal as reservas tendendo a aumentar as quotas de contribuições de seu país nas despesas da União.

LXIII

Pela República da Guiné Equatorial:

A Delegação da República da Guiné Equatorial reserva para seu Governo o direito:

1. de não aceitar nenhuma medida financeira que possa trazer um aumento de sua contribuição;

89.

2. de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações no caso em que países Membros não observem as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

LXIV

Pela República de Burundi:

A Delegação da República de Burundi reserva para seu Governo o direito de aceitar ou não as medidas que serão tomadas tendo em vista o aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

LXV

Pela República do Chade:

A Delegação da República do Chade na Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações de Málaga-Torremolinos, 1973, reserva para seu Governo o direito:

1. de não aceitar nenhuma medida financeira que fraga um aumento de sua quota contributiva;
2. de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger seus interesses, no caso em que alguns Membros da União não observem de qualquer maneira suas reservas formuladas de presente Convenção.

LXVI

Pela República do Iraque:

A Delegação da República do Iraque declara que seu Governo reserva-se o direito de tomar qualquer medida que estime necessária para salvaguardar seus interesses, no caso em que um Membro não observe, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas formuladas por tal Membro prejudicarem o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações do Iraque ou condussem a um aumento na quota contributiva do Iraque nas despesas da União.

LXVII

Pela República Togolese:

A Delegação da República Togolese reserva para seu Governo o direito de tomar as medidas que julgar oportunas, se um país não respeitar as disposições da presente Convenção, ou se as reservas emitidas por alguns Membros durante a Conferência de Málaga-Torremolinos, 1973, ou na assinatura ou na adesão trouxerem situações contrárias para seus serviços de telecomunicações, ou um aumento estimado importante demais de sua quota de contribuição nas despesas da União.

LXVIII

Pela República de Daomé:

A Delegação da República de Daomé reserva para seu Governo o direito:

1. de não aceitar nenhuma medida financeira que possa trazer um aumento de sua quota contributiva à União;
2. de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger seus serviços de telecomunicações, no caso em que os países Membros não observem as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

90.

LXIX

Pela República Popular do Congo:

A Delegação da República Popular do Congo na Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) declara, em nome de seu Governo revolucionário e popular, que não reconhece nenhum valor jurídico nem moral na assinatura dos Atos Finais da Delegação do regime realacionado à Lan Nol. Somente os representantes do Governo Real da Unidade Nacional de Kampuchea estão habilitados a assinar, em nome do Camboja, as Atas finais da presente Conferência.

LXX

Pela Papua Nova Guiné:

Papua Nova Guiné reserva-se o direito de tomar todas as medidas que estimar necessárias à salvaguarda de seus interesses, no caso em que alguns Membros não tomarem sua parte nas despesas da União, ou deixarem de qualquer outro modo, de se conformar as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou de seus Anexos e dos Protocolos aqui anexados, ou ainda se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

LXXI

Pela República de El Salvador:

A Delegação do Salvador reserva para seu Governo o direito de formular qualquer declaração ou reserva que estimar necessária enquanto não tiver ratificado a Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973). Além disso, declara não aceitar nenhuma consequência que seja a resultante das reservas formuladas por outros países que possam incorrer de reservas formuladas por outros países.

LXXII

Pela E. I. da Israel:

As declarações feitas pelas Delegações da Argélia (República Argelina Democrática e Popular), Reino da Arábia Saudita, República Árabe do Egito, Emirados Árabes Unidos, República do Iraque, Estado do Kuwait, Líbano, República Árabe Líbia, Malásia, Reino do Marrocos, República Islâmica da Mauritânia, Sultão de Oman, Paquistão, República Democrática da Somália, República Democrática do Sudão, Tunísia, República Árabe do Iêmen e República Democrática Popular do Iêmen estando em flagrante contradição com os princípios e objetivos da União Internacional de Telecomunicações, e por conseguinte, desprovvidos de qualquer valor jurídico, o Governo de Israel deseja fazer saber oficialmente que rejeita essas declarações, para e simplesmente, e que considera que não podem ter nenhum valor no que se refere aos direitos e obrigações dos Estados Membros da União Internacional de Telecomunicações.

De qualquer maneira o Governo de Israel se prevalece dos direitos que são seus para salvaguardar seus interesses, no caso em que os Governos da Argélia (República Argelina Democrática e Popular), Reino da Arábia Saudita, República Árabe do Egito, Emirados Árabes Unidos, República do Iraque, Estado do Kuwait, Líbano, República Árabe Líbia, Malásia, Reino do Marrocos, República Islâmica da Mauritânia, Sultão de Oman, Paquistão, República Democrática da Somália, República Democrática do Sudão, Tunísia, República Árabe do Iêmen e República Democrática Popular do Iêmen violarem de qualquer maneira que seja uma qualquer das disposições da Convenção, ou dos Anexos dos Protocolos ou do Regulamento aqui anexados.

91.

LXXIII

Pela República da Coreia:

A Delegação da República da Coreia, falando em nome do seu Governo:

1. declara que toda reserva formulada quanto a sua capacidade de representar validamente a República da Coreia dentro da U.I.T. ou da presente Conferência de Plenipotenciários ou toda declaração tendente a contestar a validade desta capacidade de representação é sem fundamento nem valor jurídico;
2. reserva o direito de seu Governo tomar quaisquer medidas que possa julgar necessárias à salvaguarda de seus interesses, no caso que alguns Membros não tomarem sua parte nas despesas da União, ou deixarem de qualquer outra forma, de se conformar as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) ou dos Anexos ou Protocolos aqui anexados, ou ainda se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento dos seus próprios serviços de telecomunicações.

LXXIV

Pela Bélgica:

A Delegação da Bélgica reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que possa estimar necessárias para proteger seus interesses, no caso que alguns Membros não tomem sua parte das despesas da União ou deixarem, de qualquer forma, de se conformar as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), de seus Anexos e dos Protocolos aqui anexados, ou ainda se as reservas formuladas por outros países forem suscetíveis de dar lugar a um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União, ou finalmente, se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações.

LXXV

Pela República Árabe Líbia:

A Delegação da República Árabe Líbia reserva para seu Governo o direito de aceitar ou recusar as consequências decorrentes de qualquer reserva formulada por outros países de modo a provocar um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União, e de tomar quaisquer medidas que possa julgar necessárias à salvaguarda de seus interesses, no caso que um Membro ou Membro associado deixar de se conformar as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) ou dos Regulamentos que não aqui anexados.

LXXVI

Pela República do Gabão:

Assinando a Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), a Delegação da República do Gabão reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger seus interesses no caso que as reservas formuladas por outros Governos possam trazer um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União, ou possam prejudicar seus serviços de telecomunicações.

LXXVII

Pela República do Alto Volta:

A Delegação da República do Alto Volta na Conferência de Plenipotenciários

92.

da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) reserva para seu Governo o direito de recusar qualquer medida financeira tendente a aumentar sua quota contributiva nas despesas da União e, além disso, de tomar quaisquer medidas necessárias para a proteção de seus interesses, no caso, ou dos Membros não observarem as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou dos Anexos ou dos Regulamentos incluídos.

LXXVIII

Pela República da Malí:

A Delegação da República de Malí na Conferência de Plenipotenciários da U.I.T. declara não aceitar nenhum aumento de sua quota contributiva no orçamento da União, em razão da negligéncia de qualquer Membro que seja aos pagamentos de suas contribuições e outros custos conexos.

Reserva, além disso, o direito de seu Governo tomar quaisquer medidas úteis para proteger seus interesses em matéria de telecomunicações pelo fato de não-respeito da Convenção de Málaga-Torremolinos, 1973, por um Membro qualquer da União.

LXXX

Pelo Nepal:

A Delegação do Nepal reserva para seu Governo o direito de tomar quaisquer medidas que estimar apropriadas para proteger seus interesses, no caso em que uma razão, qualquer que seja ela, traga um aumento de sua quota contributiva anual.

LXXXI

Pelos Emirados Árabes Unidos:

A Delegação dos Emirados Árabes Unidos declara que seu Governo reserva-se o direito de tomar todas as medidas que possa julgar necessárias para salvaguardar seus interesses, no caso em que um Membro deixe de qualquer maneira que seja de observar as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas expressas por um Membro prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicação, ou possam conduzir a aumentar a quota contributiva dos Emirados Árabes Unidos nas despesas da União.

LXXXII

Pela República Oriental do Uruguai:

Assinando a presente Convenção, a Delegação da República Oriental do Uruguai declara que seu Governo reserva-se o direito de tomar as medidas que estimar necessárias para proteger seus interesses, no caso em que alguns Membros não observem as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou os Anexos ou Protocolos aqui anexados, ou se as reservas formuladas por outros países puderem trazer prejuízo aos serviços de telecomunicações da República Oriental do Uruguai.

LXXXII

Pela República da Bolívia:

Assinando a presente Convenção, a Delegação da República da Bolívia declara que seu Governo se reserva o direito de tomar as medidas que

93.

estimar necessárias à salvaguarda de seus interesses, se outros Membros não observarem as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) ou os Anexos ou Protocolos aqui anexados ou se as reservas formuladas por outros países correrem risco de trazer prejuízo aos interesses da Bolívia, notadamente em que concerne aos serviços de telecomunicações bolivianas.

A Delegação da República da Bolívia, além disso, declara que seu Governo manterá seu direito de formular qualquer reserva que seja até o momento em que ratificar a Convenção.

LXXXIII

Pela República do Senegal:

A Delegação da República do Senegal declara, em nome do seu Governo, que não aceita nenhuma consequência das reservas feitas por outros Governos na presente Conferência, tendo por efeito o aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

Por outro lado, a República do Senegal reserva-se o direito de tomar quaisquer medidas que julgar úteis a salvaguarda de seus interesses, no caso que as reservas e iniciativas por outros países, ou o não respeito da Convenção, tenderem a prejudicar o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

LXXXIV

Pela República Argentina:

A

A Delegação da República Argentina reserva para seu Governo o direito:

1. de não aceitar nenhuma medida financeira suscetível de trazer aumento de sua contribuição;
2. de tomar quaisquer medidas que possa estimar oportunas a fim de proteger seus serviços de telecomunicação, no caso em que países Membros não observarem as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

B

A Delegação da República Argentina reserva para seu Governo o direito de formular as reservas que estimar oportunas em relação aos textos contidos na Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), que afetem diretamente ou indiretamente a sua soberania.

LXXXV

Pela República da Guiné:

A Delegação da República da Guiné reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que julgar necessárias para proteger seus interesses, se os Membros não observarem de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou se as reservas feitas por outros países puderem prejudicar seus serviços de telecomunicação, de aceitar ou não as consequências financeiras que possam eventualmente resultar destas reservas.

94.

LXXXVI

Pela Espanha:

A Delegação da Espanha declara, em nome do seu Governo, que a palavra "país", usada no preâmbulo, artigo 1º, e outros artigos da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973) é para o dito Governo sinônimo do termo "Estado soberano", e que tem o mesmo valor, o mesmo alcance e o mesmo conteúdo jurídico e político.

LXXXVII

Pela República Argentina:

Assinando a presente Convenção, a Delegação da República Argentina declara, em nome do seu Governo, que qualquer referência do Protocolo final à Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973), ou de qualquer outro documento da Conferência às Ilhas Malvinas, Ilhas Georgias do Sul e Ilhas Sandwich do Sul, sob a errônea denominação de "Ilhas Falkland e suas dependências", em nada afeta os direitos soberanos imprescricíveis e inalienáveis da República Argentina sobre seus territórios. A ocupação destas Ilhas pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, seguido de um ato de força que jamais aceitou a República Argentina, conduziu a Organização das Nações Unidas, na sua Resolução número 2055 CCQ a convocar as duas partes para procurarem solução pacífica desse conflito de soberania sobre as referidas Ilhas.

Além disso, cumpre assinalar, que qualquer referência dos mesmos documentos ao preâmbulo "Território Antártico Britânico" em nada afeta os direitos da República Argentina ao Setor Antártico Argentino, e que esta menção figura no artigo IV do Tratado Antártico, concluído em Washington, em 19 de dezembro de 1959, e do qual a República Argentina e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, são os dois signatários.

LXXXVIII

Pela Argélia (República Árabe Democrática e Popular):

A Delegação da República Árabe Democrática e Popular na Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973) reserva para seu Governo o direito de tomar quaisquer medidas que possa julgar necessárias para proteger seus interesses, no caso em que alguns Membros não observarem, de qualquer maneira que seja, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973) ou se as reservas formuladas pelos outros Membros puderem prejudicar seus serviços de telecomunicações, ou trazer um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

LXXXIX

Pelo Peru:

A Delegação do Peru declara que o Estado peruano não se sentirá obrigado, em nenhuma circunstância, pelas disposições da Convenção relativas à arbitragem entre os Membros da União, no tocante ao regulamento de controvérsias.

Por outro lado, a Delegação do Peru, reserva para seu Governo o direito:

1. de tomar as medidas que julgar necessárias para proteger seus interesses, no caso em que alguns Membros da União deixarem de qual-

95.

quer maneira que seja, de se conformar às disposições da Convenção ou dos seus Regulamentos, ou ainda se as reservas formuladas por estes Membros prejudicarem o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações do Peru;

2. de aceitar ou recusar as consequências das reservas próprias a trazer um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União;
3. de aceitar ou recusar todas ou algumas das disposições dos Regulamentos Administrativos: Regulamento Telegráfico, Regulamento Telefônico, Regulamento de Radiocomunicações e Regulamento Adicional de Radiocomunicações citados na Convenção.

XC

Pelo Ira:

A Delegação do Ira reserva o direito de seu Governo de tomar quaisquer medidas que estimar necessárias para proteger seus interesses, no caso que alguns Membros não tomam em sua parte das despesas da União, com relação às dívidas, exigentes os juros destas dívidas, e as futuras contribuições ou deixarem de qualquer outra maneira de se conformar às disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga - Torremolinos, 1973) ou seus Anexos, dos Protocolos ou dos Regulamentos aqui anexados ou ainda, se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

XCI

Pela República Socialista Soviética da Bielorrússia, a República Popular da Bulgária, Cuba, República Popular da Hungria, República Popular da Mongólia, República Popular da Polônia, República Democrática Austríaca, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Socialista da Romênia, República Socialista da Tchecoslováquia e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

As Delegações dos países acima consideram que as previsões do número 5, da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973) não estão em concordância com o princípio segundo o qual os tratados internacionais multilaterais cujo objetivo principal interessam a comunidade internacional em seu conjunto, como este é o caso para as telecomunicações (ver artigo 4 da referida Convenção) devem estar abertos à participação universal.

XCII

Pela República das Filipinas:

A Delegação da República das Filipinas reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que possam ser necessárias para proteger seus interesses, se alguns Membros não tomarem parte das despesas da União ou que poderia trazer um aumento da contribuição das Filipinas; reserva igualmente o direito de seu Governo no tocante as consequências de qualquer reserva feita por um outro país que lesse os interesses das Filipinas.

XCIII

Pela República Federal da Alemanha:

A Delegação da República Federal da Alemanha reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que possa estimar necessárias para proteger seus interesses se alguns outros Membros - não

tomarem parte das despesas da União, ou se deixarem, de qualquer outra maneira, de se conformar as disposições da Convenção, ou de seus Anexos ou dos Protocolos aqui anexados, ou se as reservas formuladas por outros países forem a aumentar sua parte contributiva nas despesas da União, ou a prejudicar o bom funcionamento dos seus serviços de telecomunicações. A Delegação da República Federal da Alemanha reserva também para seu Governo o direito, no caso em que um organismo ordinário da União for agravado com despesas referentes à cooperação técnica de tomar, em consequência, as medidas requeridas.

XCIV

Pela França:

A Delegação francesa reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que possa estimar necessárias para proteger seus interesses, no caso em que alguns Membros não tomam parte para suas despesas da União, ou deixarem, de qualquer outro modo, de se conformar as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973), ou de seus Anexos ou dos Protocolos aqui anexados, ou ainda se as reservas formuladas por outros países preju dicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

XCV

Por Mônaco:

A Delegação de Mônaco reserva para seu Governo o direito de tomar todas as medidas que possa estimar necessárias para proteger seus interesses, no caso em que alguns Membros não tomam parte para suas despesas da União, ou deixarem de se conformar as disposições da Convenção (Málaga-Torremoninos, 1973), de seus Anexos ou dos Protocolos aqui anexados, ou ainda se as reservas formuladas por outros países preju dicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

XCVI

Pela Áustria, Luxemburgo, e Reino dos Países Baixos:

As Delegações dos países acima reservam para seus Governos o direito de tomar todas as medidas que possam estimar necessárias para proteger seus interesses, no caso de alguma Membros não tomarem parte das despesas da União, ou deixarem de se conformar de qualquer outra maneira de se conformar as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973), de seus Anexos ou dos Protocolos aqui anexados, ou ainda se as reservas formuladas por outros países forem suscetíveis de dar lugar a um aumento de suas partes contributivas nas despesas da União, ou, por fim, se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações.

XCVII

Pela República Socialista Federativa da Iugoslávia:

A Delegação da República Socialista Federativa da Iugoslávia reserva para seu Governo o direito:

1. de tomar todas as medidas que estima necessárias para proteger os interesses de suas telecomunicações, se alguns Membros não observarem as disposições da presente Convenção, ou se as reservas formuladas por outros países prejudicarem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

2. de tomar quaisquer medidas que possa estimar necessárias para

97.

proteger seus interesses, no caso de alguns Membros não tomarem parte das despesas da União, ou se as reservas formuladas por outros países forem suscetíveis de dar lugar a um aumento de sua quota contributiva nas despesas da União.

XCVIII

Pela Confederação Suíça e o Principado de Liechtenstein:

As Delegações dos países acima mencionados reservam para seus Governos o direito de tomar as medidas necessárias para proteção de seus interesses, se as reservas depositadas, ou outras medidas tomadas tiverem, por consequência, atingir o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicação, ou conduzirem a um aumento de suas quotas contributivas nas despesas da União.

XCIX

Pelo Estado de Israel:

O Estado de Israel reserva sua posição, no que diz respeito à Resolução 48, à luz dos seguintes fatos:

1. A Resolução repousa sobre acusações desprovistas de qualquer fundamento por parte dos países efetuam abertamente operações militares e que prosseguem as hostilidades sem restrições contra o Estado de Israel sem que o menor indicio de prova de suas alegações tenha sido mostrada perante a Conferência.

2. O projeto de Resolução foi examinado no sábado 21 de outubro, em meio a dias cursos inflamados, de acusações extravagantes e de ameaças implícitas, e isto no dia mesmo do sábado - enquanto os acusadores sabiam perfeitamente que o único representante de Israel estaria ausente para cumprir seus deveres religiosos.

Pareceu, por este fato, que Israel parecia admitir essas acusações desprovistas de fundamentos, porque seu representante não tomou a palavra para desmenti-las; a Iás, Israel foi advertido que esta abstenção foi notada no curso dos debates e que foi feito alusão disso. Documento número 341, apresentado pela Malásia.

3. Os motivos de ordem religiosa que explicam a ausência do representante de Israel haviam sido perfeitamente expostos na Véspera pelo Presidente. O Presidente prometeu solenemente que, no sábado surgisse um evento importante para Israel, faria tudo o que estivesse em seu poder para adiar o debate, a fim de permitir a Delegação de Israel exercer seu direito de exprimir-se conforme o número 870 da Convenção, Montreux, 1965, cujo teor é o seguinte: "Protege (o Presidente) o direito de todas as delegações de exprimir livre e plenamente seus pareceres sobre o assunto em discussão!"

4. Visto que estas normas não foram observadas a Delegação de Israel, conformou-se ao procedimento regular e, por ocasião da primeira leitura do projeto de Resolução - feita no curso da sessão Plenária de segunda-feira, 22 de outubro - expôs os fatos tal como se apresentaram e pediu formalmente a rejeição do projeto de Resolução, conforme as disposições do número 870 da Convenção. O Presidente recusou colocar o projeto de resolução em votação durante sua leitura, declarando que esta proposição do Delegado de Israel, não estava de acordo com o procedimento, contrariamente às disposições da Convenção, e à prática comum. Além disso, as delegações reunidas em sessão plenária não tiveram ocasião de votar sobre a questão, após ter escutado as duas partes.

5. Em sua declaração apresentada na Sessão Plenária de 22 de outubro, e que figura integralmente na ata dessa sessão, Israel declarou, principalmente:

98.

a) No mesmo dia em que foram formuladas as alegações de sabotagem concernentes aos cabos submarinos de Beirute, o porto-voz de Israel negou oficialmente assumir qualquer responsabilidade nessa ocorrência.

b) o próprio cabo é em grande parte propriedade de países europeus e dos Estados Unidos, dos quais Israel simbra a simpatia e compreensão. Por quais razões, Israel iria se alienar destas simpatias e causar danos aos bens de nações amigas?

c) Do mesmo modo, se Israel tivesse querido perpetrar tal ato, por que o faria tão próximo da costa onde é fácil localizar o rompimento e onde o reparo é relativamente simples?

d) Neste caso, como no passado, foram produzidos atos de sabotagem de origem interna. Obedições foram denunciados antes, embaiadas de Estados árabes foram invadidas, altos funcionários de países árabes foram assassinados, atos de pirataria árabe foram efetuados e se fizeram reféns. Em todos estes casos, tratava-se de lutas internas entre grupos de Estado árabes. Aqui também os fatos conduzem às mesmas conclusões. É notório que grupos árabes dissidentes operam no Líbano. Nestes dias mesmo, um desses grupos tomou como reféns em Beirute 50 libaneses inocentes e não levaram em consideração suas vidas. Estes grupos possuem o mínimo de aptidão necessária para manusear explosivos e executar este tipo de sabotagem, assim como o mínimo de meios permitindo-lhes atingir os pontos onde os danos foram cometidos. De um só golpe, podem vingar-se das duas injustiças reais ou imaginárias, e, no clima atual, lançar a culpa sobre Israel.

e) Ficou entendido que, no momento em que o Líbano falou pela primeira vez sobre a ruptura do cabo e solicitou à ITALCABLE para intervir para novamente assegurar os serviços por vias de substituição referiu-se a este incidente como um ato de sabotagem. Somente mais tarde ocorreu-lhe a idéia que o incidente podia ser explorado com fins de propaganda.

Em vista das declarações que precedem, o Estado de Israel considera que a pretendida Resolução 48 é ilegal, indevidamente adicionada à presente Convenção, e que permanece desprovida de qualquer significado e não tem nenhum efeito.

O Estado de Israel está convencido que todos os Membros imparciais da União com partilham seu ponto de vista, e reservarão a esta pretendida Resolução a acolhida que merece.

C

Pela Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia:

A Delegação dos países acima mencionados reservam para seus Governos o direito de tomar todas as medidas que poderão estimar necessárias para proteger seus interesses, no caso de alguns Membros da União não tomarem parte das despesas da União ou se um Membro deixar de qualquer outro modo, de se conformar às disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), dos Anexos ou dos Protocolos aqui anexados, ou se as reservas formuladas por outros países puderem prejudicar o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

CI

Pela Itália:

1. A Delegação da Itália reserva para seu Governo o direito de tomar quaisquer medidas que possa estimar necessárias para proteger seus interesses, no caso de alguns Membros não tomarem parte das

99.

despesas da União, ou deixarem de qualquer outro modo, de se conformar às disposições da Convenção, de seus Anexos ou dos Protocolos aqui anexados; ou ainda, se as reservas formuladas por outros países forem de natureza a aumentar sua quota nas despesas da União, ou prejudicar o bom funcionamento de seus próprios serviços de telecomunicação. A Delegação da Itália reserva igualmente para seu Governo o direito de tomar as medidas que se impuserem no caso em que as despesas referentes às atividades de cooperação técnica forem inscritas no orçamento ordinário da União.

2. A Itália reserva-se o direito de não participar nos custos suplementares que possa incorrer a União International de Telecomunicações, nas futuras Conferências de Plenipotenciários e administrativos, para adoção de um sexto idioma de interpretação, segundo o que Resolução votada pela presente Conferência de Plenipotenciários.

CII

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:

A

A Delegação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte leva em consideração a declaração da Delegação do Chile concernente aos territórios antárticos. Na medida em que pode estar na intenção dos autores desta declaração visar território antártico britânico, o Governo de Sua Majestade do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não tem nenhuma dúvida no que concerne à sua soberania sobre o referido território.

B

A Delegação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte declara que não aceita a declaração feita pela Delegação argentina, já que esta declaração contesta a soberania do Governo de Sua Majestade do Reino Unido sobre as Ilhas Falkland e suas Dependências assim como, e sobre o Território Antártico Britânico, e de seja formalmente reservar os direitos do Governo de Sua Majestade sobre esta questão. As Ilhas Falkland e as Dependências assim como o Território Antártico Britânico são, e continuam a ser, parte integrante dos territórios cujas relações internacionais estão asseguradas pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

A Delegação do Reino Unido não pode mais aceitar, a opinião expressa pela Delegação argentina segundo a qual a denominação "Dependências das Ilhas Falkland" é errônea, nem, na medida em que esta opinião se refere à denominação "Ilhas Falkland" o fato que esta denominação seja errônea. Além disso, a Delegação do Reino Unido não pode aceitar a opinião expressa pela Delegação argentina, segundo a qual convém associar o termo "Malvinas" à designação das Ilhas Falkland e suas Dependências. A decisão do Comitê Especial das Nações Unidas de acrescentar "Malvinas" após essa designação, trata-se apenas dos documentos do Comitê Especial das Nações Unidas encarregado de estudar a aplicação da Declaração relativa à concessão da independência aos países coloniais e seus povos, e não foi adotada pelas Nações Unidas em todos seus documentos. Esta decisão, não concerne portanto, de modo algum, à Convenção International de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), nem seus Anexos, ou todos os outros documentos publicados pela União International de Telecomunicações.

No que se refere à Resolução 2055(XX) das Nações Unidas, a Delegação argentina ao artigo IV do Tratado do Antártico, assinado em Washington em 19 de dezembro de 1959, mas tem a declarar que esse artigo não confirma nem justifica o poder ou a soberania de qualquer potência sobre um território antártico, o que quer que ele seja. O Governo de Sua Majestade não tem nenhuma dúvida quanto a soberania do Reino Unido sobre o Território Antártico Britânico.

100.

CIII

Pela República do Panamá:

A Delegação da República do Panamá declara não aceitar nenhuma declaração que figure, em nome de qualquer país que seja, na Convenção International de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), ou em qualquer outro documento, e de cunho, e de natureza a trazer prejuízo aos direitos soberanos da República do Panamá sobre a zona do Canal de Panamá.

CIV

Pela República Socialista da Romênia:

No momento de assinar a Convenção International de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), a Delegação romena declara que a manutenção do Estado de dependência de alguns territórios, ao qual fazem referência às disposições o Protocolo adicional III, não está conforme os documentos adotados pela O.N.U. concernentes à concessão da independência aos países e aos povos coloniais, inclusive a declaração relativa aos princípios de direito internacional que tocam às relações amigáveis e a cooperação entre Estados, conforme a Carta das Nações Unidas, que foi adotada por unanimidade pela Resolução 2625 (XXV) da Assembleia Geral das Nações Unidas de 24 de outubro de 1970 e que proclama solenemente a obrigação dos Estados de favorecer o cumprimento do princípio de igualdade de direitos dos povos, e de seu direito a dispor de si mesmos, com o objetivo de por fim, sem demora ao colonialismo.

CV

Presidente da Conferência:

O Presidente da Conferência depõe os termos da declaração feita em nome do Estado de Israel durante a Conferência de Plenipotenciários (Málaga-Torremolinos, 1973) inserida no Protocolo final, na Convenção International de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) esta declaração contém comentários sobre a aplicação do Regulamento interno das Conferências, que faz parte do Regulamento Geral anexado à Convenção de Montreux, 1965.

O número 670 da referida Convenção específica, efetivamente, que o Presidente da Conferência "protege o direito de todas as delegações de exprimirem livre e plenamente seus pareceres sobre assunto em discussão", o que não era o caso da Delegação do Estado de Israel que, por motivos religiosos e dignos de maior respeito, não assistiu à Sessão Plenária do sábado, 20 de outubro de 1973 apesar dos indicios que faziam supor, desde a véspera, que a sessão em questão examinaria o projeto de resolução contido no Documento N° 326, apresentado pela Delegação do Líbano. Convém acrescentar a este respeito que durante

101.

uma entrevista que houve na sexta-feira, 19 de outubro, com o Sr. Sakded, delegado de Israel, o Presidente não pôde dar nenhuma garantia quanto à possibilidade de adiar os debates relativos ao dito projeto de resolução, e, simplesmente, ofereceu-se para tentar, mediante diversas consultas, que se realizaram, mas sem resultado para obter o adiamento dos debates da segunda-feira, 22 de outubro de 1973.

Durante a Sessão Plenária de segunda, 22 de outubro, o Delegado do Estado de Israel, por ocasião da primeira leitura do texto da Resolução 48 proposta pela Comissão de Redação e publicada no Documento N° 351, solicitou para colocar novamente em votação o conteúdo da resolução, pretendendo fundamentar este pedido sobre o número 692 da Convenção de Montreux.

A interpretação do Presidente foi a seguinte: o que a sessão plenária tinha para examinar era o texto da resolução, antes que este texto fosse considerado como definitivo, nos termos do número 763 da referida Convenção, mas não o fundo da resolução em questão, sobre qual na sessão plenária de 20 de outubro de 1973, havia se pronunciado por uma cotação nominal, o resultado foi: 64 votos a favor, 3 votos contra e 45 abstenções.

A decisão do Presidente foi tomada conforme as disposições do número 697 da Convenção de Montreux (1965).

EM FÉ DE QUE os plenipotenciários respectivos assinam esse Protocolo final em um exemplar e em cada uma das línguas inglesa, chinesa, espanhola, francesa e russa. Este protocolo permanecerá depositado nos arquivos da União International de Telecomunicações, a qual remeterá uma cópia a cada um dos países signatários.

Feito em Málaga-Torremolinos, 25 de outubro de 1973.

Seguem as mesmas assinaturas que estão na Convenção.

PROTÓCOLOS ADICIONAISProtocolo Adicional IDespesas da União para o período de 1974 a 1979

1. O Conselho de Administração está autorizado a estabelecer o orçamento anual da União, de tal modo que as despesas anuais:

- do Conselho de Administração,
- da Secretaria Geral;
- da Junta Internacional de Registro de Frequências,
- das secretarias dos Comitês consultivos internacionais,
- dos laboratórios e instalações técnicas da União,

não ultrapassem, para os anos de 1974 e seguintes, até a próxima Conferência de Plenipotenciários, as quantias de:

- | |
|--|
| 35.000.000 francos suíços para o ano de 1974 |
| 36.650.000 francos suíços para o ano de 1975 |
| 36.600.000 francos suíços para o ano de 1976 |
| 37.600.000 francos suíços para o ano de 1977 |
| 38.800.000 francos suíços para o ano de 1978 |
| 39.980.000 francos suíços para o ano de 1979 |

Para os anos posteriores a 1979, os orçamentos anuais não deverão exceder em mais de 3% cada ano a quantia fixada para o ano precedente.

2. O Conselho de Administração está autorizado a ultrapassar os limites fixados no parágrafo 1 acima, para cobrir as despesas relativas a eventual substituição de membros da Junta Internacional de Registro de Frequências (ver Resolução nº 3 de presente Conferência).

3. O Conselho de Administração pode autorizar as despesas relativas das conferências a que se refere o número 91 da Convenção, bem como as reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais.

3.1. Durante os anos de 1974 a 1979, o orçamento adotado pelo Conselho de Administração, levando-se em consideração eventualmente as disposições da alínea 3.2. abaixo, não deve ultrapassar os seguintes montantes:

- | |
|--|
| 6.600.000 francos suíços para o ano de 1974 |
| 2.700.000 francos suíços para o ano de 1975 |
| 11.000.000 francos suíços para o ano de 1976 |

7. Antes de examinar as proposições suscetíveis de terem repercussões financeiras, as conferências administrativas mundiais e as Assembleias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais deverão dispor de uma estimativa das despesas suplementares aqui referidas.

8. Não será dado prosseguimento a nenhuma decisão de uma conferência administrativa, ou de uma Assembleia Plenária de um Comitê Consultivo Internacional, que tem por consequência um aumento direto ou indireto das despesas além dos créditos que o Conselho de Administração pode dispor, nos termos dos parágrafos 1 a 4 acima, ou nas condições previstas no parágrafo 6.

Protocolo Adicional IIProcedimento que devem seguir os Membros com vista à escolha de sua classe de contribuição

1. Todo Membro deverá, antes de 1º de julho de 1974, notificar o Secretário Geral, a classe de contribuição escolhida por ele no quadro das classes de contribuições que figuram no número 92 da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

2. Os Membros que não tiverem feito conhecer sua decisão antes de 1º de julho de 1974 de acordo com as estipulações do parágrafo 1 acima, terão que contribuir conforme o número de unidades subscrito por eles sob o regime da Convenção de Montreux (1965).

Protocolo Adicional IIIMedidas próprias para dar às Nações Unidas a possibilidade de aplicar à Convenção no que diz respeito a qualquer mandato exercido em virtude do artigo 75 da Carta das Nações Unidas

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) decidiu em tomar as seguintes medidas, a fim de dar às Nações Unidas a possibilidade de continuar a aplicar a Convenção Internacional de Telecomunicações, segundo a decisão da Conferência de suprimir a qualidade de Membro associado.

É convencionado que a possibilidade que goza atualmente as Nações Unidas conforme as disposições do artigo 75 da Carta das Nações Unidas, nos termos da Convenção Internacional de Telecomunicações (Montreux, 1965) será reconduzida nos termos da Convenção de Málaga-Torremolinos (1973) a partir

- | |
|--|
| 3.400.000 francos suíços para o ano de 1977 |
| 3.000.000 francos suíços para o ano de 1978 |
| 14.800.000 francos suíços para o ano de 1979 |

3.2. Se a) a Conferência de Plenipotenciários, b) uma Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações Marítimas, c) uma Conferência Administrativa de Radiocomunicações encarregada de estabelecer um plano para o Serviço de Radiodifusão por Satélite, d) uma Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações do Serviço Móvel Aeronáutico (R) ou e) uma Conferência Administrativa Mundial encarregada de rever os Regulamentos de Radiocomunicações não se reunir entre 1974 e 1979, o total dos montantes Autorizados para esses anos será reduzido de 3.800.000 francos suíços, para a), 3.124.000 francos suíços para b), 3.200.000 francos suíços para c), 1.950.000 francos suíços para d) e 4.800.000 francos suíços para e).

Se a Conferência de Plenipotenciários não se reunir em 1979, o Conselho de Administração autorizará, por ano, para os anos posteriores a 1979, os créditos que julgar oportuno conceder a título das despesas relativas às conferências que se refere o número 91 da Convenção, bem como as reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais.

3.3. O Conselho de Administração poderá autorizar que se ultrapassem os limites anuais fixados na alínea 3.1. acima se o que for ultrapassado puder ser compensado por quantias que se inscrevam nos limites das despesas:

- que tenham ficado disponíveis do ano precedente,
- ou que venham prevalecer no ano futuro.

4. O Conselho de Administração está autorizado a ultrapassar os limites fixados nos parágrafos 1 e 3, acima para dar conta:

4.1. Dos aumentos da escala de salários, das contribuições a título de pensões ou indenizações, inclusive as despesas de representação, admitidas pelas Nações Unidas, para ser aplicados a seu peso em função em Genebra;

4.2. Das flutuações do câmbio entre o franco suíço e o dólar dos Estados Unidos, que trouxerem para União despesas suplementares.

5. O Conselho de Administração tem missão de realizar todas as economias possíveis. Com este fim, deve se fixar cada ano as despesas autorizadas no nível mais baixo possível compatível com as necessidades da União, dentro dos limites fixados nos parágrafos 1 e 3 acima, levando em conta, se for o caso, as disposições do parágrafo 4.

6. Sem créditos que o Conselho de Administração possa autorizar aplicar as disposições dos parágrafos 1 a 4 acima, se revistem insuficientes para assegurar o bom funcionamento da União, o Conselho só pode ultrapassar estes créditos com a aprovação de maioria dos Membros da União, devidamente consultados. Qualquer consulta dos Membros da União deve comportar exposição completa dos fatos que justificam tal pedido.

da entrada em vigor desta Convenção. Cada caso será examinado pelo Conselho de Administração da União

Medidas destinadas a proteger os direitos de Papua Nova Guiné

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) decidiu as medidas seguintes, que serão aplicadas a título temporário, a fim de proteger os direitos de Papua Nova Guiné, enquanto esta Conferência pronunciou-se pela supressão da qualidade de Membro associado.

1. Quando a Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) entrar em vigor, o estatuto de Membro associado da União que é, atualmente, aquele de Papua Nova Guiné permanecerá inalterado, com os direitos e obrigações dos Membros da União, com exceção do direito de voto nas conferências e reuniões dos órgãos da União, e de apresentar candidatos ao Comitê International de Registro de Frequências. Este país, tampouco, será elegível para o Conselho de Administração.

2. Este país pode, por conseguinte, assinar e ratificar a Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973), a título de um estatuto especial comparável aquele de Membro associado, tal como é definido na Convenção Internacional de Telecomunicações (Montreux, 1965). Posteriormente, este país se beneficiará em virtude da Convenção de Málaga-Torremolinos de um estatuto comparável aquele de um Membro associado, com os direitos e obrigações, daí decorrente, como se esse classe de Membro fosse mantida na nova Convenção. Esta situação prosseguirá até o momento em que Papua Nova Guiné tornar-se Membro com pleno direito na União, a título das disposições pertinentes da Convenção de Málaga-Torremolinos.

Protocolo Adicional VData da posse do Secretário Geral e do Vice-Secretário Geral

O Secretário Geral e o Vice-Secretário Geral eleitos pela Conferência de Plenipotenciários (Málaga-Torremolinos, 1973) nas condições indicadas por esta mesma Conferência, tomarão posse em 1º de janeiro de 1974.

106.

Protocolo Adicional VIDisposições transitórias

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973) decidiu as disposições seguintes que serão aplicadas a título provisório até a entrada em vigor da Convenção Internacional de Telecomunicações de Málaga-Torremolinos, 1973:

1. O Conselho de Administração será composto de trinta e seis membros, eleitos pela Conferência segundo o procedimento fixado pela referida Convenção. O Conselho poderá reunir-se imediatamente após sua eleição, e executar as tarefas que lhe forem confiadas pela Convenção.

2. O Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho de Administração no curso de sua primeira sessão permanecerão em suas funções até a eleição de seus sucessores, que ocorrerá na abertura da sessão anual de 1975 do Conselho.

EM FÉ DO QUAL, os plenipotenciários respectivos assinaram estes Protocolos adicionais em um exemplar e em cada uma das línguas inglesa, chinês, espanhola, francesa e russa. Estes protocolos permanecerão depositados nos arquivos da União Internacional de Telecomunicações, que remeterá uma cópia a cada um dos países signatários.

Feito em Málaga-Torremolinos, 25 de outubro de 1973.

Seguem as mesmas assinaturas que estão na Convenção.

RESOLUÇÕES
RECOMENDAÇÕES
OPINIÕES

Resolução nº 1Estatuto e Regulamento do pessoal aplicáveis aos funcionários eleitos da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

considerando:

a) que o Conselho de Administração, para dar efeito à Resolução nº 1 da Conferência de Plenipotenciários de Ginebra (1959) e à Resolução nº 4 da Conferência de Plenipotenciários de Montreux (1965) estabeleceu, depois emendou, o Estatuto e Regulamento do pessoal aplicáveis a título provisório aos funcionários eleitos da União;

b) que algumas decisões da presente Conferência obrigaram a fazer emendas nestas Estatuto e Regulamento do pessoal;

c) que convém dar um efeito a título permanente aos referidos Estatuto e Regulamento do pessoal;

Encarregado do Conselho de Administração

de fazer a revisão e emendar segundo necessário os Estatuto e Regulamento do pessoal aplicáveis aos funcionários eleitos, levando em conta as decisões da presente Conferência.

Resolução nº 2Salários e despesas de representação dos Funcionários Eleitos

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

observando

que, aplicando as disposições da Resolução nº 1 da Conferência de Plenipotenciários de Montreux (1965), os Membros da União aprovaram ajustamentos aos salários dos funcionários eleitos, segundo propostas feitas pelo Conselho de Administração, na base de modificações introduzidas no regime comum das Nações Unidas, isto no termo de um procedimento de consulta longa e dispensiosa;

reconhecendo

que os salários dos funcionários eleitos devem ser fixados em um nível adequadamente acima daqueles dos funcionários nomeados do regime comum das Nações Unidas;

decide

que, sob reserva das medidas que o Conselho de Administração possa prover a adção aos Membros da União conforme as instruções abaixo, o Secretário Geral, o Vice-secretário Geral, os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais e os membros da Junta de Registro de Frequências receberão, a partir de 1º de Janeiro de 1974, salários calculados aplicando ao salário máximo de um funcionário nomeado as porcentagens seguintes:

para o Secretário Geral	124%
para o Vice-Secretário Geral e os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais	111%
para os Membros da IFRB	106%

encarregado do Conselho de Administração:

1. no caso de as escalas de salário do regime comum, forem objeto de um ajustamento pertinente, de aprovar a modificação dos salários dos funcionários eleitos que resultarem da aplicação das porcentagens acima;

2. no caso em que lhe parecer que fatores imparlativos, justifiquem uma modificação nas porcentagens acima, de propor à aprovação da maioria dos Membros da União porcentagens revistas com as devidas justificativas.

decide, além disso:

que as despesas de representação sejam reembolsadas sobre faturas à correspondência de:

francos suíços por ano
15.000
7.500
7.500
7.500

encarregado, além disso, o Conselho de Administração:

em caso de aumento marcante do custo de vida na Suíça, de propor à aprovação da maioria dos Membros da União, reajustes adequados dos limites acima indicados.

Resolução nº 3Eleição dos membros da Junta Internacional de Registro de Frequências (IFRB)

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973);

107.

considerando

sua decisão segundo a qual a eleição dos membros da IFRB terá lugar no curso das Conferências de Plenipotenciários;

levando em conta

as disposições pertinentes da Convenção Internacional de Telecomunicações (Montreux, 1965) e as dificuldades de ordem prática que suscitaria tal eleição durante a presente Conferência de Plenipotenciários.

decide

1. que, para a aplicação dos números 57 e 58 da Convenção de Montreux, a Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações Marítimas prevista para 1974, é uma Conferência Administrativa Mundial encarregada de tratar questões gerais interessando as radiocomunicações, em atenção aos números 172 e 175 da Convenção de Montreux, sobre a eleição dos membros da IFRB;

2. que a próxima eleição dos membros da IFRB será inscrita no tamálio dessa Conferência, conforme o número 57 da Convenção de Montreux.

encarregado do Secretário Geral

de levar a presente resolução o mais breve possível, ao conhecimento de todos os administradores, e convidi-los a designar candidatos em tempo oportuno para que os Membros sejam informados das candidaturas e que estas sejam apresentadas à Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações Marítimas prevista para 1974.

Resolução nº 4Normas de classificação e classificação dos cargos

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973);

tendo anotado e aprovado

as medidas descritas no Relatório do Conselho de Administração, que esta tornou para dar sequência à Resolução nº 6 da Conferência de Plenipotenciários de Montreux (1965);

considerando

que convém, levando-se em conta as necessidades da União, estabelecer uma classificação adequada dos cargos, baseada em um sistema eficaz de inspeção da organização e dos métodos, de adaptar permanentemente as normas de classificação às diretrizes aprovadas para o conjunto do regime comum das Nações Unidas, de manter em dia as descrições do cargo, de rever periodicamente o plano de classificação dos cargos individuais;

110.

encarregado o Conselho de Administração

de tomar, sem ocasionar despesas injustificadas, todas as medidas que julgar necessárias, para atingir os objetivos acima indicados.

Resolução nº 5Distribuição Geográfica do pessoal da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

considerando

- a) as disposições pertinentes da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973);
- b) as disposições da Resolução nº 7 da Conferência de Plenipotenciários (Montreux, 1965);
- c) a distribuição geográfica atual do pessoal da União;
- d) a necessidade de melhorar ainda esta distribuição geográfica, tanto no plano geral quanto em relação a algumas regiões do mundo;

decide

confirmar como segue as diretrizes dadas na Resolução nº 7 da Conferência de Plenipotenciários (Montreux, 1965):

1. a fim de melhorar a distribuição geográfica dos funcionários nomeados de grau P.1 e acima;

1.1 Em regra geral, as vagas nos cargos destes graus serão levado ao conhecimento das administrações de todos os Membros da União. Entretanto precisa isto ser feito de modo que o pessoal em serviço continue a se beneficiar das possibilidades razoáveis de promoção;

1.2 Mesmo preenchendo estes cargos por via de recrutamento internacional, a preferência deveria ser dada, em condições iguais, aos candidatos originários das regiões do mundo cuja representação, atual e é nula ou insuficiente. Importa notadamente cuidar para assegurar uma representação geográfica equitativa das cinco Regiões da União, quando trata-se do preenchimento dos cargos de graus P.5 e acima.

2. em que concerne os graus G.1 a G.7:

2.1 Os funcionários serão contratados, na medida do possível, entre as pessoas residentes na Suíça ou em território francês, dentro de um raio de 25 quilômetros de Genebra;

2.2 a título excepcional, quando cargos de caráter técnico de grau G.5 e G.7 ficarem vagos deveria ser levado em conta, em primeiro lugar, a importância de recrutamento em base internacional;

2.3 não sendo possível recrutar, pessoas com qualidades exigidas, nas condições estipuladas no parágrafo 2.1 acima, convém que o Secretário Geral recrute pessoas residentes tão perto de Genebra quanto possível. Isto não sendo possível, o Secretário Geral notificará a vaga do cargo a todas as administrações maiores, para fixar sua escolha, deverá levar em conta as consequências financeiras.

2.4 Os funcionários dos graus G.1 a G.7 serão considerados como recrutados em base internacional, e terão direito aos benefícios do recrutamento internacional, tais como são previstos no Regulamento do Pessoal, com a condição de que não sejam de nacionalidade suíça, e que sejam recrutados fora da zona definida no parágrafo 2.1, acima;

encarregado o Conselho de Administração

de seguir a evolução desta questão, a fim de realizar uma distribuição geográfica mais ampla e representativa.

Resolução nº 6Cargos de Executivos

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

após observar

- a) as medidas descritas no Relatório do Conselho de Administração, que este tomou para dar sequência à Resolução nº 8 da Conferência de Plenipotenciários de Montreux (1965);
- b) a atual distribuição dos cargos permanentes e de prazo fixo que figuram no quadro dos executivos, bem como a distribuição dos contratos permanentes e de prazo fixo;
- c) o número importante de contratos de curto prazo concedidos cada ano.

decide

reiterar os princípios da política que concretiza a Resolução nº 8 da Conferência de Plenipotenciários de Montreux;

1. As tarefas de caráter permanente devem ser confiadas a funcionários titulares de contratos permanentes;

2. O quadro dos executivos deve satisfazer, ao mesmo tempo, as condições de máxima estabilidade e de economia nos efetivos.

encarregado o Conselho de Administração

dar sequência às decisões tomadas pela presente Conferência no que se refere aos seus efetivos, de passar em revista o quadro dos executivos e criar cargos permanentes para a execução de tarefas de caráter permanentemente comprovado.

112.

Resolução nº 7Formação profissional durante o cargo

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

tendo observado

o parágrafo 2.5.4.11 do Relatório do Conselho de Administração relativo à formação profissional durante o cargo do pessoal da UIT,

aprovando

as medidas tomadas pelo Conselho de Administração com relação à formação profissional durante o cargo;

encarregado o Secretário Geral

de aplicar o "Regulamento para aperfeiçoamento profissional dos funcionários da UIT".

encarregado o Conselho de Administração

de prosseguir a evolução da questão e atribuir os créditos necessários a este fim.

Resolução nº 8Quotas Contributivas das despesas da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

considerando

a) O Relatório do Conselho de Administração da Conferência de Plenipotenciários (parágrafo 2.5.5.5) e o relatório especial do Conselho de Administração sobre as finanças da União, submetido à Conferência de Plenipotenciários, em cumprimento à Resolução nº 11 de Montreux, 1965 (documento nº 32);

b) O Documento nº 224, apresentado por um grupo de Membros que propõem a aplicação do sistema de contribuições adotado pelas Nações Unidas;

consciente

da complexidade do problema que coloca o melhoramento do modo de financiamento das despesas da União, e da necessidade de encontrar uma solução justa.

113.

encarregado o Conselho de Administração

1. de dar prosseguimento ao estudo da questão, buscando uma solução que considere as opiniões seguintes, expressas na presente Conferência:

a) a ampliação do leque das classes de contribuição escolhidas por cada Membro, mantendo a livre escolha;

b) a aplicação de um sistema de cálculo das contribuições baseado em elementos e dados oficiais e atualizados regularmente, por exemplo: lista de preços das Nações Unidas, percentagem em função do tráfego telefônico internacional da cada país Membro, número de telefones, produto nacional bruto;

2. de submeter a todos os Membros o resultado de seu estudo, pelo menos um ano antes da próxima Conferência de Plenipotenciários.

Resolução nº 9Verificação das contas da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

considerando

que a Inspeção federal de finanças da Confederação Suíça verificou, com o máximo cuidado, competência e precisão, as contas da União relativas aos anos de 1965 a 1972;

expressa

1. seu profundo agradecimento ao Governo da Confederação Suíça;
2. a esperança de que sejam renovados os acordos atuais relativos à verificação das contas da União;

encarregado o Secretário Geral

de levar esta Resolução ao conhecimento do Governo da Confederação Suíça.

Resolução nº 10Liquidação das contas atrasadas

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

visto

- a) o Relatório do Conselho de Administração da Conferência de Plenipotenciários, bem como a documentação e as informações fornecidas pelo Secretário Geral;

118.
2. que as despesas dos serviços de administração e de execução resultantes da participação da União no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento serão incluídas em uma parte distinta do orçamento da União, entendo-se que os depósitos compensatórios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento figurarão como receita na referida parte do orçamento;

3. que os auditores das contas da União verifiquem todas as despesas e receitas relacionadas à participação da União no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

4. que o Conselho de Administração procederá igualmente ao exame destas despesas e tomará todas as medidas que julgará adequadas para assegurar-se que os fundos assim distribuídos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento sejam aplicados exclusivamente para cobrir as despesas dos serviços de administração e execução;

encarregado o Secretário Geral:

1. De apresentar, a cada ano, ao Conselho de Administração, um relatório detalhado sobre a participação da União no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

2. De submeter ao Conselho de Administração as recomendações que julgar necessárias para melhorar a eficácia da referida participação;

encarregado o Conselho de Administração:

de tomar todas as medidas necessárias para assegurar a máxima eficiência da participação da União no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

Resolução nº 17.

1. Apresentar aos meios pelos quais a União fornece assistência técnica aos países em vias de desenvolvimento

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

obrigando

o Relatório do Conselho de Administração na Conferência de Plenipotenciários e, em particular, da sua quinta parte;

considerando

a ampla assistência prestada aos países em vias de desenvolvimento, pela participação da União no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e as atividades correlatas, bem como a valiosa assistência que constituem os manuais e outros documentos redigidos pelos Comitês consultivos internacionais e pelo Comitê Internacional de Registro de Frequências, bem como asseguramente que esses organismos fornecem sobre assuntos determinados;

considerando

a) que ainda é preciso ampliar a quantidade e melhorar a qualidade da assistência técnica fornecida pela União;

b) que, em muitos casos, os países em vias de desenvolvimento necessitam de conselhos relativos a assuntos muito especializados e que esses conselhos lhe são, muitas vezes, necessários a curto prazo;

decide

1. que o grupo de engenheiros do Departamento de cooperação Técnica será mantido;

decide

que esses engenheiros estarão encarregados de prestar assistência, a curto prazo, aos países em vias de desenvolvimento, seja por correspondência, seja por missões nos países solicitantes. Ajudarão, com seu assessoramento e suas apreciações, os serviços encarregados da preparação e execução dos projetos;

2. que, em função das necessidades, especialistas serão recrutados por períodos que não excedem seis meses;

encarregado o Secretário Geral:

3. de fazer um estudo do pessoal necessário, notadamente dos efetivos, de níveis de qualificações e graus, fundado sobre descrições precisas do cargo, relativas às atividades de cooperação técnica, e levando igualmente em conta a necessidade de fixar remunerações em um nível suportável destrar pessoas qualificadas;

4. de apresentar ao Conselho de Administração um relatório sobre a questão que poderá ser acompanhado por uma comparação com a situação existente nas instituições análogas da União;

5. de apresentar um relatório distinto ao Conselho de Administração, indicando:

- as especialidades requeridas para os engenheiros que fazem parte do grupo mencionado no ponto 1 acima;

- suas apreciações sobre a assistência técnica prestada, tanto quantitativa quanto qualitativamente das dificuldades eventuais surgidas para atender às solicitações apresentadas pelos países em vias de desenvolvimento;

encarregado o Conselho de Administração:

6. de examinar o relatório do Secretário Geral, citado no ponto 4 acima, e de tomar em consequência as medidas adequadas;

7. de inscrever nos orçamentos anuais da União os créditos necessários para garantir o bom funcionamento do grupo de engenheiros, bem como uma quantia global correspondente à estimativa das despesas relacionadas com os especialistas mencionados no ponto 2 acima;

8. de acompanhar de perto a evolução quantitativa e qualitativa de todas as atividades de cooperação técnica da União.

Resolução nº 18.

Aplicação da Ciência e de técnicas de telecomunicações em benefício dos países em vias de desenvolvimento

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

visto

as disposições de diversas resoluções adotadas pelo Conselho Económico e Social, e pela Assembleia Geral das Nações Unidas, tendo em vista acelerar a aplicação da ciência e da técnica em benefício dos países em vias de desenvolvimento;

considerando

que a União International de Telecomunicações deve, para as questões de sua competência, associar-se, de todas as maneira que seja possível, aos esforços assim desenvolvidos pelas organizações do Sistema das Nações Unidas;

encarregado o Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações

de proceder, com urgência aos estudos dos aspectos técnicos e operacionais, com vista a estabelecer estações terrenas de pequena capacidade, e sistemas com satélites associados, com vista de dar satisfação às urgentes necessidades dos países menos desenvolvidos, e de permitir-lhes serem ligados por circuito de alta qualidade com a rede internacional de telecomunicações.

encarregado o Conselho de Administração

de, dentro dos limites dos recursos disponíveis, tomar as medidas necessárias para que a União:

1. colabore, em toda a medida do possível, com os órgãos apropriados das Nações Unidas;

2. contribua, em toda a medida do possível, pela publicação de manuais e outros documentos apropriados para acelerar a transferência e assimilação nos países em vias de desenvolvimento, dos conhecimentos científicos e da experiência técnica cujos países tecnicamente mais avançados dispõem no campo das telecomunicações;

3. leve em conta a presente Resolução em suas atividades gerais de cooperação técnica.

Resolução nº 19.

Medidas especiais relativas aos países menos desenvolvidos

A Conferência de Plenipotenciários da União International de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

considerando

a Resolução nº 2758 (XXVI) adotada em 18 de novembro de 1971, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, onde são designados os 25 países em vias de desenvolvimento menos avançados, os quais devem prestar uma atenção particular, bem como a Resolução adotada em 19 de maio de 1972 pela terceira sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, relativa a assistência financeira e técnica a fornecer aos países menos desenvolvidos;

reconhecendo

a importância das telecomunicações para o desenvolvimento dos países referidos;

121.

encarregado o Secretário Geral:

1. de examinar a situação dos serviços de telecomunicações nos países designados pelas Nações Unidas como sendo os menos desenvolvidos e cujo desenvolvimento e que necessitam de medidas especiais para o desenvolvimento de suas telecomunicações;

2. de apresentar um relatório expondo suas conclusões ao Conselho de Administração;

3. de propor medidas concretas cuja aplicação conduziria a reais melhoramentos a uma assistência eficaz nos referidos países, utilizando o Fundo Especial de cooperação técnica da União, e fontes;

4. de apresentar um relatório anual sobre o assunto ao Conselho de Administração;

encarregado o Conselho de Administração

1. de examinar os relatórios acima mencionados e tomar as medidas oportunas para que a União continue a manifestar o seu vivo interesse e cooperar ativamente no que concerne ao desenvolvimento dos serviços de telecomunicações dos países referidos;

2. de destinar, para este fim, créditos provenientes do Fundo Especial de cooperação técnica da União, e de outras fontes;

3. de seguir constantemente a evolução da situação, e de apresentar sobre este assunto um relatório na próxima conferência de Plenipotenciários.

Resolução nº 20.

Projetos multinacionais financiados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no campo das telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários da União International de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

acentuando

que os serviços de telecomunicações tornaram-se em grande parte, de caráter multinacional, e que exigem níveis idênticos de aperfeiçoamento, para todos países, no que concerne aos meios técnicos e à formação do pessoal, a fim de assegurar um funcionamento eficaz dos circuitos internacionais e uma boa gestão do espectro radioelétrico.

reconhecendo

que, em muitos dos países em vias de desenvolvimento, os recursos nacionais que se refere ao equipamento, organização da exploração e pessoal local, não possuem ainda um nível suficientemente elevado para assegurar serviços de telecomunicação de qualidade aceitável e de preço razoável;

estimando

a) que cada país, qualquer que seja seu grau de desenvolvimento técnico e económico, deve dispor de algum número de instalações tanto para os serviços internos quanto internacionais, que funcionem normalmente;

b) que o PNUD e, em particular, seu programa multinacional constitui um recurso útil para ajudar os países em vias de desenvolvimento a melhorarem seus serviços de telecomunicações;

122.

expressando sua satisfação

pela atenção que o PNUD dedicou neste campo em algumas regiões, collocando à disposição da UIT créditos para projetos multinacionais de assistência técnica em favor dos países em vias de desenvolvimento;

decide que o PNUD

encare favoravelmente um aumento dos créditos para projetos multinacionais de assistência ao setor de telecomunicações, sobretudo nas regiões onde os atuais créditos são relativamente baixos, com o propósito de incrementar a assistência técnica a este setor, e contribuir eficazmente, desta forma, para acelerar o processo de integração e desenvolvimento, prevendo para este fim, se necessário, um aumento sobre o nível estabelecido de 18% dos créditos totais do PNUD para ser programa multinacional;

solicita que as administrações dos Membros

informem à autoridade governamental encarregada de coordenar a ajuda externa a seus países sobre o conteúdo da presente Resolução, e que acatem a importância que a Conferência lhe atribui;

solicita que os Membros da União que também fazem parte do Conselho de Administração do PNUD

levem em consideração a presente Resolução dentro deste Conselho.

Resolução nº 21Fundo especial de cooperação técnica

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973),

levando em conta

as disposições do artigo 4 da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973);

considerando

a) que os países em vias de desenvolvimento têm, frequentemente, necessidade de assistência de peritos altamente qualificados, capazes de colaborar com as administrações durante breve período, para resolver problemas específicos e urgentes;

b) que a concessão de uma assistência de urgência choca-se frontalmente com as restrições:

c) que, para poder fornecer uma assistência adequada é preciso conhecer, de antemão, os recursos que podem ser colocados à disposição dos países solicitantes no momento opportuno;

d) que, embora seja indublatível que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento coloca recursos à disposição dos países, também é evidente que os ditos recursos são utilizados sobre a base de uma planificação estabelecida com vários anos de antecedência, e que muitas vezes não podem ser destinadas às necessidades urgentes no campo das telecomunicações, devido à existência de outras necessidades do mesmo país em outros campos;

123.

e) que organizações internacionais, como a União Postal Universal reconhecem reiteradamente a necessidade de ser criado um programa de assistência mediante contribuições voluntárias;

f) que as contribuições voluntárias de diversos países, empresas privadas reconhecidas de operação e organismos científicos e industriais podem ser apresentadas sob forma de contribuição em dinheiro ou sob outras formas de contribuição, ficando entendido que, no caso das empresas privadas reconhecidas e dos organismos científicos ou industriais, a contribuição deve ser aprovada pela administração do país doador;

decide

constituir um fundo alimentado por contribuições voluntárias seja sob forma de doação em dinheiro em qualquer moeda, ou qualquer outra forma de contribuição, para satisfazer as necessidades dos países em vias de desenvolvimento que solicitem a assistência urgente da União;

pede encarecidamente aos Membros da União

que coloquem à disposição os recursos necessários para satisfazer dos países em vias de desenvolvimento,

encarrega o Secretário Geral

1. de redigir e submeter à aprovação do Conselho de Administração um regulamento relativo à administração do Fundo;

2. de promover e administrar o Fundo conforme o regulamento aprovado, e de apresentar ao Conselho, para aprovação, um relatório anual sobre a gestão de seus recursos;

encarrega o Conselho de Administração

de cuidar da boa gestão deste fundo e de tomar as medidas necessárias para que seja explorado e desenvolvido de maneira eficaz.

Resolução nº 22Contratação de peritos para os projetos de cooperação técnica

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973),

considerando:

a) a importância que reveste a contratação de peritos altamente qualificados para as atividades de cooperação técnica da União;

b) as dificuldades encontradas para essa contratação,

tendo comprovado:

a) que, em grande parte dos países que são a principal fonte de candidaturas para os cargos de peritos, reduz-se progressivamente a idade para a posseidoria, ao mesmo tempo em que melhora o estado de saúde da população;

b) que a necessidade da União de possuir peritos altamente qualificados, e as condições de contratação são poucos conhecidos nos países desenvolvidos;

124.

deseja expressar

seu agradecimento às administrações que forneceram peritos para os projetos de cooperação técnica,

solicita que os Membros da União:

1. façam o máximo esforço para prospectar todas as fontes das candidaturas para os cargos de perito, tanto nos quadros de administração, como nos da indústria e nos institutos de formação profissional, dando a maior difusão possível às informações relativas à vacância de cargos;

2. facilitem ao máximo o desligamento dos candidatos escolhidos e sua reintegração, ao finalizar a missão, sem que o período de ausência signifique um obstáculo para a sua carreira;

3. continuem oferecendo gratuitamente conferências e serviços necessários aos seminários organizados pela União;

encarrega o Secretário Geral:

1. de prestar a maior as qualificações e aptidões dos candidatos aos cargos vagos, na ocasião do estabelecimento das listas de peritos para submetê-las aos países beneficiados;

2. de não estabelecer limites de idade para os candidatos de peritos, porém de assegurar-se de que aqueles que ultrapassaram a idade de aposentadoria fixada no quadro do Regime Comum das Nações Unidas estão aptos para desempenhar as tarefas previstas nos avisos de vaga;

3. de estabelecer, atualizar e divulgar uma lista com os postos de peritos que, segundo as previsões, devem ser preenchidos nos próximos anos, nas diversas especialidades, bem como as informações relativas às condições de serviço;

4. de estabelecer e manter atualizado um registro dos possíveis candidatos a cargos de peritos, insistindo sobre os especialistas que podem ser contratados por períodos curtos. Este registro será enviado a todos os Membros que o solicitarem;

5. de apresentar, a cada ano, ao Conselho de Administração um relatório das medidas adotadas em cumprimento a esta Resolução, e sobre a evolução da questão de contratação de peritos em geral;

solicita que o Conselho de Administração

acompanhe com a maior atenção a questão de contratação de peritos, e tome as medidas que julgar necessárias para obter o maior número possível de candidatos aos cargos de perito oferecidos pela União para os projetos de cooperação técnica em favor dos países em desenvolvimento.

Resolução nº 23Normas de Formação Profissional

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremoninos, 1973),

124A

observando

o rápido aumento do número de circuitos internacionais de telecomunicações, e a incessante interligação, como consequência dos progressos extraordinários técnicos e do aumento da demanda, nos últimos anos;

b) que a exploração e a manutenção dos referidos circuitos devem ser feitas de maneira metódica, assegurando o melhor uso das instalações e um serviço mais eficaz ao usuário;

c) a multiplicação, nos países em vias de desenvolvimento, dos centros de formação profissional em telecomunicações, tanto em nível nacional como regional;

d) as grandes diferenças existentes no que concerne à formação profissional do pessoal de telecomunicações dos Estados Membros, e a relative falta de uniformidade dos programas de estudo e das normas de formação profissional para as diversas especialidades;

e) que, embora tenham sido efetuados alguns progressos, ainda não foram plenamente atingidos os objetivos anunciados na Resolução nº 31 de Montreux (1965),

considerando

que o rápido e eficaz estabelecimento de uma comunicação bem como a manutenção do circuito requerem:

a) a presença de equipamentos compatíveis nos dois extremos da ligação, e nos escritórios de trânsito;

b) que o pessoal técnico e de operação tenha uma formação técnica equivalente e conhecimentos linguísticos adequados;

comprovando

que a formação técnica deve corresponder ao ritmo de crescimento e à evolução técnica;

encarrega o Secretário Geral

com vista a atingir os objetivos indicados nos itens a) e b):

1. de reunir, de forma metódica e precisa, as informações sobre as necessidades dos países em vias de desenvolvimento no que se refere à formação profissional do pessoal técnico de operação;

2. de dirigir aos países em desenvolvimento recomendações adequadas para a solução de seus problemas de formação profissional, aproveitando a experiência adquirida pelos Membros nesse setor, principalmente no que se refere à instalações, material, programas de estudos, métodos de serviços de ensino, e, por isso:

2.1 elaborar, em consulta com os Membros da União, modelos de texto para formação profissional do pessoal técnico e de operação das telecomunicações;

2.2 encorajar o intercâmbio de informações mediante a reunião, a intercâmbio resumido, de grupos de especialistas da formação profissional, com visitas e estabelecimento eventualmente as normas na questão;

2.3 organizar seminários sobre normas técnicas de operação e manutenção, programas de estudos, métodos pedagógicos, etc;

visto

a Resolução nº 26 da Conferência de Plenipotenciários de Buenos Aires (1952), motivada por um requerimento das Nações Unidas, pedindo à União Internacional de Telecomunicações para aprovar que o tráfego das Agências Especializadas seja encarado sobre a rede de telecomunicações entre pontos fixos das Nações Unidas, mediante uma constituição igual ou pro rata do custo de exploração e correspondente ao volume de tráfego;

observando

que o Secretário Geral das Nações Unidas retirou, desde 19 de janeiro de 1954, o oferecimento que havia feito anteriormente às instituições especializadas no que se refere à transmissão de seu tráfego pela rede das Nações Unidas;

realizou

os pontos de vista expostos na Resolução nº 26 citada anteriormente, a saber:

1. que, em circunstâncias normais a rede de telecomunicações entre pontos fixos das Nações Unidas não deverá ser aberta ao tráfego das instituições especializadas, em competição com as redes comerciais de telecomunicações e/ou tabeladas;

2. que a União não é favorável a qualquer derrogação às disposições do artigo XVI do Acordo entre as Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações;

3. que, não obstante, a União não formula qualquer objecção a que, em caso de situação crítica, o tráfego das Agências Especializadas empreste a rede de telecomunicações entre pontos fixos das Nações Unidas, a uma tarifa calculada sob a forma prescrita no Aviso F. 42 da CCITT, a título gratuito;

encarrega o Secretário Geral

de tomar as medidas necessárias.

Resolução nº 36Telegramas, chamadas e comunicações telefônicas das instituições especializadas

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

considerando

a) que não são mencionados os chefes das Agências Especializadas na definição dos telegramas, chamadas e comunicações telefônicas de Estado que figuram no Anexo 2 do Convenção;

b) que podem surgir casos em que a urgência ou importância das comunicações das Agências Especializadas justifiquem um tratamento especial a seus telegramas ou comunicações telefônicas;

decide

que, se uma Agência Especializada das Nações Unidas informa o Conselho de Administração o seu desejo de obter privilégiros especiais para suas telecomunicações, justificando os casos particulares em que considerar necessário um tratamento especial, o Conselho de Administração:

1. submeterá aos Membros da União os pedidos que, em sua opinião, deverão ser aceitos;

2. estatuirá uma decisão sobre os referidos pedidos, levando em conta a opinião da maioria dos membros;

encarrega o Secretário Geral

de notificar os Membros qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração.

Resolução nº 37Colaboração com as Organizações Internacionais interessadas nas Radiocomunicações Espaciais

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

consciente

das numerosas possibilidades de utilização, sobre o plano internacional, do espaço extra-atmosférico para fins pacíficos

considerando

a importância crescente do papel que as telecomunicações e, consequentemente, a União, desempenham necessariamente neste campo;

lembmando

os artigos pertinentes do Tratado sobre os princípios que devem reger as atividades dos Estados na exploração e utilização do espaço extra-atmosférico, inclusive a lua e outros corpos celestes, assim como as resoluções adotadas pela Assembleia geral das Nações Unidas a respeito da colaboração internacional nas utilizações pacíficas do espaço extra-atmosférico;

nota com satisfação

a) as medidas tomadas pelos diversos órgãos da União tendo em vista a utilização mais eficaz possível de todos os serviços de radiocomunicação espacial;

b) os progressos realizados na tecnologia e a utilização das radiocomunicações espaciais;

solicita ao Conselho de Administração e ao Secretário Geral que lo mem as medidas necessárias

1. para continuar a manter as Nações Unidas e as Agências Especializadas interessadas a par dos progressos das radiocomunicações espaciais;

2. para encorajar o prosseguimento e o desenvolvimento da colaboração entre a União e as agências especializadas das Nações Unidas, ou as outras organizações internacionais, que estão interessadas pela utilização das radiocomunicações espaciais.

133.

Resolução nº 38Pedido de admissão da Guiné-Bissau como Membro da União Internacional de Telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

considerando

o pedido recebido do Presidente do Conselho de Comissários da Guiné-Bissau tendente a admissão de seu país como Membro da União em virtude dos artigos 1 e 19 da Convenção Internacional de Telecomunicações (Montreux, 1965), e as telegramas relativas a esse pedido, que figuraram no anexo ao Documento nº 38;

considerando

que a correspondência anterior mencionada nestes telegramas não foi recebida antes do final da presente Conferência;

considerando igualmente

que um certo número de Membros da União não estão presentes à Conferência de Plenipotenciários.

considerando ainda disso

o amplo apoio para que a admissão tenha lugar em data mais breve possível, considerando principalmente as observações formuladas por muitas delegações da Conferência;

encarrega o Secretário Geral

1. de, com base na correspondência já recebida, efetuar o mais rápido possível e antes de consultar os Membros da União, relativa à admissão da Guiné-Bissau, conforme os Artigos 1 e 19 da Convenção de Montreux (1965);

2. de enviar aos Membros exemplares do Documento nº 37 acompanhado da Ata da 269 sessão plenária para sua consideração, ao decidir sobre o pedido de admissão da Guiné-Bissau.

Resolução nº 39Línguas oficiais e de trabalho da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

136.

desejando

estabelecer um sistema altamente equitativo e eficaz de idiomas oficiais e de trabalho dentro da União;

constata

a) que foram apresentadas, por ocasião da Conferência propostões visando introduzir a utilização de novos idiomas como línguas oficiais da União;

b) que o aumento do número de línguas oficiais ou de trabalho implica para a União em repercuções de caráter técnico, pessoal, administrativo e financeiro; clique, para os países cujos idiomas não foram adotados como tais, a utilização de um número cada vez maior de línguas oficiais ou de trabalho acarreta, além de encargos financeiros, grandes inconvenientes práticos;

considerando

que, no futuro, talvez seja conveniente aplicar outros sistemas para linearizar e repartir as despesas com os serviços de línguas entre os Membros da União;

encarrega o Conselho de Administração

1. de empreender um estudo detalhado sobre:

1.1. a lista atual, e uma eventual lista futura de línguas oficiais da União;

1.2. a lista atual, e uma eventual lista futura de línguas de trabalho da União;

1.3. outras disposições eventuais sobre o uso que fazem os Membros das línguas de sua conveniência nas conferências e reuniões da União;

1.4. as consequências, a longo prazo, no campo da técnica do pessoal, da administração e das finanças, das revisões, do sistema linguístico da União, considerando-se as decisões e as medidas adotadas sobre o assunto pelas Nações Unidas e agências especializadas;

1.5. as solicitações, os debates, as decisões e as opiniões manifestadas com relação ao assunto na Conferência de Plenipotenciários de Málaga-Torremolinos (1973), com referência ao Documento nº 190 sobre o uso do alemão;

1.6. as necessidades da União e de seus Membros a esse respeito, bem como os recursos que devem ser disponibilizados a esse fim;

1.7. quaisquer outras questões ou considerações pertinentes;

2. de submeter ao próximo Congresso de Plenipotenciários um relatório detalhado com recomendações sobre as medidas que devem ser tomadas para estabelecer e manter, dentro da União, um sistema equitativo e eficaz de línguas oficiais e de trabalho.

141.

considerando, além disso

que toda nova formulação do mandato do CCITT deve ser cuidadosamente elaborada, com o objetivo de evitar, em particular, qualquer duplicação nos termos de referência do Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR) (nº do CCITT);

constatando enfim

que o número 410 do Anexo da Montreux (1965), figuram duas definições diferentes para o termo "telegrafia", uma delas para efeito do Regulamento de Radiocomunicações;

expressando a opinião

de que conviria que todos os organismos da União utilizassem uma única definição do termo "telegrafia";

encarregue

1. o Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações e o Comitê Consultivo Internacional Telegráfico e Telefônico;

á) de elaborar, dentro da Comissão Mista de Vocabulário, e com a participação das comissões de estudo interessadas, uma definição do termo "telegrafia", que possa ser utilizada por todos os organismos da União;

b) de estudar, ao mesmo tempo, as modificações ou acréscimos que devem ser introduzidos nas definições "telegrafia" e "telefonia" que figuram no Anexo 2, números 410 e 411, da Convenção de Montreux (1965), para abranger sem alguma dúvida o caso de novos serviços de telecomunicações, como a transmissão de dados e a videofonia, ou qualquer outro sistema futuro;

2. o Comitê Consultivo Internacional Telegráfico e Telefônico de examinar, levando em conta os resultados do estudo acima, a conveniência de substituir, mediante a expressão "que se referem à telegrafia e à telefonia" por uma nova expressão e, em caso afirmativo, de propor uma nova redação, respeitando o termo acima;

solicita, em consequência

à VI Assembleia Plenária (1976) do CCITT, e à XIV Assembleia Plenária (1977) do CCIR que apresentem na próxima Conferência de Plenipotenciários suas conclusões e propostas sobre os pontos citados;

142.

Resolução nº 45Edifício da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

tomando conhecimento

do relatório do Conselho de Administração relativo ao projeto de construção de uma terceira etapa da ampliação do edifício da sede da Unesco;

decide

não iniciar, no momento, a realização da terceira etapa da ampliação do edifício da sede da União;

encarregue o Conselho de Administração

de estudar uma solução racional para o problema relativo à passagem entre a garagem subterrânea e o Centro Internacional de Conferências.

Resolução nº 46Dia Mundial das Telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

em vista

do Relatório do Conselho de Administração da Conferência de Plenipotenciários (parágrafo 2.5.14);

considerando

o interesse demonstrado pelos Membros da União quanto à celebração do dia mundial das telecomunicações;

decide

que o dia 17 de maio, aniversário da fundação da União, será, daqui em diante, o "dia mundial das telecomunicações";

143.

solicita as Administrações dos países Membros

1. a celebrarem anualmente esse dia;

2. a aproveitarem esse dia para levar ao conhecimento do público a importância das telecomunicações no que concerne o desenvolvimento econômico, social e cultural, para promover o interesse pelas telecomunicações nas universidades e outras instituições de ensino, e atrair novos e jovens talentos para a profissão, e difundir uma ampla informação sobre as atividades da União no campo da cooperação internacional;

encarrega o Secretário Geral

de fornecer às administrações de telecomunicações as informações e assistência necessária para coordenar os preparativos da comemoração do Dia mundial das telecomunicações nos países Membros da União;

encarrega o Conselho de Administração

de propor aos Membros da União um tema particular para a comemoração de cada Dia mundial das telecomunicações;

Resolução nº 47Centro de Documentação de TelecomunicaçõesEducação

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

considerando

as disposições número 25 da Convenção Internacional de Telecomunicações (Montreux, 1965) que estipula, entre outras coisas, que a União recolha e publique informações concernentes às telecomunicações para benefício de todos os Membros;

levando em conta

a) as disposições da Resolução nº 32 da Conferência de Plenipotenciários (Montreux, 1965) e a Resolução nº 36 do CCIR (1965);

b) os estudos já empreendidos pelo Secretário Geral;

144.

reconhecendo

que os serviços de documentação constituem um meio fundamental para se manter em dia sobre os mais recentes avanços no campo das telecomunicações, e presto particular atenção para os países em vias de desenvolvimento;

encarrega o Secretário Geral

1. de prosseguir, com a cooperação dos demais organismos permanentes da União, os estudos destinados à criação de documentação e referências bibliográficas sobre telecomunicações, que se encarregaria de:

1.1. facilitar a utilização da documentação publicada pela União;

1.2. colaborar com outros centros nacionais ou internacionais de documentação para o intercâmbio de referências bibliográficas, a fim de evitar duplicações, reduzir as despesas e, ao mesmo tempo, centralizar a informação mundial sobre telecomunicações;

1.3. colocar essa informação à disposição dos Membros e dos funcionários e peritos da União;

2. de informar ao Conselho de Administração, a fim de permitir que a próxima Conferência de Plenipotenciários possa tomar uma decisão sobre a matéria;

solicita ao Conselho de Administração

que tome as medidas necessárias, no limite dos recursos disponíveis, para permitir a continuação desses estudos.

Resolução nº 48Interrupção do serviço de Cabos Submarinosno Mediterrâneo Oriental

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

intende

de que os cabos submarinos Belgrano-Marselha e Beirute-Alexandria, que ligam o Líbano à Europa e ao continente americano, de um lado, e o Líbano à África, de outro, foram seriamente avariados em águas territoriais libanesas, na noite de 17 a 18 de outubro de 1973;

145

observando

que todos os elementos de informação e controle indicam que este grave ato de sabotagem foi perpetrado deliberadamente por um Membro da União, mais precisamente o Estado de Israel;

considerando

que a Convenção Internacional de Telecomunicações (Montreux, 1965) que une o conjunto dos Membros da União e, em particular, as disposições dos artigos 1, 17, 18, 24, 282 e 286;

cor. clente

de que a interrupção dos serviços dos ditos cabos atenta gravemente contra os interesses políticos, económicos e humanos do Líbano e dos países que também utilizam esses cabos;

estimando

que tais atos são nocivos ao progresso e ao desenvolvimento dos povos;

constatando

que a destruição dos meios de comunicação entre povos é um ato contrário à maior cooperação internacional para melhorar o emprego racional de todo tipo de telecomunicações, que é o objetivo principal da União;

condena sem apelação

uma semelhante política de destruição, bem como seu autor, o Estado de Israel;

decide

considerar quaisquer sanções adequadas, inclusive a suspensão, mesmo a exclusão do Estado de Israel, caso se repitam tais atos contrários às normas e princípios que regem as relações internacionais.

147,

recomenda

que as Conferências Administrativas Mundiais de Radiocomunicações Marítimas ou Aeronáuticas estudem os aspectos técnicos da utilização de certas frequências internacionais para radiocomunicações, a sinalização e identificação dos navios hospital protegidos pela Convenção de Genebra de 1949.

Recomendação nº 3Ajuste de pensões

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973),

recordando

a Resolução nº 5, relativa à assimilação ao Sistema comum das Nações Unidas, adotada pela Conferência de Plenipotenciários (Montreux, 1965);

tendo examinado

o relatório do Comité de Pensões do Pessoal da UIT (Documento nº 35) tratando do ajuste de pensões;

Solicite à Assembleia Geral das Nações Unidas

que leve em conta os objetivos resumidos abaixo:

1. o rápido ajuste das pensões pagas:
 - a) para restabelecer, na medida do possível, o poder aquisitivo dessas pensões, equivalente ao nível equivalente aquele de antes de maio de 1971;
 - b) para manter esse poder aquisitivo, ajustando as pensões no prazo mais breve possível;
2. o exame, em caráter urgente, das medidas provisórias destinadas a compensar as perdas sofridas pelos pensionistas desde maio de 1971 e evitar que perdas semelhantes sejam sofridas por aqueles que recebem benefícios que não sejam pensões;

Pede encarecidamente à Assembleia Geral das Nações Unidas

que faça todo o possível para que sejam tomadas com urgência e sem integração as medidas adequadas para alcançar tais objetivos.

148

146

Recomendação nº 1Livre Transmissão das Informações

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

visto

- a) a Declaração Universal de Direitos Humanos adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948;
- b) os artigos 18, 19 e 20 da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973);

considerando

o nobre princípio da livre transmissão de informações;

recomenda

que os Membros da União facilitem a livre transmissão de informações através dos serviços de telecomunicações.

Opinião nº 1Imposição de taxas fiscais

Os Membros da União reconhecem que é desejável evitar a imposição de taxas fiscais sobre telecomunicações internacionais.

Opinião nº 2Tratamento favorável aos países em vias de desenvolvimento

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Málaga-Torremolinos, 1973).

considerando

- a) o objetivo da união, que é de manter e ampliar a cooperação internacional para o aperfeiçoamento e o emprego mais racional de todos os tipos de telecomunicações;

b) o desequilíbrio crescente, nas condições atuais, tanto sobre o plano económico e como do ponto de vista tecnológico, entre os países desenvolvidos e os países em vias de desenvolvimento;

c) o fato de que o poder económico dos países desenvolvidos baseia-se, ou está ligado ao alto nível de sua tecnologia, o que se traduz pelo crescimento de amplos mercados internacionais, enquanto nos países em vias de desenvolvimento a economia é relativamente fraca e muitas vezes deficitária, como consequência de uma tecnologia em processo de integração ou aquisição;

mite a opinião

que os países desenvolvidos atendam às solicitações quanto a um tratamento favorável que lhe vão apresentar pelos países em desenvolvimento em suas relações de serviço, comerciais ou outras, situadas no campo das telecomunicações, contribuindo, assim para o equilíbrio económico almejado, aliviar as tensões mundiais existentes.

A fim de identificar os países que pertencem a uma ou outra destas categorias, podem-se aplicar os critérios de renda per capita, produtividade, desenvolvimento da telefonia nacional e outros, mutuamente acordados, seleccionados entre os internacionais reconhecidos e pelas fontes de informação especializadas da Organização das Nações Unidas

Opinião nº 3

Exposição de Telecomunicações

A Conferência da Plenipotenciárias da União Internacional de Telecomunicações (Málaga - Torremolinos, 1973),

resenhando

que as exposições sobre as telecomunicações constituem uma ajuda considerável para levar ao conhecimento dos Membros da União os últimos progressos da tecnologia de telecomunicações, para difundir as possibilidades de aplicação da ciência da técnica das telecomunicações em benefício dos países em vias de desenvolvimento,

Síntese e opinião

que, no futuro, tal exposição, sejam organizadas sob os auspícios da União, em colaboração com os Membros, na medida que não careçam para a União nem despeem em seu encantamento nem qualquer interesse comercial.

Síntese e opinião

que, no futuro, tal exposição, sejam organizadas sob os auspícios da União, em colaboração com os Membros, na medida que não careçam para a União nem despeem em seu encantamento nem qualquer interesse comercial.

PROTOCOLO ADICIONAL FACULTATIVO

Convenção Internacional de Telecomunicações

(Málaga - Torremolinos, 1973)

Solução Obrigatória de Controvérsias

No momento de proceder à assinatura da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga - Torremolinos, 1973), os Plenipotenciários hão assinado também o Protocolo Adicional Facultativo, relativo à Solução Obrigatória de Controvérsias, e que faz parte dos Atos Finais da reunião de Plenipotenciários (Málaga - Torremolinos, 1973).

Os Membros da União, partem do presente Protocolo Adicional Facultativo da Convenção Internacional de Telecomunicações (Málaga - Torremolinos, 1973),

expressando o desejo de recorrer, no que lhes concerne, à arbitragem obrigatória para solução de todas as suas contendas relativas à interpretação ou aplicação da Convenção ou dos Regulamentos previstos no artigo 42 deste.

concederem em adiante as seguintes disposições:

Artigo 1

A menor que se escolha de comum acordo, uma das formas de solução citadas no artigo 50 da Convenção, as controvérsias relativas à aplicação da Convenção ou dos Regulamentos previstos no artigo 42 deste, só submetida a pedido de uma das partes, a uma arbitragem obrigatória. O procedimento, aquele do artigo 81 da Convenção, cujo parágrafo 5 é modificado como segue:

"5. Cada uma das duas partes da Controvérsia designa um árbitro, no prazo de três meses, contados a partir da data de recebimento da notificação do pedido de arbitragem. Transcorrido esse prazo, se uma das duas partes não

houver designado seu árbitro, essa designação, é feita, a pedido da outra parte, pelo Secretário Geral, que procede segundo disposto nos parágrafos 3 e do artigo 81 da Convenção...

Artigo 2

O presente Protocolo será aberto à assinatura dos Membros que assinarem a Convenção. Sera ratificado segundo o procedimento previsto para a Convenção e continuará aberto para adesão dos países que se tornarem Membros da União.

SOLUÇÃO OBRIGATÓRIA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 3
O Secretário Geral notificará todos os Membros sobre:
a) as assinaturas apostas ao presente Protocolo e o depósito das instrumentos de ratificação ou adesão;

b) a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

Protocolo Adicional Facultativo da Convenção Internacional de Telecomunicações

O Secretário Geral notificará todos os Membros sobre:

a) as assinaturas apostas ao presente Protocolo e o depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão;

b) a data de entrada em vigor do presente Protocolo.
Em 5 de que os respectivos plenipotenciários assinam o presente Protocolo, em cada uma das línguas inglesa, chinesa, espanhola, francesa e russa, sendo que, em caso de contestação, o texto francês dará fé; este exemplar ficará depositado nos arquivos da União Internacional de Telecomunicações, que remeterá uma cópia do mesmo a cada um dos signatários.

Málaga - Torremolinos, 1973

Fazito em Málaga - Torremolinos, 25 de outubro de 1973.

Málaga - Torremolinos

Países que assinaram o Protocolo:

República do Afeganistão
 Austrália
 Áustria
 Bélgica
 União de Birmânia
 República Federativa do Brasil
 República de Burundi
 República Unida de Camarões
 Canadá
 República Centro-Africana
 República de Chipre
 República Popular do Congo
 República da Coreia
 Costa Rica
 República da Costa do Marfim
 República de Daomé
 República Dominicana
 República Árabe do Egito
 República de El Salvador
 Emirados Árabes Unidos
 Finlândia
 República do Gabão
 Grécia
 República do Alto-Volta
 República da Indonésia
 Japão
 República do Khmer
 Reino do Laos
 Iémen
 República da Líbia
 Principado de Liechtenstein
 Luxemburgo
 Malásia
 República Malgache
 República de Malí
 Reino do Marrocos
 República Islâmica da Mauritânia
 Nepal
 Nicarágua
 Nova Zelândia
 Papua Nova Guiné
 Reino dos Países Baixos
 Peru
 República das Filipinas
 Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
 República do Senegal
 Serra Leoa
 República de Sri Lanka (Ceilão)
 Confederação Sulíca
 República do Chade
 Tailândia
 República Togolense
 Tunísia
 República Árabe do Iêmen
 República Democrática Popular do Iêmen
 República do Zaire

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes,
 Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência comunica ao Plenário que esteve em visita a esta Casa, na manhã de hoje, o Sr. Rowling W. E., Líder da Oposição e Presidente do Partido Trabalhista da Nova Zelândia.

Em nome de Sua Excelência a Presidência transmite aos Srs. Senadores as homenagens do Partido Trabalhista da Nova Zelândia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em atendimento a convite da Associação Agropastoril dos criadores de Tarauacá, Estado do Acre, a Presidência designa o Sr. Senador Altevir Leal para representar o Senado na 1ª Exposição Agropecuária daquele Município, a realizar-se no período de 11 a 18 do corrente mês.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 531, DE 1976

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro transcrição nos Anais desta Casa, do discurso pronunciado pelo Engenheiro Telmo Thompson Flores, Digníssimo Presidente da ELETROSUL, durante a visita do Excelentíssimo

Senhor Presidente da República no Estado de Santa Catarina, intitulado: "ENERGIA FARTA E BARATA PARA O PROGRESSO DO PAÍS".

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1976. — **Otaí Becker**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Na forma regimental, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 532, DE 1976

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro que os Projetos de Lei do Senado nºs 207 e 232, de 1976, sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268, de 1975, 72, 81, 126, de 1976, que já tramitam em conjunto.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, e, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Afirma-se — pelo menos está nos jornais de ontem — que o Chanceler Azeredo da Silveira, na primeira reunião do mecanismo de consulta criado em fevereiro, expressou ao Secretário de Estado Henry Kissinger o desagrado do Brasil por não ter sido ouvido ou informado previamente sobre sua viagem à África para cuidar do problema da Rodésia. Segundo o noticiário, foram tratados particularmente na reunião aspectos da problemática de Angola, Moçambique, Rodésia, África do Sul e Namíbia.

De sorte que aliados europeus dos Estados Unidos foram consultados, mas o Brasil não. E isso apesar do memorando assinado há nove meses, o que nos faz desconfiar ou da seriedade com que o Sr. Kissinger nos encara, ou da importância que ele empresta ao status, que nos brindou, de "potência emergente" e de País com o qual mantém os Estados Unidos "relações especiais", agora, chamadas de "especiais relações especiais", diríamos, talvez, "relações especialíssimas".

É verdade que o Departamento de Estado está cogitando, segundo as informações que surgem na própria imprensa especializada norte-americana, de também considerar relações especiais aquelas que mantêm os Estados Unidos com alguns outros países da América Latina. De modo que esse status não significará senão uma cortesia sem maior substância.

Aliás, o Secretário americano é um humorista nato. Em trecho de discurso com que saudou o nosso Ministro do Exterior, diz que o Brasil está dividido em duas partes: "uma, superdesenvolvida e outra ligeiramente subdesenvolvida". Sendo assim — quem diz é ele — "pode exercer a política externa que desejar, ora aliando-se às nações industrializadas, ora liderando o Terceiro Mundo, segundo o que for mais útil no momento".

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, infelizmente, não temos ainda um Brasil assim que poderíamos chamar superdesenvolvido, nem um outro que seja "ligeiramente subdesenvolvido". A realidade é que não atingimos o estágio da superindustrialização, nem saímos de um subdesenvolvimento afitivo em vastos setores e regiões, que estamos forcejando por subjugar.

Em segundo lugar, não exercemos a política externa que desejamos, como quer o Sr. Kissinger, ora pretendendo juntar-nos às grandes potências, ora buscando a liderança do Terceiro Mundo. Isso seria uma puerilidade. Nossa política não poderia ser senão o que é — pragmática, como é e sempre foi a política dos Estados Unidos, voltada para objetivos precisos que correspondem aos nossos interesses permanentes.

A certa altura, porém, o Sr. Kissinger, numa demonstração de que tudo que havia dito fora um exercício de bom humor, muda subitamente de tom:

"Mas, falando com seriedade — como se até então no estivesse falando sério — sua posição especial na América Latina à do Brasil — e no Mundo permite-lhe atuar como uma **ponte intelectual** em várias circunstâncias."

Logo a seguir, o Secretário de Estado acrescenta, para sugerir que conversou com o nosso Chanceler sobre a questão africana:

"Quantas vezes Antônio e eu temos debatido as circunstâncias relativas à África! Devo mesmo dizer que Antônio fez-me concentrar a atenção nos problemas do Sul da África meses antes que se formalizasse a política norte-americana de ajudar as diferentes partes daí a encontrar uma forma pacífica da mudança. Era natural que um Chanceler brasileiro assim fizesse, pois tanto pela sua história como pela sua situação geográfica, o Brasil alcança o outro lado do Atlântico Sul, ao mesmo tempo que está intimamente ligado à América do Norte."

O fato é que o Brasil não foi informado sobre um plano de alta importância concebido pelo Sr. Kissinger e que este começou a implementar numa área vital para nós, em que temos interesses definidos como a dos países do outro lado do Atlântico Sul.

Certamente, os Estados Unidos não se obrigaram a nós confiar todos os segredos de sua atuação política no mundo. Mas se não nos informam sobre seus passos na África do Sul, sobre o que haveriam de informar-nos em atenção ao memorando de fevereiro?

Aliás, quando se firmou o famoso Memorando de consulta e informação mútuas, não emprestei grande significação ao acontecimento. Classifiquei-o ao nível das meras cartas de intenções, pois nenhuma nação poderosa subordina suas decisões, em matéria de política externa, ao exame obrigatório ou à concordância de outra.

As conveniências podem ditar o procedimento contrário, às vezes apenas na aparência, mas a regra é que o interesse do aliado mais forte passe à frente do mais fraco.

Os devotos do pragmatismo responsável ou não, devem saber disso melhor do que eu. E não se pode acreditar que um homem de rara acuidade como o nosso eminente Chanceler, que vem de uma brilhante carreira, pontilhada de importantes missões, se deixe embalar pelos afagos à nossa vaidade de "potência emergente", envoltos num humorismo que nada tem de útil e que mal esconde esta realidade: o Brasil não foi ouvido nem cheirado, depois de firmado o Memorando, na primeira questão particularmente importante, que surgiu, como o das demarches de Kissinger, na África Meridional.

E acrescente-se que o Brasil madrugou no trato dessa questão. Enquanto os Estados Unidos virtualmente ou aparentemente a ignoravam, limitando-se a votos e protestos na ONU, o ex-Chanceler Gibson fazia sua viagem exploratória às repúblicas africanas, di- qual resultaram tratativas e acordos pioneiros em nossas relações com elas.

Na questão angolana, os Estados Unidos não simpatizaram com o nosso pioneirismo ao reconhecemos, já sob a gestão Silveira, o Governo sediado em Luanda. Dizia-se que Agostinho Neto, proclamando-se marxista e simpatizante da União Soviética, era a pior opção. Mas os nossos aliados norte-americanos, a braços com problemas políticos internos e receosos talvez de comprometer a política da **détente**, assistiram impassíveis à partida praticamente de sua costa dos soldados cubanos que garantiram a vitória do Governo instalado em Luanda e chefiado por Agostinho Neto.

A metrópole, como todos sabem nos legou uma excelente tradição no campo da diplomacia, o que não aconteceu aos nossos aliados norte-americanos. Estes resolveram pela força, no período anárquico da formação latino-americana, seus problemas de fronteira e de expansão, ao mesmo tempo que se mantinham isolados, como um país fortemente protegido por dois oceanos.

Quanto a nós herdamos os problemas portugueses na parte Sul da América Espanhola. E com eles uma diplomacia que tinha de ser extremamente competente, por sinal que servida superiormente, no

século XVIII, por um estadista brasileiro ou luso-brasileiro, Alexandre de Gusmão.

Agora, as questões do Prata, que encheram um largo período de nossa História diplomática, esmaeceram bastante e o que delas resta vamos digerindo sem maiores problemas. Mas surgiu a questão africana, com a independência de países de língua portuguesa, cujo destino comum com as regiões ao Sul do Zaire amplia a área crítica, de natureza estratégica, que constitui, por outro lado, uma zona de manifesto interesse para ampliação de nosso mercado africano.

O trato de questões como essa é delicado, reconheçamos se, de um lado, oferece novas oportunidades para a cooperação com os Estados Unidos — atente-se na expressão **ponte intelectual** usada pelo Sr. Kissinger — por outro lado, pode criar entre os nossos dois países áreas de atrito, que é de nosso interesse evitar.

Entretanto, o discurso do Secretário de Estado saudando o Sr. Silveira está repassado de um intimismo e de um tom paternal que não é bem aceito, no Brasil, quando se debatem questões sérias. Há excusas e explicações irônicas ou mordazes nesta oração que podem ser recursos de estilo aceitáveis em **toasts** de convescote nos Estados Unidos, mas não desculpam e não esclarecem nada.

Se é exato o que dizem os jornais — que o nosso Chanceler reclama a desatenção para com o parceiro brasileiro no caso da África — tem ele direito à minha solidariedade e, quero acreditar, a de todos os membros da minha bancada.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O historiador José Honório Rodrigues afirma que, a partir de 1835, começam as reclamações do Nordeste. E o jornal **Diário de Notícias**, de Sergipe, acusa, em 1886, o Governo Central de ter abandonado "a lavoura do Norte do Império, cuidadoso até o excesso para com as províncias do Sul".

A concentração do desenvolvimento, da renda e do poder, no Brasil, mergulha suas raízes no Império. A República, com seu formalismo descentralizador, expresso na Federação tão ingênuamente objetiva fez, jurídica e constitucionalmente, todos os Estados iguais, mas, na prática, conservou, entre eles, os suportes da desigualdade econômica. A chamada República Velha, tanto quanto a Nova, não quis ou não teve condições para romper os desniveis regionais que frustram, ainda hoje, o processo de desenvolvimento nacional. O mercado e o trabalho sofreram, no Brasil, divisões tão alarmantes, que só fizeram antepor o privilégio de uns Estados contra as angústias de outros. Desnecessário será dizer que, neste contexto, todos os brasileiros, independentemente de origem, religião, cor e condição, sofrem na pele e no espírito as consequências de amargas distorções econômicas, sociais e políticas, que comprometem a própria unidade nacional.

Na medida em que se reflete, com equilíbrio e objetividade, crítica sobre o processo de formação e distribuição desiguais da riqueza, há de se alimentar certa perplexidade ou motivada apreensão. Desde que as fronteiras econômicas não coincidam com as fronteiras físicas ou territoriais, grande parte da população brasileira, tal como se observa, deixa de ser incorporada, dinâmica e produtivamente, ao processo de expansão industrial e cultural do País. Minimiza-se ou retarda-se, assim, a marcha do desenvolvimento, cujo ritmo e sucesso estão no mercado interno ainda não devida, proporcional e qualitativamente instalado.

Principalmente em áreas e países continentais, o mercado interno é a garantia maior, prioritária, de um desenvolvimento que cria, autonomamente, seu próprio modelo e dimensiona, estrutural e conjunturalmente, sua própria eficiácia social e política. Não se pense, contudo, que a política de desenvolvimento voltada, basicamente, para o mercado interno, nega e exclui as exportações. As exportações, sejam sob a forma de excedentes, sejam como estímulo ao poder de barganha no mercado internacional, completam e vitalizam o mercado interno em expansão. Porém, embora elas condicionem a

capacidade de importar, pouco adianta acelerar as exportações quando os recursos que elas possibilitam são absorvidos com o ingresso de bens de capital que ainda não produzimos. Sem a ênfase no mercado interno, os fatores de produção, o homem de forma especial, estão, no mínimo, contaminados pela capacidade ociosa. Tem-se, então, uma contradição num País que ainda não atingiu a plenitude da sua grandeza. A verdade é que colocadas acima e além do mercado interno, que se deseja, igual e concomitantemente, produtor e consumidor, as exportações dificilmente reduzirão, por si mesmas, o déficit do balanço de pagamentos, jamais promoverão uma redistribuição racional e equidosa da renda nacional.

A dinamização e incorporação de todos os Estados, indivíduos e classes ao processo de desenvolvimento, é a condição primeira da projeção válida, eficaz e duradoura do País no mercado externo. Ter-se-á, fora disso, um desenvolvimento tumultuado, vulnerável, pressionado, nessas condições, por inevitáveis dificuldades locais e pelas contradições estruturais e conjunturais da economia internacional. Decisões e providências apenas financeiras, meramente monetárias estão longe, embora valiosas, de conter ou dominar esta vulnerabilidade contingente, imperativa. Neste organismo enfraquecido, estrutural e socialmente doente, a inflação se infiltra e alastrá, comprometendo o capital e o trabalho aqui duramente produzidos.

A dimensão das potências não é, apenas, geográfica, mas, principalmente, histórica. Desenvolver países e estados já desenvolvidos, em detrimento ou prejuízo de países e estados atrasados é semear conflitos que, mesmo ignorados, escondidos ou não diagnosticados, emergirão ou tendem a emergir na crista de impasses incômodos e insuportáveis.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A existência, no Brasil, de um mercado interno amplo, segundo, potente, coloca, de imediato, ou com ele se confunde, a política de integração nacional. Integração efetiva, concreta, patente, que é mais do que um slogan ou propósito generoso. Ocorre que ainda estamos distantes desta meta histórica e generalizadamente desejada. Apesar dos atuais meios de comunicação aproximarem, social e culturalmente, os Estados, permanecem, no fundamental, os desniveis e conflitos econômico-sociais entre as diferentes regiões e unidades da Federação.

A integração nacional é ou deve ser a filosofia do planejamento global, objetivo do País. Ela, contudo, ainda não é prática efetiva, política consciente no processo de transformação da sociedade brasileira. O que se fez ainda não é o que a realidade impõe e exige. O Nordeste, neste particular, continua esquecido pelos nossos planejadores, a prôrio SUDENE enfraquecida, mutilada, nos quais a boa intensão não se identifica nem coincide com a realidade difícil e complexa. Daí por que eles não alcançam, global e plenamente, suas populações secularmente sacrificadas. Agora mesmo o Projeto-Sertanejo, cuja validade, como iniciativa, não se discute, esqueceu características de problemática nordestina onde a seca convive, tragicamente, com uma estrutura rural envelhecida, inadequada à expansão e modernização econômico-social da região.

A assistência, no Nordeste, a alguns Estados, só tem feito aprofundar os desniveis entre eles. Cito, a propósito, o caso do meu Estado, o gás natural brotando das entranhas do mar e da terra sergipana, porém canalizado para a Bahia, comprometido com a expansão do Pólo Petroquímico baiano. Em troca desta riqueza que Sergipe transfere para o vizinho Estado, nem ao menos se constituiu, com os recursos que o gás possibilita, um fundo especial a ser aplicado, mesmo transitoriamente, em benefício do povo sergipano. Porém não se pensou, até hoje, no que Sergipe, no caso, perde ou deixa de ganhar.

Não surpreende, em meio a estas distorções, o fato do Brasil despender, mensalmente, mais de 60 milhões de cruzeiros com a importação de soda cáustica. Aponto, apenas, um exemplo. Examinei, em 1967, o problema, mas, em termos de Sergipe, é como se nenhuma voz tivesse se levantado, no Brasil, para discuti-lo. Pior, deixa-se de lado, em Sergipe, o sal-gema, maior fonte de cloreto de

sódio do que o sal marinho e se planeja a instalação, no Rio Grande do Norte, de uma unidade para produção de barrilha e soda cáustica.

Ora, Sergipe não é só possuidor de sal-gema, ele possui, igualmente, ricas jazidas de potássio, em condições de imediato aproveitamento. A industrialização do potássio não só possibilitará o fertilizante nobre que o Brasil necessita, como assegurará a produção de cloreto de sódio a baixo preço. Ter-se-á, assim, duplamente, o cloreto de sódio contido no sal-gema e o cloreto de sódio a ser produzido com a industrialização do potássio. Não há razão, por isso mesmo, para a instalação, no Rio Grande do Norte, de uma unidade produtora de álcalis, vez que eles, nessas condições, serão mais caros, menos competitivos, motivo, talvez, da frustração da própria indústria química que se pensa, no caso, implantar.

Não me coloco, logicamente, contra o bravo Rio Grande do Norte, tão nordestino e brasileiro quanto Sergipe, mas, num escalonamento de prioridades ditadas pelos mais legítimos interesses nacionais, Sergipe deve ser o Estado indicado para a instalação, no Nordeste, desta unidade de álcalis. Do mesmo modo que se pensa, agora, na montagem de fábricas de amônia e uréia, não em Paulínia, em São Paulo, como se desejou inicialmente, mas no Norte Fluminense, por força do gás natural descoberto no litoral do Estado do Rio de Janeiro, justo é que o meu Estado receba, prioritariamente, a unidade inicial e equivocadamente programada para o Rio Grande do Norte. Raciocínio em termos tecnológicos e, principalmente de custos. Em um mundo comercialmente competitivo, não se deve produzir caro aquilo que se pode produzir barato ou com menores custos, ou ônus. Isso, sim, é política de integração nacional, sem a qual não se nacionaliza, no bom sentido, a nossa indústria química e não se integra o Brasil para o desenvolvimento racional, pleno, soberano, que se quer e persegue. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regulamentou a profissão dos Representantes Comerciais no Governo do eminente Presidente Castello Branco, nascida de Mensagem do Executivo enviada ao Congresso, consigna um erro que merece ser estirpado. A alínea j do artigo 27, ao se referir aos "casos previstos no artigo 34", obviamente pretendia reportar-se aos "casos previstos no artigo 35", que trata dos motivos justos para rescisão do Contrato de Representação Comercial pelo representado.

Nesse particular, a bem da verdade, aproveitando o instante, gostaria de prestar uma homenagem ao ilustre Senador integrante desta Casa, que foi o defensor maior, o artífice magnífico que, em colaboração com o Executivo, transformou em realidade a Lei nº 4.886 de 9 de dezembro de 1965. Refiro-me ao eminente Senador Eurico Rezende. Todas as vezes que nós outros, que participamos da feitura desta Lei, em todos os instantes que a lembrança nos socorre e nos ampara, vemos o ilustre representante do Estado do Espírito Santo discutindo, debatendo, se esforçando para que um dia o representante comercial tivesse o seu diploma legal, o reconhecimento da sua profissão, que foi reconhecida e institucionalizada exatamente pela Lei a que acabo de me referir.

E em falando em Eurico Rezende, devo-lhe ainda mais uma homenagem, e quero prestá-la, para que nos Anais da Casa conste. Relatava na Comissão de Constituição e Justiça a lei referente aos acidentes do trabalho. Os portuários de Santos, classe sindical atuante do País, compareceram ao nosso gabinete em companhia do ilustre Senador, desejando que determinada benesse legal fosse corrigida na proporção de seu transcurso.

Não tinha condições de fazê-lo sem uma determinação especial, de vez que estava relatando matéria oriunda do Poder Executivo e sob a égide de determinada filosofia. Quando o eminente Senador Franco Montoro, num gesto que muito nos honrou na Comissão de Constituição e Justiça, solicitou ao Presidente Gustavo Capanema

que fosse, também, o relator da matéria na Comissão de Legislação Social objetei, após os devidos agradecimentos ao Líder do Movimento Democrático Brasileiro, que não deveria relatar a matéria também na Comissão de Legislação Social e o meu pensamento estava voltado, exatamente, para que o tempo fluisse, para que a chance ajudasse ao Senador Eurico Rezende que em contato permanente com o Ministro da Previdência e Assistência Social procurava transformar em realidade o grande sonho da classe obreira de Santos.

Receba, pois, Senador, as homenagens que ontem, face àquele tumulto com que marcamos o dia, não foi possível lhe prestar, o que faço agora. Porque aquela Emenda, a de nº 14 do projeto, deve-se muito, muitíssimo à compreensão e à abertura do Governo, que foi franca a nós outros Senadores em vários setores, mas também devemos, muito a V. Ex^e.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA—ES) — Eu pediria a V. Ex^e licença para aparteá-lo.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA—MA) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA—ES) — Quer dizer que dentre os títulos que a generosidade alheia me conferiu, ao longo da minha vida pública, um se destaca pelo seu caráter curricular, é o de Patrono do Representante Comercial do Brasil, em virtude de eu ter tido a oportunidade, com a colaboração do Congresso Nacional, de assegurar a lei que regulamentou o exercício dessa laboriosa e imensa classe de obreiros do País. Há pouco tempo, quando se comemorava o 10º aniversário dessa espécie de Treze de Maio do representante comercial, tive o ensejo, para mim cativante, de ser homenageado pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais. E, numa solenidade a que compareceram figuras destacadas da magistratura e das classes conservadoras do País, contando-se, também e principalmente, com a presença do eminentíssimo Senador Petrônio Portella, na qualidade de Líder do Governo, de V. Ex^e e do Senador Jessé Pinto Freire, aquela homenagem me gratificou bastante e me colocou em dificuldades, porque dificilmente vou achar uma homenagem maior, daqui para o futuro. Quero dizer, nesta oportunidade, que V. Ex^e tem sido um instrumento vigoroso na defesa dos representantes comerciais; foi uma mola propulsora de todos os estímulos e de muitas conquistas para a classe. Daí por que, no momento em que V. Ex^e exalta a minha colaboração, quero tê-lo, não apenas como vizinho mas como irmão, a receber comigo estas demonstrações congratulatórias da classe dos Representantes Comerciais. Com relação ao projeto de lei acidentária, desejo identificar, no seu pronunciamento, a sua conhecida modéstia V. Ex^e mais do que eu foi fator decisivo no atendimento das emendas que corresponderam à satisfação de todas as reivindicações dos trabalhadores, com relação à lei acidentária. As emendas empresariais não tiveram — quer me parecer — nenhum tratamento generoso, mas as emendas trabalhistas foram acolhidas plenamente. E essa conquista se deveu, em grande parte, senão mesmo decisivamente, à colaboração de V. Ex^e, na qualidade de Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, e trabalho que mais tarde iria ser reiterado, com igual eficiência, na Comissão de Legislação Social, onde tivemos o ensejo de apresentar a emenda da correção do benefício, e que foi a proposição subsidiária que encerrou o ciclo de atendimento das reivindicações do trabalhador brasileiro. Quero, com este rápido aparte, depositar, no discurso de V. Ex^e, não só a sinceridade e a efusão do meu agradecimento mas, também, o preito de justiça que rendo à cooperação valiosa de V. Ex^e nos dois episódios.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA—MA) — Muito grato, nobre Senador, pelas palavras generosas que acaba de proferir, no que concerne à nossa atuação parlamentar. Prosseguindo, Sr. Presidente.

Os Tribunais de Alçada já vinham reconhecendo esse equívoco, e várias foram as decisões de diversos Estados, todos no mesmo sentido.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 81.128, tendo como Relator o Ministro Cordeiro Guerra, proferiu decisão confirmado as emanadas pela instância inferior, com a seguinte Ementa:

"Representação Comercial. Denúncia de contrato por tempo indeterminado, sem justa causa. O pré-aviso do art. 34 não isenta o representado da obrigação de indemnizar o representante na forma do art. 27, alínea J, § único da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965. A referência feita ao art. 34 da alínea J do art. 27 da Lei nº 4.776/65, é um simples erro material, pois, na realidade, a lei fez remissão ao art. 35, como se verifica no art. 40, § único, do mesmo diploma, e da sua sistemática. Erro material continua o Supremo Tribunal ou tipográfico pode ser corrigido pelo intérprete. Recurso extraordinário não conhecido".

O eminentíssimo Senador Lourival Baptista apresentou o Projeto de Lei nº 136, em tramitação nesta Casa, fazendo a necessária corrigenda.

Só louvores merece a sua iniciativa, de vez que sem ela ao Judiciário com frequência terão que ir as partes, assinalando o lapso legal.

É a hora oportuna para que se faça uma referência ao Ministro João Batista Cordeiro Guerra que, nomeado a 16 de setembro de 1974, teve a sua escolha aprovada significativamente por 37 votos do Senado da República, em um comparecimento de 40 dos seus membros. S. Ex^e que foi advogado brilhante e Consultor Jurídico de inúmeras organizações comerciais e industriais, foi sobretudo um vigilante representante do Ministério Público do então Estado da Guanabara.

Possuindo 34 anos de serviço no Ministério Público — convém que se assinale — tem em seus assentamentos diversos elogios e numerosas referências em acórdãos do Tribunal de Justiça da Guanabara.

Autor do anteprojeto de Lei sobre o Processo de Alimentos, que se converteu na Lei 5.478 de 25 de julho de 1968, tem um grande número de trabalhos publicados da melhor categoria doutrinária. É membro efetivo da Sociedade Brasileira de Criminologia, cadeira Nina Rodrigues. Participou de um grande número de Congressos do Ministério Público e, por fim, os seus méritos jurídicos e morais permitiram a grande honra de ser um dos titulares do Supremo Tribunal Federal.

Tendo sido por tantos anos representante atuante da Promotoria Pública, a sua conduta na Corte Suprema Brasileira não tem sido a de um passionado nem de um intransigente por formação ideológica. Muitos receavam e era natural que assim fosse, que a freqüência e a paixão do acusar houvesse deformado algo à sua personalidade, tirando-lhe, algumas vezes, a grandeza da serenidade na hora magnífica da decisão soberana.

Mas, isso não tem ocorrido, e exatamente por essa motivação, neste instante, louvando seu comportamento, felicito-o pelo desempenho difícil da missão de julgar o patrimônio e a liberdade do seu próximo, nas mais variadas hipóteses levadas à sua consideração. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Jessé Freire — Domício Gondim — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 480, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida a jornalistas brasileiros pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião de sua visita ao Japão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento.

Será feita a transcrição solicitada.

É A SEGUINTE A ENTREVISTA CONCEDIDA PELO GENERAL ERNESTO GEISEL:

Tóquio (Dos enviados especiais) — Em outra entrevista concedida a jornalistas brasileiros — na viagem de trem Quioto — Tóquio, ontem —, o Presidente Geisel disse que não quer para o Brasil um regime de partido único. Explicou que quando se engaja na campanha política, deseja que a ARENA assuma de fato o seu papel e seja realmente um Partido político. Ressalvou porém que, mais importante que a vitória da ARENA nas próximas eleições, é a consolidação dos Partidos.

— Nós temos dois Partidos, um deles na Oposição, porque tem que haver dois Partidos. Eu não quero um regime de partido único. Aliás, certa vez recebi a visita de um Chefe do Estado africano, cujo nome não cabe aqui mencionar. Ele me disse que resolvia todos os seus problemas políticos sem dificuldades porque tinha um único partido em seu país. Isto não nos interessa, assim como não nos atrai o exemplo mexicano. Eu acho que tem que haver oposição.

Política Interna

O Presidente esclareceu que em nenhum momento das negociações o governo japonês fez qualquer comentário sobre a política interna do Brasil.

— Aliás, nessa discussão sobre modelo político de cada país precisamos nos compenetrar de que cada país deve ter sua estrutura política própria. A política interna de cada nação deve ser adequada às suas características próprias. Que os outros países adotem seu modelo: nós precisamos observar nossa realidade, ver o estilo de vida do povo, sua filosofia, seus costumes, seu grau de cultura e condições econômicas. É isto que vai determinar o modelo político brasileiro. E claro que isto com liberdade, franquia e representatividade.

Assinalou que o Brasil não pode copiar o sistema da Inglaterra ou o da Alemanha, cujos povos têm características diferentes do brasileiro:

— É preciso ter um regime compatível com as características de nosso povo. Estas teorias, esta cultura livre, tudo isso é muito bom, mas deve ser apenas um pano de fundo. Nós temos que ver na realidade o que será melhor para o País. É claro que devemos sempre ser idealistas. Mas idealistas no pensar e realistas no agir. A prática política deve ser moldada nas condições reais do País.

Esclareceu, entretanto, que não considera o modelo político brasileiro um modelo terminado, porque os sistemas políticos não são estáveis: estão em permanente aperfeiçoamento, adaptando-se às condições econômicas e sociais.

Um repórter perguntou quais são suas expectativas em relação à evolução do modelo brasileiro, "considerando, por exemplo, o caso do AI-5".

— Nossa preocupação agora são as eleições — respondeu. — Não estas de agora, mas também as de 78. É consolidar os partidos políticos, dando-lhes mais força e coesão, porque a base de tudo são os partidos. Eles é que devem conduzir a política. Em novembro teremos eleições municipais. Muitos dizem que elas não têm importância

porque são locais, mas é a partir do âmbito municipal que os partidos se fortalecem.

Novo Ciclo

O Presidente Geisel disse que sua viagem ao Japão abriu para o Brasil um novo ciclo:

— Estamo-nos abrindo internacionalmente, nos tornando mais conhecidos, ampliando o prestígio do Brasil no exterior.

A seu ver, é difícil destacar que aspecto de sua viagem foi mais importante — o político ou o econômico:

— Os dois aspectos são importantes e de certo modo se complementam: Não se pode separar o aspecto econômico do quadro político, assim como não se pode separar o político do quadro social. É claro que, além disso, há outros desdobramentos na área interna. Os resultados econômicos da viagem decorreram de uma base política que a própria visita assegurou.

Acentuou que contribuiu para o êxito alcançado, tanto na área política como na econômica, a circunstância de o Brasil ter sido o único país do mundo que abriu todas as portas para a imigração japonesa:

— Nós sabemos que vive no Brasil uma grande quantidade de imigrantes japoneses em absoluta liberdade, sem nenhuma restrição e perfeitamente integrados na sociedade brasileira, com o que, aliás, o Brasil muito se beneficiou. São eles, por exemplo, que fornecem todos os legumes e produtos hortigranjeiros consumidos em Brasília.

Apontou como outra causa dos bons resultados alcançados nas negociações nipo-brasileiras a particularidade de as economias dos dois países serem complementares:

— A economia japonesa, baseada na indústria de transformação, é vulnerável no suprimento de matérias-primas e, portanto, precisa diversificar seus fornecedores. Nós temos matérias-primas e também precisamos diversificar nossos mercados. Assim, nossas economias não são conflitantes, mas complementares.

Dependência

O Presidente Geisel não aceita a tese de que o Brasil, ao procurar recursos no exterior, está agravando seus problemas econômicos, decorrentes em grande parte da dependência de importações de determinados produtos. Para ele, a vulnerabilidade só existe em relação ao petróleo:

— Por isso é que temos que ampliar nosso comércio, vender muito mais, para compensar as importações que ainda temos de fazer. Ainda não podemos deixar de comprar alumínio, cobre e zinco, mas podemos eliminar o superfluo, e isso já ocorre, por exemplo, em relação a automóvel, caviar e champanha. Mas, o petróleo, não podemos deixar de importar.

Acrecentou que, além de reduzir suas importações, eliminando o superfluo, o Brasil está adotando também uma política de substituição de importações:

— É o que estamos procurando fazer em relação à amônia, fosfato, cobres e outros insumos básicos, além de bens de capital, cuja produção interna assegurará maior autonomia ao nosso desenvolvimento econômico.

Repercussão

Embora evitando fazer uma previsão, o Presidente Geisel admitiu que os resultados favoráveis de sua viagem poderão trazer indiretamente alguma repercussão política, no plano interno:

— Ao fazer esta viagem, estou tratando dos interesses do Brasil que agora é mais conhecido, tem mais prestígio internacional. Estamos nos abrindo para o mundo. Espero que façam justiça ao meu governo.

Recordou que o problema da paz mundial foi um dos temas políticos importantes debatidos com o governo japonês:

— A paz no mundo interessa tanto ao Japão quanto ao Brasil. Vejam por exemplo os problemas trazidos pela crise do petróleo. O petróleo foi a arma que os árabes usaram dentro de um princípio de guerra total na qual era a força de que eles dispunham. O Brasil, para se desenvolver, precisa de um clima de paz. Paz interna e paz externa.

Porque num mundo em paz tudo se resolve, o desenvolvimento é possível. Ao contrário, num mundo em conflito as nações perdem a perspectiva. Esta é uma posição que nos aproxima mutuamente.

Mediação

Na entrevista de ontem, Geisel explicou mais uma vez por que o Brasil não aceitou ser mediador entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento:

— A tendência é atrair o Brasil para uma posição mais próxima dos desenvolvidos, fazendo-o abandonar sua posição no Grupo dos 77, que aliás, são mais de cem. Nesse grupo o Brasil tem uma situação das melhores. Eu não aceitei a posição de mediador porque nós somos subdesenvolvidos, fazemos parte desse mundo. Estamos, por exemplo, com uma renda *per capita* de 750 dólares e só poderíamos aceitar a mediação se pudéssemos contar com uma garantia para uma cooperação em que os industrializados demonstrassem disposição de reconsiderar suas relações com os subdesenvolvidos, assegurando-lhes recursos de capital; a porte de tecnologia moderna, sem a qual um país subdesenvolvido corre o risco de basear seu crescimento numa indústria obsoleta; e garantias de preços estáveis para suas exportações.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 481, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título "A Prática da Democracia", publicado no jornal *O Globo*, de 21 de setembro de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

E O SEGUINTE O EDITORIAL CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

A PRÁTICA DA DEMOCRACIA

Está mais tranquilo o ambiente político no Brasil, e um único episódio bastou para isso: a longa entrevista concedida pelo Presidente Geisel, durante a viagem de trem entre Tóquio e Quioto, cujos termos foram reiterados em novas declarações, ontem, na volta de Quioto a Tóquio.

Destaque-se, em primeiro lugar, a evidente franqueza que marcou toda a conversa com os jornalistas. Um homem público tem o direito, e às vezes a necessidade imperiosa, de ser ora reticente, ora evasivo, muitas vezes lacônico e formal. Está na regra do jogo. Mas o Presidente não recorreu uma vez sequer a essas prerrogativas: foi sempre claro e objetivo. "Estou falando de coração aberto", disse a certa altura. Para os que o viram na televisão ou leram o texto de suas declarações, isso ficou mais do que evidente.

O simples fato da entrevista já seria um dado político de alto valor positivo. Um governante que sabe o que faz e porque o faz jamais se arrepende quando expõe o seu pensamento com nitidez e desassombro. A história da evolução democrática do Brasil nos ensina que essa verdade não tem exceção. É sempre bom — para quem fala, para quem ouve, para o País inteiro.

Além disso, no entanto, as afirmações do Presidente foram substancialmente importantes. Em primeiro lugar, por ter ele feito uma profissão de fé democrática marcada pelo realismo e pela noção de limites e de possibilidades. O desprezo aos excessos retóricos — que podem soar bem mas carecem de apoio na realidade — prova, mais uma vez, que o Chefe do Governo persegue o objetivo do aperfeiçoamento democrático do País com saudável pragmatismo.

Outras declarações suas — notadamente suas posições sobre a reforma constitucional, a anistia, o fortalecimento da ARENA — vieram cumprir oportuna missão: varrer uma quantidade de especulações e formulações, que iam dos mais levianos palpites às mais fantásticas maquinacões, em torno da realidade política brasileira.

Mais uma vez, aqueles que ainda não conseguiram entender o verdadeiro sentido do apelo à imaginação criadora dos políticos tiveram, nas palavras do Presidente Geisel, uma oportunidade de perceber que nunca a eles se pediu soluções de bolso do colete. Na verdade, o que se depreende da entrevista a bordo do trem de Quioto é a convicção de que a democracia se desenvolve na prática.

Nenhuma instituição política se consolida da noite para o dia — nas mãos ágeis, no verbo fácil do prestidigitadores e dos messias da política — e sim no esforço diuturno, às vezes sofrido, sempre árduo, de homens que sejam — para usar palavras usadas pelo Presidente para se autodefinir — idealistas no desejo, mas realistas na ação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 508, de 1976, do Senhor Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1976, que assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por Sociedades Anônimas e o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1975, de autoria do Senhor Senador Benjamim Farah, que inclui dispositivo no Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, definindo como Crime Contra a Segurança Nacional a venda, doação, cessão e transporte de explosivos para fins não industriais, tendo

PARECERS, sob nºs 46 e 47, de 1976, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Segurança Nacional, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão de 10 de agosto último, tendo sido sua votação adiada, a requerimento do Sr. Senador Benjamim Farah, para a Sessão de 8 de setembro, quando, a requerimento daquele Sr. Senador, foi a votação adiada para a presente Sessão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210, DE 1975

Inclui dispositivo no Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, definindo como crime contra a segurança nacional a venda, doação, cessão e transporte de explosivos para fins não industriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 do Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte Parágrafo único:

"Parágrafo único. Na pena deste artigo incorre também quem vender, doar, ceder ou transportar explosivos para fins não industriais".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1975 (nº 45-B/75, na Casa de origem), que renumerá-

e acrescenta parágrafos ao art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 151, 152 e 643, de 1976, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável ao Projeto;
- de Finanças, favorável; e
- de Constituição e Justiça (exame solicitado em Plenário), pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1975

(Nº 45-B/75, na Casa de origem)

Renumerar e acrescentar parágrafos ao Art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 2º, 4º, 5º, 7º e 8º do Art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a constituir os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo.

Art. 2º Mantidas as atuais posição e redação do de número 6, são acrescentados ao Art. 670 da Consolidação das Leis do Trabalho os seguintes parágrafos:

“Art. 670.....

§ 7º Aos juízes convocados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, não serão feitas distribuições e os convocados por prazo superior continuarão à disposição do Tribunal durante os 30 (trinta) dias seguintes, para participarem do julgamento dos processos que lhes tenham sido distribuídos, aos quais será assegurada preferência dentro da respectiva classe.

§ 8º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, ou findo o mandato do representante classista, os processos aos mesmos distribuídos deverão ser imediatamente devolvidos à Secretaria do Tribunal, para sorteio de novos relatores ou revisores.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1975 (nº 1.339-C/68, na Casa de origem), que disciplina a Profissão de Geógrafo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 512 a 514, de 1976, das Comissões:

- de Educação e Cultura, favorável ao Projeto nos termos do substitutivo que apresenta;

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura; e

- de Legislação Social, favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto e o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA N° 1 — CEC

(Substitutivo)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1976

Dispõe sobre o exercício da Profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Profissão

Art. 1º Geógrafo é a designação profissional privativa dos habilitados conforme as disposições da presente Lei.

Art. 2º O exercício da profissão de Geógrafo somente será permitido:

I — aos Geógrafos, aos licenciados e aos bacharéis em Geografia ou em Geografia e História pelas Faculdades de Filosofia, de Ciências e Letras ou Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas;

II — aos engenheiros geógrafos, formados pelo Ministério do Exército;

III — aos portadores de diploma de Geógrafo, expedido por estabelecimentos estrangeiros similares do ensino superior, após revalidação no Brasil, na forma da legislação em vigor;

Art. 3º O exercício das atividades profissionais de Geógrafo só será permitido aos portadores de carteira profissional expedida pelo Conselho Federal de Geografia ou pelos Conselhos Regionais de Geografia, criados na presente Lei.

CAPÍTULO II

Do Exercício Profissional

Art. 4º É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I — reconhecimentos levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessários;

a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconómicas para fins de planejamento e organização físico-espacial;

b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;

c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;

d) no zoneamento geo-humano com vistas aos planejamentos geral e regional;

e) na elaboração e execução de planos e de legislação atinentes à estrutura agrária, com base na diversificação regional dos sistemas de uso da terra;

f) na pesquisa de mercados e intercâmbio comercial em escala regional e inter-regional;

g) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;

h) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;

i) no estudo físico-cultural dos setores geoeconómicos destinado ao planejamento da produção;

- j) na diversificação regional da política educacional e sanitária;
- k) na planificação dos sistemas industriais regionais e na localização de suas unidades de produção;
- l) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;
- m) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconómicas dos núcleos urbanos e rurais;
- n) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;
- o) no levantamento e mapeamento destinado à solução dos problemas regionais;
- p) na caracterização quantitativa e estrutural das populações e das forças de trabalho;
- q) na planificação de obras públicas;
- r) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

II — a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e divulgação da Geografia.

Art. 2º As atividades profissionais do Geógrafo, tanto as de investigação científica, como as destinadas à elaboração e implantação da política social, econômica e administrativa de órgãos públicos ou as que servirem de apoio às iniciativas de natureza privada, exercem-se-ão através de:

- a) órgãos ou serviços de pesquisas e estudos, integrantes de entidades científicas, culturais, econômicas ou administrativas;
- b) prestação de serviços ajustados para a realização de determinado estudo ou pesquisa, de interesse de instituições públicas ou particulares, inclusive perícias e arbitramentos;
- c) prestação de serviços de caráter permanente ou temporário, sob a forma de consultoria ou assessoramento, a órgãos públicos ou entidades privadas.

CAPÍTULO III Dos Conselhos Federal e Regionais de Geografia

Art. 6º A fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo será efetuada pelo Conselho Federal de Geografia, com sede na Capital da República, e pelos Conselhos Regionais de Geografia, com sede nas Capitais dos Estados e dos Territórios.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo abrange as pessoas referidas no art. 2º desta Lei, inclusive no exercício de suas funções contratuais.

Art. 7º Compete, também, ao Conselho Federal de Geografia:

I — orientar, supervisionar e disciplinar as atividades da profissão do Geógrafo em todo o território nacional, diretamente, ou através dos Conselhos Regionais de Geografia;

II — difundir as modernas técnicas de pesquisas e aplicações das ciências geográficas, e empenhar-se pela sua valorização;

III — promover a aplicação dos conhecimentos geográficos nos trabalhos de planejamento em que se fizerem necessários ou úteis esses conhecimentos;

IV — elaborar o Regimento Interno do Conselho Federal de Geografia;

V — organizar os Conselhos Regionais, fixar-lhes as composições e circunscrever-lhes a jurisdição provisória e definitiva;

VI — aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Geografia;

VII — julgar, em última instância, os recursos interpostos nos Conselhos Regionais de Geografia;

VIII — resolver as questões encaminhadas pelos Conselhos Regionais;

IX — expedir resoluções destinadas à fiel interpretação e execução desta Lei;

X — deliberar sobre questões referentes ao exercício das atividades afins à do Geógrafo;

XI — convocar periodicamente reuniões de conselheiros federais e regionais para fixar diretrizes sobre assunto de interesse da profissão;

XII — elaborar o Código de Deontologia do Geógrafo.

Parágrafo único. As questões atinentes às atividades afins com as outras profissões, referidas no item X, serão resolvidas através de entendimentos com os órgãos diretores dessas profissões.

Art. 8º O Conselho Federal de Geografia e os Conselhos Regionais de Geografia serão os órgãos consultivos dos poderes públicos, em todos os assuntos relacionados à profissão de Geógrafo.

Art. 9º Os Conselhos instituídos nesta Lei são dotados de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 10. O Conselho Federal de Geografia terá, no Distrito Federal, as atribuições correspondentes às dos Conselhos Regionais nos Estados e Territórios.

Art. 11. Os Conselhos de Geografia criados por esta Lei serão constituídos de brasileiros natos ou naturalizados em pleno gozo de seus direitos civis, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor e as disposições desta Lei.

Art. 12. Aos Conselhos Regionais de Geografia incumbe proceder à qualificação como Geógrafo dos que preencherem as condições estabelecidas nesta Lei, bem como fiscalizar o exercício da atividade profissional dos Geógrafos sujeitos à sua jurisdição.

Art. 13. O Conselho Federal de Geografia compor-se-á de um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e cinco conselheiros, eleitos para mandatos de 3 (três) anos, em reunião dos delegados dos Conselhos Regionais, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, realizando-se tantos escrutínios quantos se fizerem necessários à obtenção desse quorum.

§ 1º Na mesma reunião e pela forma prevista neste artigo serão eleitos cinco suplentes para o Conselho Federal.

§ 2º Cada Conselho Regional terá direito a até três delegados à reunião prevista neste artigo.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Federal serão exercidos a título honorífico.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Geografia serão constituídos de seis membros, no mínimo, e de doze, no máximo, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembleia geral dos geógrafos nas respectivas regiões e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15. O voto é obrigatório, salvo nos casos de impedimento ou justa causa reconhecidos pelo Presidente dos respectivos conselhos.

Art. 16. Os membros dos Conselhos Regionais de Geografia e seus suplentes são eleitos por três anos, seus mandatos exercidos a título honorífico e considerados serviços relevantes.

Art. 17. Os presidentes de cada Conselho terão apenas voto de qualidade.

Art. 18. A responsabilidade administrativa do Conselho Federal de Geografia recaí sobre seu presidente, inclusive para o efeito de prestação de contas.

Art. 19. São atribuições dos Conselhos Regionais de Geografia:

I — fiscalizar o exercício das atividades profissionais dos geógrafos sujeitos à sua jurisdição, bem como punir os seus infratores, cabendo-lhe, ainda, representar às autoridades competentes acerca de fatos que forem apurados e cuja decisão não seja de sua alçada;

II — aplicar sanções disciplinares, estabelecidas nesta Lei;

III — organizar e manter o registro profissional dos Geógrafos;

IV — expedir as carteiras profissionais;

V — contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

VI — resolver as questões de ordem e as representações acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei, bem assim decidir sobre as mesmas, com recursos para o Conselho Federal de Geografia;

VII — designar delegado-eleitor para a escolha dos membros do Conselho Federal;

VIII — elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Geografia.

Art. 20. A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional de Geografia cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o Conselho Federal de Geografia.

Art. 21. O exercício de cargo de Conselho Regional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

Art. 22. O Geógrafo que, inscrito no Conselho Regional de um Estado ou Território, desejar exercer a atividade profissional em outro Estado ou Território, em caráter permanente, assim entendido o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, é obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo ou para ele transferir-se.

Art. 23. Os Conselhos Federal e Regionais de Geografia só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 24. Constitui renda do Conselho Federal de Geografia:

- a) doações e legados;
- b) subvenções;
- c) um quinto da renda bruta de cada Conselho Regional, excetuada a proveniente de legados e subvenções.

Art. 25. Constitui renda dos Conselhos Regionais de Geografia:

- a) doações e legados;
- b) subvenções;
- c) quatro quintos das multas aplicadas;
- d) quatro quintos das anuidades recolhidas;
- e) quatro quintos da taxa de registro facultativo de qualquer contrato, parecer ou documento profissional a ser fixada no Regimento Interno.

CAPÍTULO V Das Anuidades e Taxas

Art. 26. O Geógrafo para poder exercer a profissão é obrigado a se inscrever no Conselho a cuja jurisdição estiver sujeito e munir-se da Carteira Profissional, devendo recolher uma anuidade ao respectivo Conselho até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% quando o pagamento for efetuado fora desse prazo.

Art. 27. Os Conselhos Federal e Regionais de Geografia poderão cobrar taxa pela expedição ou substituição da Carteira Profissional, a qual, além de servir como documento da profissão, terá valor legal da Carteira de Identidade em todo o Território Nacional.

Art. 28. As taxas, anuidades ou quaisquer emolumentos autorizados por esta Lei, serão arbitrados pelo Conselho Federal de Geografia, bem como as provenientes de renovação de inscrição e de aplicação de multas.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 29. A competência para aplicar penalidades aos Geógrafos cabe exclusivamente ao Conselho Regional em que esteja inscrito ao tempo do fato passível de punição.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituir crime punido em lei.

Art. 30. São penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;
- c) censura pública, em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional pelo período de até 3 (três) meses;
- e) cassação do exercício profissional, ~~ad referendum~~ do Conselho Federal de Geografia.

§ 1º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional de Geografia decidirá de ofício ou em consequência de representação de qualquer membro do Conselho.

§ 2º A decisão do Conselho será sempre precedida de audiência do acusado ao qual será dada ampla oportunidade de defesa.

§ 3º De qualquer penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, com efeito suspensivo nos casos das alíneas **d** e **e** deste artigo.

§ 4º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 31. A habilitação para o exercício da profissão de Geógrafo deverá ser requerida até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 32. Enquanto não forem instalados os Conselhos Regionais, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Federal de Geografia.

Art. 33. Trezentos e sessenta dias após a regulamentação desta Lei é vedado o exercício de atividade de Geógrafo aos que não portarem o documento de habilitação expedido na forma prevista nesta Lei.

Art. 34. A apresentação da carteira profissional de Geógrafo será obrigatoriamente exigida para inscrição em concurso, assinatura em termos de posse ou de quaisquer documentos, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função atribuída ao Geógrafo, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 35. A prestação de contas será feita anualmente ao Conselho Federal de Geografia e aos Conselhos Regionais de Geografia, pelos respectivos presidentes, ~~as~~ dias, após aprovadas, serão submetidas à homologação do Conselho Federal de Geografia.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamentamos que não estejam presentes, justamente, os protagonistas maiores da discussão que deu como resultado a resposta, estampada em jornal da antiga capital federal, do ex-Ministro do Governo Médici responsável pelos transportes, em que determinadas ilações tiradas erroneamente de fatos foram rebatidas de forma irretorquível. Aqui, neste momento, na defesa de um Governo Revolucionário que acrescentou à ação de 31 de Março alguns dos marcos mais relevantes, vamos deixar anexas a este pronunciamento, a fim de constar nos Anais da Casa para que a oportunidade não passe, as declarações em questão do ex-Ministro Mário Andreazza.

Ante a ausência declarada, faremos apenas um breve pronunciamento. Antes, porém, gostaríamos de efetuar pequena síntese de pontos para que o Plenário, dentro da justiça que sempre caracterizou a ação de seus membros, em tomado conhecimento de uma defesa plena, segura, cabal e esclarecedora de acusações, — pois como, no dizer do próprio interessado: "piores do que inverdades são as meias-verdades" — possa fazer um juízo de razão.

Inicialmente, quanto à TRANSAMAZÔNICA: Aqui foi cantado em prosa e em verso que esta rodovia, pela imprevisão dos governantes de então, iria ter, com a construção da barragem de Tucuruí, nada mais, nada menos, que 100 quilômetros de seu trajeto totalmente inundados, mister se tornando uma grande despesa complementar.

Sr. Presidente, não queremos tirar o prazer da leitura que será feita, no Diário do Congresso, pelos Srs. Senadores, da defesa a que nos referimos. Apenas queremos lembrar a quem interessado for que essa afirmativa significa absoluto desconhecimento do que seja geografia.

Quando da construção da TRANSAMAZÔNICA, já prevista a barragem de Tucuruí, foi construída, um ramal de acesso, justamente para tornar possível as obras preliminares de estudo deste grande empreendimento energético.

Então, confundir a TRANSAMAZÔNICA com uma estrada de acesso a uma obra é, justamente, estar ou com o cérebro obnubilado ou dominado por paixão violenta.

Quanto à Ponte Rio—Niterói, a afirmativa:

"... terem existido irregularidades técnicas na construção da ponte Rio—Niterói, em importância superior a Cr\$ 1 bilhão".

Também é uma afronta à verdade, pelo simples fato de que, a preços de 1973, quando a obra foi construída, ela custou da ordem de grandeza de justamente 1 bilhão de cruzeiros.

Mas, aqui, sempre foi asseverado que essas obras foram levadas adiante, seus Projetos foram votados, porque uma Maioria que tinha a lastrear-lhe a vontade de uma esmagadora superioridade numérica, máxime no Senado, assim o desejava.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, arquivos constituem coisa perigosa. Vamos, apenas, ler esse trecho do Relator do projeto em que se inseria a ponte, hoje chamada Rio—Niterói — a Ponte Costa e Silva — quando da tramitação mesmo nesta Casa:

"Ou rompemos, hoje, as barreiras que impedem nosso desenvolvimento, ou as futuras gerações nos acusarão a todos de partidários da estagnação e obstaculadores da libertação econômica e da integração definitiva da pátria comum.

A obra produzirá consequências imediatas e mediatas, sendo uma delas a criação de uma área mais ampla que abrigará populações que sofrem a angústia de falta de espaço, propiciando-lhes aquelas condições ambientais sem as quais é impossível que se expandam as qualidades criadoras dos indivíduos como povos.

O projeto é constitucional; é financeiramente exequível; é politicamente necessário; é nacionalmente aceito porque obedece ao conceito de integração, tanto regional como nacional; tem apoio do povo da Guanabara e do Estado do Rio; logo... a Comissão de Projetos do Executivo deve aprovar-lo e, em o fazendo, manifesta o seu regozijo pelo empreendimento, que marca uma época na História das grandes e ousadas realizações".

Quem assina isto, Sr. Presidente? O representante do antigo Estado da Guanabara, membro ilustre da Bancada Oposicionista, o eminentíssimo Senador Auélio Vianna.

Assim, Sr. Presidente, restabelecendo a verdade histórica: Não foi o volume de votos que tinha a Maioria àquele tempo, vezes várias superior ao da Oposição, que fez aprovar uma obra que, dignificando a administração passada, dignifica o Brasil e constituirá no futuro motivo de orgulho para os descendentes de Costa e Silva, Médici e Andreazza e de todos que se empenharam em sua construção. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Jornal do Brasil — Quinta-feira, 7-10-76 — 1º Caderno

ANDREAZZA REBATE ACUSAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM OBRAS

"Pior do que o erro e a inverdade são as meias verdades e a desinformação", afirmou ontem o ex-Ministro dos Transportes, Sr. Mário Andreazza, diante de declarações de parlamentares da Oposição de que, maiores que as irregularidades que estão sendo apuradas na Assembléia paulista, são as irregularidades que foram cometidas na construção da Transamazônica e Ponte Rio-Niterói.

"Curioso, aliás, o destino dessas duas grandes obras" — comentou o ex-Ministro do Governo Médici. "De um lado, o respeito e a admiração internacionais, como também a total

aceitação do povo dos seus usuários. Do outro lado o uso político, o combate sistemático, as manobras que visam à destruição de uma imagem que se cristalizou na memória nacional, como um momento de pioneirismo e coragem".

Nova tônica

O Sr. Mário Andreazza fez questão de frisar que nada sabe dos acontecimentos que estariam ocorrendo no Legislativo paulista, além do que lê nos jornais, não lhe cabendo portanto tecer comentários a respeito. "Há algo, porém, que me impressiona e me causa alguma repulsa: invocaram como escândalo e irregularidades obras como a Ponte Presidente Costa e Silva, que insistem em identificar apenas como Rio-Niterói, como se o nome do grande brasileiro doesse e fosse difícil de pronunciar".

Voltam também a falar na Transamazônica — prossegue o ex-Ministro — já agora sob outra tônica. Como já não é mais possível desconhecer o efeito pioneiro e catalizador para a conquista e desbravamento daquela grande via de penetração, tentam comprometer o planejamento do Governo, insinuando ter havido ausência de coordenação e de troca de informações, ao não se ter sabido que iria ser implantada uma barragem, em Tucuruí, no Estado do Pará, e que essa construção comprometeria um trecho da Transamazônica.

Sobre a barragem, diz o Sr. Andreazza: "Olhe-se qualquer mapa rodoviário e se verificará que Tucuruí não está no traçado principal da Transamazônica: trata-se apenas de um ramal, uma estrada de acesso que, partindo de Jatobá, esta sim na Transamazônica, liga Tucuruí à grande Rodovia. Este acesso foi construído exatamente para propiciar condições de trabalho para a prospecção das potencialidades da região, para funcionar — como é o papel de todas as vias pioneras — como instrumento de desenvolvimento.

Não se pode imaginar que a estrada seja considerada como um fim em si, sem função econômica maior que aquela de exclusivamente estabelecer uma ligação entre dois pontos. Vejam-se agora as datas: o acesso de Tucuruí ficou pronto e foi entregue ao tráfego em 1971. Os levantamentos do potencial hidráulico e topográfico para localização da barragem são de 1973. Será que há quem imagine que tudo isso poderia começar a ser feito, em 1973, sem a existência de uma estrada? Quanto custaria anos depois a construção dessa mesma estrada, se não a tivéssemos feito em 1971?" — pergunta o ex-Ministro dos Transportes.

Avanço econômico

Segundo o Sr. Mário Andreazza, "os trabalhos de projeto e execução da barragem de Tucuruí apóiam-se vitalmente na estrada antes construída, que é fundamental à aceleração da sua construção. A existência da estrada propiciou ao Governo economizar um ano de trabalho para fazer a barragem e terá redundado em grande economia, não apenas de tempo, mas sobretudo de dinheiro, de custos diretos, já que são inestimáveis os benefícios indiretos. Tal acesso, indispensável como caminho de serviço, custaria hoje três vezes mais".

"É importante também saber que só agora, em 1976, ficaram conhecidos os níveis de inundação da barragem na sua cota máxima" — observa o ex-Ministro. "Sabe-se, também agora, que não há, como nunca houve, a hipótese de inundação de 100 km da Transamazônica, como argumentou o ilustre Senador Franco Montoro, nas suas declarações à imprensa. Sofrerá desvio o acesso de Tucuruí, isso é sem dúvida, mas tal é contingência normal do avanço econômico, do desenvolvimento da região: o acesso cumpriu sua função e, em seguida, deverá ajustar-se à necessidade de coexistência com a outra obra pública, para existência da qual ele foi peça fundamental.

Se os Governos, a quem cabe promover o desenvolvimento nacional, fossem adotar um raciocínio tão estático, não haveria desenvolvimento nem crescimento. Não se faz uma estrada porque no futuro pode haver uma barragem, pode haver uma cidade, pode haver 1 milhão de coisas. Mas no futuro a barragem não pode existir porque, para que ela existisse, teria sido preciso que houvesse a estrada. Assim, cairíamos num círculo vicioso e a única coisa que não cairíamos era desenvolvimento" — argumenta o ex-Ministro.

Detração da Ponte

"No terreno ambíguo, da generalização também estão as afirmações de terem existido irregularidades na construção da Ponte Presidente Costa e Silva" — prossegue o Sr. Mário Andreazza. "Irregularidade é uma palavra que, dependendo do seu uso, pode ser muito dúbia. Quantos sentidos podem extrair-se da afirmativa de terem existido irregularidades técnicas "na construção da ponte Rio—Niterói, em importâncias superior a Cr\$ 1 bilhão". Digo apenas que, se as irregularidades tivessem custado Cr\$ 1 bilhão, não teríamos a ponte, pois de Cr\$ 1 bilhão foi seu custo a preço de dezembro de 1973.

Ou será que o que quer considerar irregular é a decisão do Governo de construir a ponte? Pretender-se-ia negar ao Governo o poder de tomar decisões e executá-las? Esquecem os detratores da ponte que, sendo ela um elo da ligação Norte-Sul do País, encurtando distância da BR-101, também tem uma inestimável função integradora local, que, por assim dizer, antecipou a impostaível decisão política que conduziu à fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. Obscurécem que o grande problema econômico que se põe hoje aos Governos é o dos transportes nas Regiões Metropolitanas, nos grandes conglomerados urbanos, responsáveis por pesada fatia no consumo de combustível e fontes geradoras de importante parcela tributária".

Para o ex-Ministro dos Transportes, "a ponte situa-se como uma obra num complexo viário que está em execução e que virá trazer solução para os graves problemas de transporte no Grande Rio".

Viabilidade

Ainda sobre a ponte, lembrou o Sr. Mário Andreazza que "os estudos econômicos que antecederam a decisão de construí-la previam 1986 como ano ótimo de geração da receita resultante de sua operação. Veja-se, porém, que já neste ano de 1976, superando todas as expectativas, plasmadas em estudos feitos segundo os melhores padrões internacionais, terá ela atingido esse nível. Existiria maior indicador da sua viabilidade?" — pergunta o ex-Ministro, mostrando que se anteciparam, assim, os seus resultados em 10 anos.

Voltando às declarações do Sr. Franco Montoro, o Sr. Mário Andreazza observa: "Surpreende-me, ainda, falar-se em irregularidades na construção da Ponte, sobretudo partindo isso de um congressista, que, decerto, esqueceu que nos Anais do Congresso, tanto quanto na sua biblioteca, podem encontrar-se todas as informações necessárias ao conhecimento isento dos eventos que, publicamente, cercaram a construção dessa obra. O Governo sempre se antecipou em informar o Parlamento como agiu, correta e energicamente quando obstáculos tentaram opor-se ao cumprimento do objetivo de entregar essa importante obra de engenharia à economia nacional".

Dizendo que não gostaria de voltar a esse assunto, "pois o que tinha a dizer já foi dito", o Sr. Mário Andreazza justifica-se: "Não posso, porém, calar-me, quando vejo nas acusações, propósitos políticos de superar uma crise interna, tentando gerar uma outra, levantando-se acusações gratuitas sobre um Governo que tudo deu de si pelo engrandecimento nacional. Sei que, para alguns políticos, o grande erro é perder eleições. Mas será que ainda se pensa ganhar eleições só com palavras de contestação e negação, com meias verdades e insinuações que mal encobrem seus intentos?"

"Enfim" — prossegue o ex-Ministro — "já estou me acostumando a tentativas de descarregarem sobre nossos ombros o peso dos seus problemas. Fizeram o mesmo com o Programa de Construção Naval, deixando de reconhecer que o Brasil se encontra, hoje, entre os 10 mais importantes países da indústria naval. Criticaram a política de fretes, numa época em que o País respondia apenas com cerca de 10% do total transportado com origem e destino ao nosso País. Hoje, o País já disputa o mercado em condições paritárias, ultrapassando a barreira dos 50% desses fretes. São realizações que, pelo seu porte, atraem e, estou bem certo, atrairão ataques, já que não poderão falar de omissão".

Lembraria ainda — continua o ex-Ministro — que tanto a Transamazônica como a Ponte Presidente Costa e Silva foram obras aprovadas pelo Congresso Nacional. Quanto a esta última, o ilustre Senador do MDB, Sr. Aurélio Vianna, ao dar o seu parecer, assim se expressou: "Ou rompemos, hoje, as barreiras que impedem nosso desenvolvimento, ou as futuras gerações nos acusarão a todos de partidários da estagnação e obstaculadores da libertação econômica e da integração definitiva da pátria comum.

A obra produzirá consequências imediatas e mediatas, sendo uma delas a criação de uma área mais ampla que abrigará populações que sofrem a angústia de falta de espaço, propiciando-lhes aquelas condições ambientais sem as quais é impossível que se expandam as qualidades criadoras dos indivíduos como povos.

O projeto é constitucional; é financeiramente exequível; é politicamente necessário; é nacionalmente aceito porque obedece ao conceito de integração, tanto regional como nacional; tem apoio do povo da Guanabara e do Estado do Rio; logo... a Comissão de Projetos do Executivo deve aprová-lo e, em o fazendo, manifesta o seu regozijo pelo empreendimento, que marca uma época na História das grandes e ousadas realizações".

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Professor Paulo Almeida Machado vem imprimindo ao Ministério da Saúde uma ação que merece aplausos. Necessidade e deficiências do Brasil no setor afeto àquela Pasta são por demais conhecidas, constituindo sérios desafios aos nossos governos. É necessário, assim, ressaltar o trabalho, competente, honesto e de envergadura que vem sendo realizado, em todo o território nacional, pelo Ministério da Saúde. Tão positivo e de tão grandes proporções que o Ministro Almeida Machado se impôs à opinião pública, granjeando respeito e credibilidade até mesmo de empêdenridos adversários do Governo.

Eis porque, Sr. Presidente, volto a comentar, desta tribuna, a atuação do Ministério da Saúde, desta vez falando sobre o programa contra a doença de Chagas, um dos males que mais atingem a nossa população com consequências as mais sérias.

Através da SUCAM, o Ministério da Saúde está incrementando, este, ano, os trabalhos desse programa, a ele incorporando os Estados do Piauí, Santa Catarina e Espírito Santo.

O programa de combate à doença de Chagas, feito através da SUCAM, está sendo executado em doze Estados — Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul. Consiste na aplicação do inseticida (BHC) nas casas e anexos onde se constata a existência do "barbeiro", transmissor da doença, e coleta de lâminas de sangue para o desenvolvimento do inquérito sorológico, a fim de determinar a incidência da doença no Brasil. Antes da aplicação do BHC, a SUCAM faz o cadastramento de todas as residências, sobretudo na área rural, bem como captura o "barbeiro" que determina os índices de infestação predial e de infecção natural do inseto.

Em 1977, o Ministério da Saúde deverá encerrar o trabalho de coleta de lâminas e exame de sangue, iniciado no ano passado, prevenindo-se a coleta de quatro milhões de amostras de sangue. De posse do resultado do exame conhecerá o número de chagásicos existentes no Brasil, bem como os locais de maior incidência da doença. Esse resultado vai proporcionar maior facilidade para a prevenção da doença.

De acordo com o programa elaborado pela SUCAM, nas atividades de combate à doença de Chagas nas regiões nordestinas serão incluídos 216 novos municípios, com 200.460 quilômetros quadrados e uma população estimada em 614.800 habitantes, com um total de 29.377 localidades a serem trabalhadas.

Com base na programação feita em decorrência de trabalho desenvolvido em 1975, para o primeiro semestre de 1976 foi elaborado um plano de trabalho que utilizará 2.309 servidores, entre inspeto-

res e guardas sanitários. O plano prevê inicialmente o levantamento do vetor da doença de Chagas em 508 municípios e 1.397.075 casas, e aplicação de inseticida em 347 municípios e 675.637 casas, assim distribuídas:

Estados	Municípios	Casas	Borrifação		
			Reconhecimento e levantamento	Munic.	Casas
Ceará	32	182 897	08	20 302	
R. G. Norte	33	36 740	21	12 403	
Paraíba	12	37 227	08	5 950	
Pernambuco	13	69 219	19	15 602	
Alagoas	24	66 766	24	34 797	
Sergipe	20	126 830	28	3 243	
Bahia	105	209 364	56	175 579	
Minas Gerais	57	51 341	37	93 100	
Paraná	91	234 976	23	18 255	
R. G. do Sul	23	82 241	19	26 160	
Mato Grosso	37	149 696	09	152 278	
Goiás	62	149 984	95	117 968	

Sr. Presidente,

Todos sabemos da extensão que a doença de Chagas alcançou em nossa Pátria. Milhões de brasileiros são suas vítimas. É de se realçar que essa doença atinge sobretudo as populações mais carentes de

recursos, especialmente as rurais, o que torna o seu combate mais difícil e portanto meritório.

É preciso que proclamemos o notável trabalho desenvolvido pelo Ministro Almeida Machado, expressando a Sua Excelência o nosso apoio, extensivo a todos que com ele colaboraram. Sua ação bem atesta o acerto com que se houve o eminente Presidente Geisel na convocação desse ilustre médico e cientista para dirigir a Pasta da Saúde. Sua administração já adquiriu realce internacional e é hoje aplaudida pelo País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976 (nº 61-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n^os 757 e 758, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 40 minutos.)

ATA DA 180^a SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Querécia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otaír Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presenças acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

AVISO Nº 288

Brasília — DF — Em 4 de outubro de 1976.

À Sua Excelência o Senhor
Senador José de Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

O Ministério da Previdência e Assistência Social recebeu do Subchefe de Assuntos Parlamentares do Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhada por meio do Ofício nº 142-SUPAR/76, cópia do Ofício nº SM-407, de 16 de agosto último, dessa Casa do Congresso Nacional, subscrito por seu 1º-Secretário, que comunica ter sido apresentado e deferido o Requerimento nº 342, de 1976, do qual consta o Senhor Senador Franco Montoro, no sentido de que se manifestem citadas a esta Secretaria de Estado informações para

o Projeto de Lei nº 2.409, de 1976, que “dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS”.

2. Imediatamente teve início o trabalho de seleção e ordenação dos elementos indispensáveis ao preparo das informações a serem proporcionadas ao Senado Federal.

3. Tendo em vista, entretanto, a natureza e complexidade da matéria, assim como o empenho deste Ministério no pleno esclarecimento do projeto, é natural que esse trabalho exija especial atenção e detida análise de situações, subsídios e dados estatísticos, o que implica o decorso de maior espaço de tempo.

4. Escusando-me portanto pela involuntária delonga, no tocante à qual conto com a compreensão de V. Ex^a, cumpre-me ressaltar que determinei o máximo de aplicação de minha Assessoria, para que este Ministério tenha condições de atender em breve prazo a solicitação dessa Casa.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex^a as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração. — L. G. do Nascimento e Silva.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 533, DE 1976

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do ex-Ministro Mário Andreazza, publicada no **Jornal do Brasil** de hoje.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1976. — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, submetido ao exame da Comissão Diretora.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976 (nº 61-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n^os 757 e 758, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 818, DE 1976

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976 (nº 61-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976 (nº 61-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e

Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, em Brasília, a 16 de junho de 1976.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 818, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976 (nº 61-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, concluído em Brasília, a 16 de junho de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado seguinte

REQUERIMENTO Nº 534, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1976. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1976.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 492, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial sob o título “Recursos para o Nordeste”, publicado no jornal **Tribuna do Ceará**.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 496, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Danton Jobim, na Associação Brasileira de Imprensa.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 497, de 1976, do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 98 e 233, de 1976, do Sr.

Senador Nelson Carneiro, que instituem salário adicional para os eletricistas.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo único ao art. 394 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 666 a 668, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Saúde, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esta encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 15-9-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Houve uma época na história do mundo que mediou entre o exílio de Elba e a derrota de Waterloo na vida da Europa e especificamente na de Napoleão, que ficou conhecida como "Os Cem Dias".

Hoje, a 60 dias precisamente, dia a dia, hora a hora, atingiremos, Sr. Presidente, a batalha campal, onde decidiremos dos destinos eleitorais dos dois Partidos, ARENA e MDB. Estamos, pois, no período dos 60 dias.

Há dias, Sr. Presidente, trouxe à Casa um relato da atuação do Governador de meu Estado que, interferindo no processo esportivo do Espírito Santo, através da convivência e da cumplicidade do Presidente da CBD e do Presidente da Federação Esportiva do Espírito Santo, retirou da disputa do campeonato brasileiro o campeão do Estado do Espírito Santo, que é dirigido pelo tesoureiro do MDB, Dr. Sisenando Pechincha Filho, ilustre advogado em Vitória.

Hoje quero trazer ao conhecimento da Casa, Sr. Presidente, os fatos pelos quais o Sr. Governador, nestes últimos 60 dias, vai tentar, por todas as maneiras, seja através de seu poderio, seja através das nomeações veladas, seja através de contratações, seja através de empreitadas, seja através de aberturas de estradas, seja através de promessas mirabolantes, seja através da pressão dos delegados, seja através da cumplicidade dos prefeitos municipais, seja através de tudo, por todas as maneiras, S. Ex^e vai tentar preparar as eleições de 15 de novembro.

Temos percorrido o Estado, município por município. Beneficiário do vento que soprou no País, em 1974, e que me trouxe até esta Casa, tenho visitado, todos os fins de semana, os municípios capixabas. Neles tenho encontrado, de parte do Sr. Governador, uma atuação sub-repéticia, uma atuação de mistificação que desejo assinalar, denunciando-a ao povo do Espírito Santo e à Nação.

Sr. Presidente, há poucos meses, fiz um apelo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem solicitando a construção e asfaltamento de duas estradas importantes no corredor de exportação, que tem em Vitória o seu portão de embarque. São as estradas Baixo Guandu—Colatina e Afonso Cláudio—262. Estradas vitais, de uma zona próspera, e de uma vitalidade agrícola e comercial das mais significativas do meu Estado, e que precisam ser atacadas, para dar maior vitalidade ao corredor de exportação que tem Vitória como polo.

Sr. Presidente, nestes últimos 15 dias, percorrendo aqueles dois municípios, defrontei, na estrada, com grupos de universitários, contratados pelo Governo ou pelo DER daquele Estado. Esses estudantes, através de um suposto questionário, averiguam dos transeuntes, dos carros que passam, dos caminhões que transitam, dos veículos que se servem daqueles trechos, dados para ver se o Estado deve, de fato, asfaltar as estradas.

Sr. Presidente, nós que somos homens do interior — sou um Senador do interior, não sou do asfalto, que ali nasci, vivi e quero dormir meu derradeiro sono — temos encontrado, no Executivo do meu Estado, governo que tem construído estradas, e asfaltado com tráfego de 10, 12 carros por dia, encontramos naquelas equipes de estudantes, contratadas para averiguar as viabilidades da estrada, e maneira de dizer ao povo que vai asfaltar a estrada, desde que os resultados sejam satisfatórios. Isso se chama em linguagem do meu Estado, do meu sertão, do meu pedaço de chão, chama-se embair o povo, chama-se enganar o cidadão, chama-se épater le bourgeois como dizem os franceses.

O que quer o Sr. Governador nos seus dados sobre o tráfego de estrada? Mostrar aos municípios interessados, onde ele prometeu, na campanha passada, a construção e o asfaltamento daquela via de acesso, que, agora, está totalmente empenhado na concretização daquela promessa mirabolante de dois anos atrás.

Então, Sr. Presidente, encontrei na Estrada Baixo Guandu—Colatina, artéria importantíssima da comercialização e do escoamento da produção do norte, essas equipes de jovens perguntando, aos carros e caminhões que passavam, dados inteiramente desnecessários, para conhecer a movimentação da estrada.

Encontro na estrada Afonso Cláudio — 262, também outras equipes indagando dos passageiros, da necessidade do tráfego para justificar o asfaltamento.

Sr. Presidente, são estradas onde o Governo nem as retificou nem construiu o grade dessas estradas, nem as fez e como é que, agora, vai indagar da necessidade de asfaltá-las? É para embair e enganar o pobre povo de Baixo Guandu e de Afonso Cláudio, bem como de outros municípios do meu Estado, às vésperas das eleições de 76.

Assim, Sr. Presidente, este homem, capaz de fazer tudo para tentar ganhar as eleições, até praticar um ato bom, está aliciando, amaciando, o povo com estas providências, Sr. Presidente, que devo denunciar, para que a **A Voz do Brasil** — o único veículo do qual me sirvo — porque os jornais daqui, da Capital, não veiculam notícias que têm atingido o meu Estado e só publicam as que dizem respeito a São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Pernambuco e as do Estado de V. Ex^e, Sr. Presidente, o Ceará. Quero me servir disto, portanto, para hoje no programa **A Voz do Brasil** comunicar ao interior do Espírito Santo que estou condenando esta atitude do Sr. Governador.

Sábado realizaremos em Colatina um grande comício, na zona norte do Estado, e, então, lerei para o povo de Colatina que é a ponta de uma dessas estradas o desmentido categórico que tenho em mãos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre o asfaltamento daquela estrada com que o Sr. Governador tenta enganar o povo do Baixo Guandu e Colatina.

E, também, vou ler no comício que realizaremos em Afonso Cláudio, outra estrada, condenando esse mesmo expediente, porque vejo, hoje, Sr. Presidente, um delegado da Revolução que eu ajudei a fazer, o Governador do meu Estado, usar desses expedientes, enganando o povo para cumprir a sua promessa de vencer as eleições em 85% dos municípios capixabas. Mas S. Ex^e há dois anos teve uma decepção, porque garantiu ao Senhor Presidente da República, também, a maciça vitória de 90% em alguns municípios para o seu candidato a Senador.

E, Deus abençoando e o povo desiludido, desencantado e desesperançado, lutando, votou no homem que hoje está falando, aqui, no Senado.

Então, este moço, que Santo Antônio já enganou uma vez e a cigana vai enganar outra, está tentando jogar no prato da balança todos os expedientes.

Há dias, como disse, retirou do Campeonato Nacional, o time de futebol campeão do meu Estado porque dirigido por um homem do MDB, tirou-o da disputa nacional e colocou o seu time, que não venceu. Resultado: a CBD, devido ao nosso discurso, cassou o mandato do Presidente da Federação Capixaba.

Agora, S. Ex^e, em discursos nesses municípios do interior, ora anuncia a criação do município, que ele não cogitou na época própria, ora a de uma estrada.

Sr. Presidente, chegando-se em Vitória, encontra-se, também, uma equipe de universitários formulando perguntas aos freqüentadores dos ônibus que transportam passageiros para aquela capital. Como eu uso freqüentemente esse meio de transporte, fui interrogado na semana passada e retruquei, ao rapaz: por que vocês estão fazendo esse inquérito?

Disse ele: "É porque o Sr. Governador quer saber se deve construir uma estação rodoviária de primeira classe, de segunda classe ou terceira classe, de acordo com o tipo de passageiros dos ônibus e dos veículos. "Então eu lhe respondi": Sr. Acadêmico, diga ao Sr. Governador que os homens de primeira classe freqüentam os aviões; os homens da classe b freqüentam as rodovias e os homens de classe c freqüentam e usam as ferrovias. Não é necessário inquérito algum".

O que S. Ex^e quer produzir na opinião pública é aquele impacto, de que está pensando na rodoviária e numa terceira ponte. A segunda se acha no meio da construção, no meio da baía. É possível que S. Ex^e não tenha nem recursos para terminá-la mas já anuncia para os habitantes de Vitória e do Continente a terceira ponte que é mais ou menos naquele traçado magnífico estruturado, elevado e impressionante da Ponte Rio—Niterói. E S. Ex^e que está assoberbado com a construção da segunda, já está lançando a terceira ponte e vai bater aqui, no Senado, dentro de pouco, porque já foi aprovado na Assembléia, mensagem pedindo autorização para o empréstimo de algumas centenas de milhões de dólares para deixar este compromisso ao seu sucessor, no Governo do Espírito Santo.

Assim, Sr. Presidente, com esta maneira de enganar, com uma palavra fácil, que convence e engana o povo; com estas afirmações categóricas que ouvi de S. Ex^e, no Sul do Estado, dizendo "meus Senhores, adoro governar", como se ele tivesse sido criado governando, como se tivesse aprendido a governar. Este moço está tentando, de todos os meios e modos, conquistar a opinião pública e vencer as eleições nesses sessenta dias que nos separam da grande batalha campestral de 15 de novembro.

Desse modo, Sr. Presidente, quero trazer — como estou trazendo — a carta do Diretor-Geral do DER e, antes, a carta do assessor do Ministro dos Transportes a mim escrita, em abril de 1976, nos seguintes termos:

Brasília, 5 de abril de 1976.

Carta nº 60 AP/GM/76
Excelentíssimo Senhor
Senador Dirceu Cardoso
Senado Federal
Nesta

Senhor Senador:

Cumprimentando-o, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção ao seu pronunciamento publicado no DCN-II nº 166, de 5-12-75, sob título, "Apelo do Sr. Ministro dos Transportes no sentido de compatibilizar a pavimentação do sistema rodoviário do Estado com o esquema do Corredor de exportação", encaminhar o Ofício DG/470, de 16-3-76, que esta Assessoria recebeu do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, com referência ao assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Estevan Augusto Santos Pereira**, Assessor Parlamentar do Ministro dos Transportes.

AP/GM/668

MGPB/11f.

Anexo — doc. citado

E, o expediente reza o seguinte:

Em atenção ao solicitado a respeito das rodovias citadas pelo Senador Dirceu Cardoso em seu discurso publicado no DCN II — 166, de 5-12-75, esclarece-se:

— Rodovia Baixo-Colatina, trecho da BR—259, e portanto já do PNV.

Há projeto de engenharia para a extensão Colatina-Governador Valadares da BR—259, onde se insere o trecho em causa, elaborado pelo DER—MG, de acordo com o DER—ES, em fase final de exame, para aprovação, se for o caso, não dispondo, porém o DNER de recursos orçamentários em 1975 e 1976, para início das obras, que está previsto para 1977;

Ora, se for o caso! E o Sr. Governador já está com contagem de carros para asfaltar aquele trecho, que não foi aberto, não foi retificado, o grade não foi construído, a estrada não foi rasgada ainda.

Sr. Presidente, algumas moto-niveladoras vão ser lançadas agora, — outra providência — raspa a estrada e comete este crime; picha a estrada, alcatroa alguns trechos, para dizer que começou o asfaltamento. Isto só para ganhar as eleições, porque a verba não existe para 1976. A aprovação, se for o caso, para 1977 ainda será estudada. Mas, o Sr. Governador quer enganar o povo de municípios que são: Colatina, que é o portão de entrada do norte, e Baixo Guandu, que é um dos grandes municípios, eleitoral e economicamente falando, do Norte, do setentrião do meu Estado. O mesmo acontece com o Município de Afonso Cláudio.

Assim, Sr. Presidente, nesses 60 dias, traremos todas as semanas e, se possível, duas vezes por semana, fatos que demonstram os expedientes lançados contra o nosso partido pelo Sr. Governador, apenas para ganhar as eleições, enganando ao pobre, desiludido e desencantado povo do Espírito Santo.

Anteontem, Sr. Presidente, num dos municípios vizinhos da área de Colatina, cujo Prefeito da ARENA, Jacó Laurindo, grande fazendeiro na área, grande plantador de café e grande pecuarista, com todo o seu estado-maior, pertencente à ARENA nº 3, abandonou o partido do Governador, desiludido com ele, e apoiou o candidato do MDB, no Município de Pancas, do outro lado do Rio Doce, no norte do meu Estado.

Assim, Sr. Presidente, esse comportamento revela a diástese que verificamos no nosso Estado; o estado de delinqüescência das forças eleitorais da ARENA.

E, ainda há pouco, desta mesma tribuna, aqui, no Senado, trouxemos ao conhecimento desta Casa o apoio que recebemos de um homem que, representando o Estado do Espírito Santo, no Senado, o ex-Senador Raul Giuberti, ex-Senador da República, ex-Vice-Governador, ex-Prefeito de Colatina, homem ilustre sob todos títulos, homem de grande projeção no meu Estado e de grande resonância na sua política, abandonou também a ARENA e apóia, com toda a sua força e seu entusiasmo, os candidatos do MDB a Prefeito e Vice-Prefeito de Colatina, a terra que ele administrou e engrandeceu.

Isso, Sr. Presidente, revela, aqui e ali, fatos que comprovam a atitude desassalada, um comportamento que não vai bem para o Governador de um Estado. S. Ex^e, o Sr. Governador, comprometido com o Senhor Presidente da República para uma vitória incontrastável, para uma vitória maciça, joga na balança, então, todos os expedientes, a fim de esmagar os pobres elementos que lhe resistem, os pobres elementos que, integrando o MDB, vão lhe dar combate em quase todos os municípios do Estado.

Sr. Presidente, são 53 municípios no meu Estado; em 50, o MDB apresentou candidato a Prefeito, a Vice-Prefeito e a Vereador. Enquanto na eleição passada, só havíamos apresentado em 18 dos 53. Hoje, o MDB não tem candidatos em apenas 5 municípios e em Vitória, que é a Capital e onde o Prefeito é de nomeação. S. Ex^e, através de um procedimento, também sub-reptício, quis anexar Vila Velha ao Município de Vitória, para tirar mais um município da

hegemonia ou da influência do MDB. Anexando-o à Capital, livrarse-ia, assim, de mais um confronto eleitoral, que, talvez, não lhe seja favorável; um confronto na grande Vitória, nos grandes municípios que circulam a nossa Capital, e que são: Vila Velha, Cariacica e outros, ao redor de Vitória.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Eu gostaria de prestar um esclarecimento a V. Ex^t a respeito da tentativa de fusão dos municípios de Vila Velha e Vitória. V. Ex^t diz que o objetivo do Governador Élcio Álvares foi retirar a eleição para prefeito e, por via de consequência, ter o controle nomeatório do Chefe do Executivo. Mas, se V. Ex^t se der ao trabalho de meditar sobre o assunto, chegará a conclusão, facilmente, de que foi o próprio Ministério do Planejamento que sugeriu, alias, que estimulou essa fusão, alegando que, criando-se a pré-metropolização, o Governo Federal ficaria comprometido no sentido de drenar recursos técnicos e financeiros para a região objeto da fusão. O que V. Ex^t está procurando ver é que há propósito do Governo de retirar prefeitura do MDB. V. Ex^t veja o seguinte: Guarapari. Nós tínhamos todas as condições para cassar a autonomia de Guarapari. No entanto, o próprio Governador Élcio Álvares ouviu a opinião política, ouviu a opinião técnica, e não permitiu que fosse convertido em lei projeto liquidando com a autonomia desse Município. V. Ex^t, realmente, tem que dizer isto mesmo — e já, agora, está repetindo — porque é matéria-prima de campanha política. Mas, como muito bem diz V. Ex^t, isso é a palha das palavras e não o grão dos fatos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então, vou trazer para V. Ex^t o grão das coisas, refrescando um pouco a memória de V. Ex^t. Nem o Ministro do Planejamento, nem o Governador do Estado, nenhuma autoridade poderia anexar Vila Velha a Vitória.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas eu não disse isso, Excelência. Eu disse que as autoridades estimularam...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu ouvi o aparte de V. Ex^t. Agora, eu quero responder a V. Ex^t.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas é que V. Ex^t está respondendo distorcidamente. Eu não falei isso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu não vou distorcer. V. Ex^t me conhece, e sabe que eu não distorço; eu sou frontal, eu luto com os dois pés à frente, não sou como V. Ex^t, um pé à frente e outro atrás; sou fácil de derrubar.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^t está programando fazer uma política dos pés, mas eu estou procurando responder a V. Ex^t com a cabeça.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Só se for com a cabeça do dedo, porque com a cabeça mesmo...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — É [redacted] argumento de V. Ex^t é tão frágil, que basta um dedo para derrubar.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas V. Ex^t vai ver que está enganado.

Sr. Presidente, a Constituição do nosso Estado, elaborada no nosso tempo, antes do nosso tempo e depois do nosso tempo, diz, no seu art. 1º, que a Capital do Estado é Vitória. Então, pergunto ao nobre Líder do Governo, representante do Governador, aqui, na Casa, representante da política do Governador, aqui, em Brasília...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — E em Muqui, também.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Muqui é à parte, está dentro do Estado?

Mas, como ia dizendo, S. Ex^t é intérprete do Governador, aqui, na Capital da República e junto à ARENA, e, ainda, mais, Professor de Direito e Magnífico Reitor de uma universidade. Pergunto a

S. Ex^t se um plebiscito pode tirar de Vitória a Capital. Pode fazer isso?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Posso responder a V. Ex^t?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Essa, a primeira pergunta. Segunda pergunta: disse S. Ex^t que o Ministro do Planejamento estimulou...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Eu não disse "Ministro", mas, sim, "autoridades" do Planejamento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sim, autoridades do Planejamento, a célebre equipe de técnicos que S. Ex^t convocou para estudar a viabilidade, que ficou pelos olhos da cara, em dinheiro do povo do Espírito Santo, e, no fim, não deu em nada.

V. Ex^t citou Guarapari. Pois bem, Guarapari não teve suprimida a sua autonomia, porque S. Ex^t mandou a mensagem à Assembléia Legislativa...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Exato.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Quer dizer, caracterizou a sua vontade...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Numa opinião técnica, em política, retirou, Excelência.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas, manifestou o desejo, teve o poder de iniciativa.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não há cogitatio, Excelência. V. Ex^t, que é advogado — e brilhante advogado criminal — sabe que na cogitatio não há tipicidade criminal. V. Ex^t quer fiscalizar até pensamento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, depois de manifestar essa vontade é que deu um "estalo na cabeça" de S. Ex^t, talvez a conselho do seu ilustre assessor jurídico, e retirou a mensagem, mas ficou caracterizado o desejo de suprimir a autonomia de Guarapari. S. Ex^t quer ganhar eleição, mas, assim, com os pés às costas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^t vai-me permitir responder, ou não? V. Ex^t não quer deixar?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — A discussão com V. Ex^t honra-me bastante.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Muito obrigado; devo dizer que a discussão com V. Ex^t honra-me, também. Mas, como diria o Senador Virgílio Távora, nº 1: V. Ex^t pergunta se a Capital pode ser Vila Velha, em virtude do plebiscito, quando a Constituição do Estado diz que a Capital é Vitória. Pergunto a V. Ex^t: feita a fusão, necessariamente a Capital seria Vila Velha?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Vou responder. Nº 2.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Espere, Excelência, ainda não terminei.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sejamos cartesianos; V. Ex^t pergunta e eu respondo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Excelência, feita a fusão, Vila Velha passa a ser um município da Capital, e o Poder Executivo pode colocar repartições correspondentes à sede do Estado em qualquer ponto do município decorrente da fusão. V. Ex^t está dizendo que o Governador queria suprimir a autonomia de Vila Velha, através da fusão, para evitar a hierarquia política do MDB. Acontece que o Município de Vila Velha tem no seu prefeito um representante da ARENA. A fusão tiraria da ARENA a sua oportunidade de fazer o Prefeito.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agora, respondendo a V. Ex^t a número 2.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — A número 2, eu ia responder.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Depois, deixarei V. Ex^e responder a número 3; sejamos cartesianos.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e está ocorrendo a Jimy Carter ou é outro?...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — A Descartes; mas, sejamos cartesianos como Jimy Carter, também.

St. Presidente, a segunda pergunta que o Governo fez ao eleitorado de Vila Velha foi a seguinte: "Aonde você deseja que seja a Capital do Estado?" E disse, em discurso pela televisão, pelo rádio e pela imprensa, que mudaria, se o povo fosse favorável. Como o povo poderia mudar a Capital se a nossa Constituição — a Carta Magna que V. Ex^e ajudou a fazer, e em cuja seitura eu, também, humildemente, colaborei — estabelece que a Capital é Vitória? Como um plebiscito pode mudar?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e, agora, que eu responda?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Perfeitamente!

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Nobre Senador, isto é apenas uma questão de interpretação. Este método não é cartesiano.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Talvez não seja do seu feitio e nem do meu enganar ao povo ...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Eu não vou enganar, nobre Senador.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sei que não enganará, mas o Sr. Governador, Sr. Presidente, é um dos homens de quem pouca gente, no Estado, compraria um carro de segunda mão.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Por que, Ex^e?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Deixo no ar isso — V. Ex^e que deduza o que pode ser.

Pouca gente compraria um carro de segunda mão de S. Ex^e

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas, por que?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Um carro de segunda mão...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Posso comprar o carro de V. Ex^e e dá-lo de presente ao Governador.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sei que a expressão não é muito Parlamentar, mas S. Ex^e tem uma conversa, um poder de embair, de enganar, de iludir... Não queremos usar a palavra mais dura, mais categórica, porém, essa eu a falarei lá na praça pública, sábado, em Colatina.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Isso demonstra a medida exata da paixão de V. Ex^e. Mas, me permita responder à pergunta.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não vamos ficar aqui em interpretação. A verdade, que vai ficar registrada na memória taquigrafada da Casa é a seguinte: essa questão já foi discutida. A Justiça Federal, que é o Tribunal Regional Eleitoral, permitiu a consulta naqueles termos. O MDB, baseado nessa argumentação de V. Ex^e, impugnou. Perdeu no Tribunal. Recorreu para o Tribunal Superior Eleitoral, e tomou a coça unânime. Perdeu! Então, isso já é matéria julgada. E, pelo respeito que temos ao Poder Judiciário, presume-se, pelo menos, que a decisão foi abalizada na melhor interpretação jurídica. Então, V. Ex^e não está fazendo um discurso, a essa altura, contra o Governador, mas contra o Poder Judiciário, que não pode apartear V. Ex^e aqui.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Argumento número quatro: ainda mais uma vez V. Ex^e se equivocou. O que o Tribunal decidiu é que era competente para marcar...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Elaborou a cédula, Ex^e, perguntando: "A capital será Vila Velha ou Vitória?"

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Assisti...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O Tribunal fez a cédula de consulta às duas populações!

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Permite, Senador?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não a fez? Se a fez é porque pode.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Foi a decisão do Tribunal Superior Eleitoral.

Assisti a tomada da decisão de que o Tribunal não tinha essa competência. Quem tem competência para marcar plebiscito, para, em matéria plebiscitária, fazer o que bem lhe aprouver, é a Assembleia Legislativa do Estado. Foi essa a decisão.

Está S. Ex^e confundindo a Inglaterra da Rainha Anne com a Inglaterra da Rainha Vitória.

Número 5: é o caso da supressão da autonomia de Guarapari.

Mas, Sr. Presidente, esses são fatos que já se passaram.

Já outro dia, aqui, S. Ex^e...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Fica V. Ex^e mais radioativo quando fala em Guarapari. No clima de Vila Velha, V. Ex^e já é radioativo. Imaginem quando passa para Guarapari...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Nobre Senador, vou fazer uma revelação que talvez surpreenda a V. Ex^e: sou dos que pensam que a nossa vitória poderá atingir, no máximo, em nosso Estado, 30% dos municípios. Trinta por cento são quinze a dezoito municípios, da totalidade.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Calculo em doze municípios, Ex^e, no máximo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ficamos satisfeitos com os doze municípios.

Como representante do Governador aqui, parece...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Aqui, no Estado e em Muqui.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — ... que não lhe está telefonando muito, e que V. Ex^e não está recebendo muito as notícias de S. Ex^e. Disse S. Ex^e que nós vamos ganhar, apenas, em cinco municípios. E escolheu, Sr. Presidente, os cinco menores municípios do Estado. Quanto S. Ex^e está enganado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — É porque o Governador não está ciente que estamos fazendo com que o MDB consiga mais em alguns municípios. Não quer S. Ex^e que faça mais do que cinco. Então, queremos que faça doze. A divergência é entre nós.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois eu, nobre Senador, creio que o povo do Espírito Santo vai nos dar 30% dos municípios; nunca mais do que isso. Tenho falado assim em todos os comícios.

Digo mais: creio que serão uma surpresa, para arenistas e emedebistas, os resultados eleitorais do Espírito Santo, não por causa do seu Governador. Ainda há pouco citei aqui: tivemos um dos municípios, Sr. Presidente, da zona norte do nosso Estado, município vizinho de Colatina, cujo Prefeito, aqui presente, na galeria nobre, honrando este debate, Sr. Jacob Laurindo, é um dos grandes fazendeiros de café, um dos grandes pecuaristas do meu Estado, que, domingo último, convenceu os seus amigos a apoiar os candidatos do MDB, desligando-se dos seus compromissos com a ARENA e com o Sr. Governador, desiludido, desencantado, desesperançado...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — ... das promessas mirabolantes e enganosas do Sr. Governador.

Pois bem, S. Ex^e que está assistindo à Sessão, erradicou 150 alqueires de lavoura cafeeira, plantados há quatro anos, na campanha anterior. Assisti-o fazer isso desencantado com a política que o Governo Federal deu ao café, no Brasil, no Espírito Santo, principalmente.

Agora, visitando Pancas, um dos municípios onde mais se plantou café, na renovação das lavouras, S. Ex^e também plantou quase 50 alqueires de lavoura de café e está cogitando plantar mais 500 mil pés desse produto em suas propriedades. É um dos grandes proprietários de terras, no meu Estado. Portanto, é um homem que tem raízes, tem base para essas atitudes. E devo dizer a S. Ex^e que atitude como a dele foi a de Raul Giuberti — que V. Ex^e conhece — homem digno, que também se desligou da ARENA e nos apóia, hoje, e se V. Ex^e quiser, lá onde V. Ex^e atua tão decisivamente, no Município de Colatina, assistir o nosso comício, sábado, na praça principal, teremos como um dos oradores o ex-Senador, ex-vice-Governador e ex-Prefeito de Colatina, da ARENA, Raul Giuberti. Se V. Ex^e desejar nos dar o prazer de comparecer a Colatina — onde tem o seu ilustre cunhado Deputado Federal, aliás destacadíssima e nobre figura que engrandece Colatina e o nosso Estado, o Deputado Moacyr Dalla. Ambos poderão nos dar o prazer de assistir o comício de Colatina, sábado às 20 horas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Mas V. Ex^e não vai-me conceder o aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Perfeitamente.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — A respeito do Sr. Laurindo Barbosa, que é conhecido por Jacob-Laurindo, endosso toda a exaltação que V. Ex^e fez às suas virtudes de empresário rural de homem público e de cidadão. O que houve lá em Pancas foi uma divergência lamentável: negou-se uma sublegenda, e uma forte corrente, identificada, politicamente, com o Prefeito, afastou-se. Alguns dos Líderes ingressaram no MDB. O que o Sr. Jacob Laurindo disse é que não tem condições de impedir que eles trabalhem para o MDB, mas a posição dele será de magistrado; não vai apoiar o MDB — o Prefeito não vai apoiar o MDB — e vai-se dedicar, inteiramente, a esses últimos meses...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sessenta dias.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — ... dó profícuo exercício do seu mandato. Quanto ao convite para ir a Colatina, quer-me parecer que esse negócio de comício não tem muito atrativo, porque, recebi um convite para assistir a um comício que se realizará em Colatina, em favor do nobre candidato a Senador Dirceu Cardoso. Cheguei à praça e tive a impressão de que não havia mais do que 10 pessoas.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Certo.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — E V. Ex^e ganhou as eleições lá. De modo que V. Ex^e não me convide para ir a comício do MDB em Colatina. Convide-me sim para a posse do futuro prefeito arenista daquele portentoso município, porque V. Ex^e não coloca Colatina naqueles 30% da vitória do MDB. V. Ex^e não põe.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Devo dizer que V. Ex^e exagerou quanto à presença de apenas 10 ouvintes.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — 15, eu retifico, porque não havia mais do que isso, Ex^e.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não, acho que V. Ex^e está enganado.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Então V. Ex^e estava contando com os transeuntes. Não tinha. Eu vi V. Ex^e lido e só na rocha de granito. V. Ex^e estava numa solidão demográfica total mas

ganhou a eleição! Estavam todos escondidos. Em 1974, todo mundo estava debaixo do “balaio”.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Naquele tempo, ser emedebista era ser guerrilheiro. Participei de muitos comícios, Sr. Presidente, em que o povo se abrigava nas marquises, ao longo de centenas de metros, pelas ruas da cidade, para não dar a presença na praça. Nem nos cumprimentavam quando acabávamos de falar. Os amigos nem cumprimentavam, tinham pavor, porque lá a polícia do Sr. Governador...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não havia isso, V. Ex^e está exagerando.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Da mesma maneira que V. Ex^e está exagerando quanto à presença de pessoas no comício.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Há elementos que têm receio, mas, a maioria não tem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Nobre Senador, V. Ex^e vai ouvir uma confissão: não só a V. Ex^e espantou a minha eleição. Eu fui o primeiro a me espantar com a minha vitória ...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O susto do MDB foi geral no Brasil.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois bem, eu confesso: o meu foi um espanto, estou estarrecido e devo dizer mais, ainda não me refiz do milagre que aconteceu comigo. Não sou o mesmo homem da campanha de 1974, Deus fez o milagre e eu ainda não o aceitei cem por cento.

Homem que não tinha recursos, como não tenho, enfrentando um poderio e o Governador, de mangas arregacadas, como um gaivão a comer os colibris e os bem-te-vis do MDB que aparecessem, caindo violentamente sobre nós...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não houve violência, Senador.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não batiam ...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Combatividade.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — ... mas faltou luz, apagavam as luzes; o delegado às vezes não autorizava o comício e tínhamos que realizá-lo com risco até da própria vida...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Se houve isto, foram questiúnculas locais, mas não partiu do Governador eleito.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois bem, Sr. Presidente, sou o primeiro estarrecido com a minha vitória e dou de barato a V. Ex^e, a votação de agora não vai atingir os coeficientes de 1974, porque muitos dos que colaboraram, inclusive partidários da ARENA, que votaram em mim, não votarão mais, porque agora a luta é municipal, é o terreno que está em jogo, é o pedaço de chão de cada município. Quero crer mesmo que não devo adiantar um pensamento que guardo no recôndito do meu coração e da minha alma. V. Ex^e sabe que não posso revelar. Espero, Sr. Presidente, que não sejam os doze municípios ...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e diz que eu sei?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não, não sabe. Talvez, V. Ex^e suponha onde quero chegar, mas não posso chegar lá.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e não vai me comprometer.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — E comprometeria V. Ex^e. Sr. Presidente, eu disse aqui que deveria elogiar todos os dias o Governador do meu Estado. Foi ele quem me trouxe aqui, foi a sua impopularidade, foi a maneira com que o povo recebeu a sua escolha, a resistência que a ARENA deu à sua política que me trouxe ao Senado Federal. Fosse outro o Governador teria sido outro o Senador representante do Espírito Santo aqui no Senado Federal.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e me permite?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O raciocínio de V. Ex^e é inteiramente improcedente. 1974 reletiu mais um fenômeno social do que eleitoral. V. Ex^e diz aí, humildemente, que foi beneficiário das divergências internas ocorridas na ARENA. Mas, em alguns Estados não havia divergência alguma, a ARENA ficou unida e os nossos candidatos perderam por larga margem. Foi um fenômeno que, digo, assustou ao próprio MDB, que, quando teve notícia daquela vitória ficou até perplexo, ficou tonto, porque se acreditasse na vitória, já teríamos aqui o Sr. Ulysses Guimarães nos honrando com a sua presença e o seu companheirismo; em Minas Gerais, o Sr. Tancredo Neves; não sei se teríamos o prazer de ter aqui o nosso colega Leite Chaves. Quer dizer, as direções do MDB, em vários Estados, jogaram candidatos para perder. Mas, eles ganharam! Então, não foi a divergência arenista que beneficiou V. Ex^e

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Estou de acordo com V. Ex^e. Quero crer que a escolha do meu nome foi para perder.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não dariam vez ao nosso emblemático colega Senador Leite Chaves. Arrumariam outro. Se fosse para ganhar eles diriam: "V. Ex^e vai esperar, está muito novo ainda, não é do Paraná, é da Paraíba." De modo que esta é a verdade. V. Ex^e entrou na regra geral do espanto que o MDB teve em termos nacionais. V. Ex^e ficou surpreso. Mas não foi em virtude da conduta do Governador, ou de divergências da ARENA, foi porque, repito, 1974 refletiu mais um fenômeno social do que eleitoral.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte? (**Assentimento do orador.**) Senador, no dizer respeito à nossa vinda, está certo, mas estou quase convencido, hoje, de que a questão eleitoral para Deputado ou para outros cargos, às vezes é prestígio. Mas quanto a Senador é destino. Quero apenas divergir de V. Ex^e numa coisa: as causas que determinaram a nossa vitória no passado, ainda estão presentes; elas não foram removidas, elas estão mais agravadas, tanto que a vitória que haveremos de obter agora, deverá ser maior do que a passada...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e está contradizendo o Senador Dirceu Cardoso, que não acredita nisso.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Eu digo a próxima vitória. Nesta vitória nossa, os índices, os percentuais em relação às eleições municipais passadas, serão tão grandes, ou maiores do que foram os nossos percentuais para eleições majoritárias no passado; foi realmente uma vitória eleitoral mas refletindo uma situação de insustentabilidade social, porque o Governo atual não surgiu de um processo popular, ele vem de cúpula, ele só pensou nas grandes coisas, nas grandes multinacionais, nas grandes pontes, nas grandes estradas, mas, ele se esqueceu do pequeno lavrador, do pequeno operário, da pequena empresa, ele esqueceu de tudo e nos levou a uma grande situação de insolvência, uma grande situação de dificuldade nacional. Então, o marginalizado continua numa expectativa de melhoria através de mutação...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — O Dr. Ulysses Guimarães não sabia disso, senão teria se candidatado a Senador por São Paulo; o Dr. Tancredo Neves teria se candidatado a Senador por Minas Gerais....

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Certo, mas é por isso que eu digo muitas vezes...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Lembro aos Srs. Senadores que o orador a ser aparteado é o Senador Dirceu Cardoso. O Regimento não permite apartes a parteantes. Gostaria pelo menos que V. Ex^e se virasse para o orador...

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Mas aí eu estaria de costas para a Mesa, violentando o Regimento Interno ou a nossa ética...

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Mas V. Ex^e obedeceria ao Regimento não trocando apartes com outro aparteador, o que é expressamente vedado.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Eu agradeço a V. Ex^e, mas desejaria que a censura fosse dirigida ao ilustre Senador Eurico Rezende, porque a palavra me foi conferida.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Eu falei que os Senadores não podiam trocar apartes. Evidentemente, se V. Ex^e estava trocando apartes com o Senador Eurico Rezende, a observação se estendia, também, a S. Ex^e

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Está certo, Sr. Presidente. E concluindo o meu aparte, realmente, não era de ser prevista a vitória passada nos níveis em que ela se deu. Mas quem tivesse uma sensibilidade humana mínima ou se voltasse para as ansiedades avolumadas que existiam, então, era de se pensar naqueles efeitos, porque todo efeito, mesmo os políticos, tem causa e como as causas passadas estão presentes haveremos de esperar os mesmos resultados, senão maiores, porque as causas estão agravadas. Muito obrigado, ilustre Senador, e desculpe.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Por nada. Assim, Sr. Presidente, os fatos que quis trazer ao conhecimento do Senado, certo de que, na próxima semana, outros traremos; depois da realização do comício de Colatina, poderemos trazer fatos mais desabonadores da conduta do Sr. Governador.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não apoiado, Ex^e

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Respondendo a V. Ex^e, não considero das possibilidades mais visíveis para o MDB no Estado a vitória em Colatina.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Estava ouvindo o discurso de V. Ex^e e não pude deixar de vir a esta tribuna de apartes para significar a modéstia que caracteriza a sua oração. Tive a ventura de participar, em 1974, nos dois últimos dias da campanha eleitoral da propaganda do candidato Dirceu Cardoso e, ao contrário do que S. Ex^e acaba de afirmar, quem teve contato com as populações das grandes cidades como eu tive, não foi surpreendido com a sua vitória. Era uma vitória que estava manifesta nas aclamações e na solidariedade do povo. V. Ex^e, Senador Dirceu Cardoso, apenas, dá nesta Casa uma demonstração da sua excessiva modéstia, quando se surpreende com uma vitória que nem os homens mais atilados da ARENA, e certamente entre eles incluo o Senador Eurico Rezende, duvidavam àquela hora.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Nelson Carneiro, que tem sido um dos próceres do MDB, que nós temos procurado levar sempre ao nosso Estado para nos ajudar na campanha. E registro, com certa emoção, porque S. Ex^e reviveu alguns dias lancinantes da campanha e quero aqui agradecer a cooperação magnífica que S. Ex^e prestou, porque S. Ex^e é um dos elementos sempre reclamados pelo eleitorado do meu Estado, que quer sempre ouvir a sua palavra abalizada e quente.

Mas, estava explicando a V. Ex^e Senador Eurico Rezende, que não admitimos que Colatina seja uma presa fácil do MDB. Lá as condições são adversas, lá são bons candidatos e dentre os quais a facção de seu ilustre cunhado Deputado Moacyr Dala é daquelas que mais impõem respeito aos adversários pelos bons candidatos escolhidos, dentro os quais até um sobrinho de V. Ex^e.

Espere pois, Sr. Presidente, que a minha luta será uma luta...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^e vai-me permitir.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Se ele ganhar as eleições, ele é meu sobrinho, se perder é o genro do meu cunhado. (Risos.)

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então, Sr. Presidente, encerrando essas considerações, espero que nos sessenta dias que medeiam para o grande confronto de 15 de novembro, os sessenta dias do Sr. Governador sejam equiparados aos cem dias de Napoleão, guardadas as devidas proporções. E nesses sessenta dias teremos grandes acontecimentos, decisivos, que influirão poderosamente na luta eleitoral e na campanha e que farão com que o MDB emerja, em 15 de novembro, com os 30% dos municípios que esperamos, modestamente, no nosso cálculo eleitoral para essa batalha. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, NA SESSÃO DE 27-9-76, REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De mais de 200 milhões de frutos, em 1967, a produção de coco, em Sergipe, caiu para 72 milhões, no ano passado e, este ano, deverá haver nova queda de produção, estimada em cerca de 30%.

Esses números revelam uma crise significativa no setor da economia agrícola de Sergipe, tanto mais inquietante quando se sabe existirem, no meu Estado, 5.416 propriedades que exploram essa cultura, cadastradas no INCRA. Essas propriedades dão emprego a mais de dois mil homens/ano, isto é, trabalho de um homem durante 250 dias no ano.

A cultura do coco tem inequívoco significado social. É, também, de grande importância econômica, pois se trata de um fruto que permite notável aproveitamento industrial, dele tudo se aproveitando. São numerosas as indústrias que, no meu Estado, como no Nordeste, têm por base o aproveitamento do coco, que é uma cultura tradicional na região e, assume, assim, relevo ainda maior.

Essa queda de produção decorre do surgimento, já em 1974, de uma doença ainda não diagnosticada, e que passou a atacar os coqueirais, praticamente inutilizando-os. O Engenheiro-Agrônomo Emmanuel Franco, da Universidade Federal de Sergipe, uma das maiores autoridades na cultura do coco, com curso nos Estados Unidos, denominou essa doença de "fogo do coqueiro", pois se assemelha a uma fervura das folhas, como se fosse a escaldadura de cana-de-açúcar. O mal foi objeto de estudos, também, por parte do Superintendente da Agricultura e Produção de Sergipe, Engenheiro-Agrônomo Geraldo Soares Barreto, que constatou não ser uma praga, mas uma doença de agentes etiológicos muito poderosos. A doença já atingiu, entre outros, os coqueirais de Santa Luzia do Itanhi, Estância, Cristinópolis, Umbaúba, Salgado, Lagarto, Itaporanga d'Ajuda e São Cristóvão, numa propagação alarmante e que vem acarretando sérios prejuízos aos agricultores. Já é encontrada nos coqueirais de Aracaju, e tudo indica ter surgido da Bahia, pois os coqueirais de Conde e Esplanada apresentam o mesmo mal.

Sr. Presidente, procurado por lavradores, em 1974, o Agrônomo Emmanuel Franco, após averiguações, afirmou que "em 31 anos de serviço nunca tinha visto coisa igual" — conforme declaração publicada com destaque pelo **O Globo** do Rio de Janeiro. Estudando o mal, o Dr. Emmanuel Franco descobriu vários fungos, observando que uma bactéria é o agente principal da doença.

A gravidade da situação fez com que o Ministério da Agricultura enviasse, em 1975, a Sergipe, o Professor Nadir Genu, que apresentou dois relatórios às autoridades. Por iniciativa da Superintendência de Agricultura e Produção e a EMBRAPA levaram ao meu Estado o Fitossanitarista Charles Robbs, da Universidade Rural do Rio de Janeiro, o Metamologista Rhavi Datt Sharma, da CEPLAC, o Fisiologista Ronald Alvim, também da CEPLAC, e

Hermínio Maia, chefe da Divisão de Pesquisas Fitopatológicas da EMBRAPA, nesta Capital.

Essas autoridades realizaram estudos na região, bem como testes de laboratório, sem que, infelizmente, se chegasse a um trabalho de nível e na urgência necessários.

Sr. Presidente, a importância, quer econômica como social, da cultura do coco é considerável. Na verdade, deveria ela merecer cuidados especiais, visando seu desenvolvimento sempre maior, pois se trata de uma grande riqueza numa região pobre, como o Nordeste. Indispensável, assim, que o Governo Federal socorra os produtores, os que cultivam o coco, sem o que o mal alcançará proporções irrecuperáveis, com repercussão maléfica sobre a economia sergipana, exatamente em área sobremodo desamparada. Não sei se o assunto já foi levado detalhadamente ao conhecimento do ilustre Ministro da Agricultura, de maneira a que se inteirasse da importância do assunto para o Nordeste e, especialmente, o meu Estado. Poderá, no entanto, recorrer aos subsídios dos técnicos e cientistas que estiveram, mais de uma vez, no meu Estado, e, sobretudo, à EMBRAPA, inteirando-se da gravidade do problema.

Urge uma ação de envergadura, para não só complementar os estudos já efetuados mas, especialmente, para execução de um programa intensivo e urgente, que livre os coqueirais de Sergipe e da Bahia dessa doença. Este o apelo que formulou, desta Tribuna, ao Ministro da Agricultura Dr. Allysson Paulinelli e ao presidente da EMBRAPA, Dr. José Irineu Cabral, para que socorram a cultura do coco enquanto há tempo para isso, evitando prejuízos ainda maiores e quase irreparáveis! (Muito bem!)

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 53/76

Da Consultoria Jurídica sobre requerimento de João Manoel Rocha de Matos e outros funcionários aposentados, que pleiteiam revisão de seus proventos.

João Manoel Rocha de Matos, Miécio dos Santos Andrade, Luciano de Figueiredo Mesquita, Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves, Gilda Leal Costa, Maria Thereza Fernandes de Andrade, Áurea de Barros Rego, Eth Vieira Kritz, Nair Cardoso, Tomaz Pompeu de Accioly Borges, Maria Tavares Barreto Coelho e José de Campos Brício, todos funcionários aposentados do Senado Federal, requerem à Comissão Diretora, a revisão de seus proventos, face à Lei nº 6.323, de 1976.

II. O processo, por determinação da Presidência da Casa, foi encaminhado a esta Consultoria para exame. Foram solicitadas informações às Subsecretarias de Pessoal e Financeira, cujos titulares prestaram os esclarecimentos constantes das fls. 8 a 22.

III. Os requerentes, quando em atividade, exerciam cargos isolados de provimento efetivo, de Vice-Diretor-Geral; Diretor de Serviço e Assessor Legislativo, instituídos pelo Regulamento da Secretaria do Senado, Resolução nº 6, de 1960, em seu artigo 5º, inciso II, § 2º, *verbis*:

"São isolados os cargos que não se podem agrupar em classes e correspondem a certa e determinada função."

IV. O artigo 69 da aludida Resolução nº 6, de 1960, relacionava os cargos isolados, de provimento efetivo, entre os quais se incluiam os ocupados pelos Suplicantes.

V. O artigo 341 da citada Resolução nº 6/60, prescrevia:

"O funcionário será aposentado com vencimento integral:

I — quando contar 30 anos de serviço, ou menos, em casos que a lei determinar, atenta a natureza do serviço."

VI. O artigo 345, ainda do mesmo Regulamento, completando o artigo 341 acima transcrito, estipulava que:

"O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado, se tiver permanecido no mesmo durante três anos, desde que não tenha acesso privativo a outro cargo."

VII. Com o advento da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabeleceu diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União, os cargos de Diretor-Geral, Vice-Diretor; Diretor e Assessor Legislativo, passaram a integrar o Grupo de Provimento em Comissão — Direção e Assessoramento Superiores, uma vez que o artigo 15 da referida Lei determinou a sua aplicação aos integrantes do Poder Legislativo, para os efeitos do artigo 108, § 1º, da Constituição.

VIII. Posteriormente, a Lei nº 5.900, de 9 de julho de 1973, estabeleceu os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Senado Federal, e, consequentemente, os Requerentes passaram a perceber proventos equivalentes aos de cargos que ocupariam se em atividade estivessem.

IX. Em 1974, editada a Lei nº 6.156, de 5 de dezembro de 1974, a situação dos inativos ficou resolvida segundo o artigo 3º, *verbis*:

"Os proventos dos inativos serão reajustados em valor idêntico ao deferido por esta Lei aos servidores em atividade, da mesma categoria e nível, sem reflexo sobre qualquer parcela integrante, salvo a, relativa à gratificação adicional por tempo de serviço."

X. O Senado Federal, com a entrada em vigor da Lei nº 6.323/76, reajustou os proventos dos requerentes, a partir de março de 1976, na proporção de 30%, consoante o disposto no artigo 6º do citado diploma legal, assim redigido:

"Artigo 6º O reajuste dos proventos da inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º desta Lei, incidirá, exclusivamente, na parte do provento correspondente ao vencimento base, sem reflexo sobre quaisquer outras parcelas, seja de que natureza forem, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço."

O § 3º do artigo 2º da referida Lei, estabeleceu:

"Art. 2º

§ 3º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, os quais têm os respectivos proventos reajustados em 30% na forma do artigo 1º desta Lei."

XI. O Senado Federal deu interpretação genérica à letra da Lei, aplicando a todos os inativos o reajuste em seus proventos, da ordem de 30%. Os Requerentes, entretanto, não se acham abrangidos por esta disposição, uma vez que não se aposentaram com as vantagens de cargo em comissão, pois eram titulares de cargos de provimento efetivo, figura ímpar, sem similar no Poder Executivo.

XII. Os cargos efetivos nos quais os Requerentes se aposentaram, tiveram as respectivas nomenclaturas alteradas quando da criação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior (Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970). A situação jurídica deles difere profundamente da dos servidores que se aposentam com as vantagens de cargos de direção ou assessoramento, sem que sejam titulares efetivos desses cargos. Os requerentes possuem, assim, a garantia de correspondência de seus níveis retributivos com os explicitamente indicados na Lei nº 5.900, de 1973, em seu art. 4º, § 1º, enquanto os seus colegas que, em atividade, apenas exerciam cargos em comissão,

fazem jus, tão-somente, às vantagens desses cargos em comissão, sendo consequentemente, abrangidos pelo preceituado no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.323, de 1976.

Em conclusão, entendemos que a pretensão dos requerentes é justa, encontrando-se respaldada na legislação vigente, motivo pelo qual devem ser revistos os respectivos proventos, na forma da classificação estabelecida para os cargos análogos, de provimento efetivo, constantes da Tabela Anexa à Resolução nº 38, de 1976.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 7 de outubro de 1976. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15-9-76

Às dezessete horas do dia quinze de setembro de mil novecentos e setenta e seis, presentes os senhores Senador Cattete Pinheiro e Deputados Raul Bernardo, José Bonifácio Neto e Bento Gonçalves, sob a presidência do Senhor Deputado José Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados, com pareceres favoráveis e aprovados os seguintes processos: de concessão de auxílio-funeral a Roberto Velloso; de concessão de pensão a Lyra Casali da Rocha, Beatriz Prado Siqueira de Castro e Sandra Helena Prado de Castro, Joelma Rodrigues da Silva e Vera Lúcia Tollendal Gomes Ribeiro. A seguir, é aprovada proposta de emenda à apólice de seguro de vida da Companhia Internacional de Seguros que aumenta os valores dos mesmos e dá outras providências. Prosseguindo, nos termos da decisão do Conselho Deliberativo de 16 de abril de 1975, o senhor Presidente deferiu o pedido de auxílio-doença de Paulo Rocha e de inscrição de Yoko Matsuura Fernandes. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e cinco minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado Passos Porto, Presidente.

ATA DA DUOCENTÉSIMA DÉCIMA-SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29-9-76.

Às dezessete horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e seis, presentes os senhores Senadores Cattete Pinheiro e Heitor Dias e os Deputados José Bonifácio Neto, Raul Bernardo e Bento Gonçalves Filho, sob a presidência do Senhor Deputado José Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o senhor Presidente diz da necessidade do IPC rever sua taxa de juros para os empréstimos concedidos aos associados, sob consignação em folha, que vinham sendo cobrados à razão de um e meio por cento a.m., tendo em vista que, atualmente, este percentual não chega, sequer, a cobrir a desvalorização da moeda, e por terem as instituições bancárias sido liberadas para o estabelecimento de seus percentuais. Apresenta ao Conselho Deliberativo projeto de Resolução que eleva para dois e meio por cento e juro a ser cobrado pelo IPC, o qual depois de discutido é aprovado, transformando-se na Resolução nº 50/76. A seguir, são relatados, com pareceres favoráveis, e aprovados por unanimidade, os seguintes processos: de concessão de pensão a Maria Ana Coelho Caiado e filhos, Carlota Beatriz Guedes, Olinda Rodrigues de Oliveira, Dulce Gonçalves Velloso e Alfeu Ozellim. Prosseguindo, nos termos da Resolução do Conselho de 16-4-75, defere os processos de concessão de auxílio-doença a Joaquim de Figueiredo Corrêa, Ruy Carneiro, Aluísio Rodrigues Lobato e Cléa Marina Cunha Menezes. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quinze minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado Passos Porto, Presidente.

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL, REALIZADA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 1975**

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas e trinta minutos, no Gabinete do Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal e Grão-Mestre da Ordem do Congresso Nacional, reuniu-se, ordinariamente o Conselho da Ordem, presentes os senhores Senador Magalhães Pinto, Grão-Mestre, Deputado Célio Borja, Presidente da Câmara dos Deputados e Chanceler da Ordem, Conselheiros senhores Deputados Pinheiro Machado, Secretário, Herbert Levy, Laerte Vieira, Luiz Braz, Odulfo Domingues, Henrique Alves e Flávio Marçilio e Senadores Lourival Baptista, Accioly Filho, Wilson Gonçalves. Havendo número regimental foram abertos os trabalhos, tendo o senhor Grão-Mestre explicado tratar-se a reunião de cumprimento ao artigo décimo em sua alínea a) do Regimento Interno do Conselho da Ordem do Congresso Nacional. A seguir solicitou ao Se-

cretário Deputado Pinheiro Machado que procedesse à leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a ata aprovada por unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Deputado Herbert Levy, que explicou da impossibilidade de apresentar parecer às propostas que lhe foram distribuídas, em face da ausência dos currículos das personalidades indicadas, o mesmo ocorrendo com o Senador Wilson Gonçalves, decidindo então o Senhor Grão-Mestre que os respectivos relatórios poderão ser apresentados na próxima reunião, a ser oportunamente convocada após o recesso parlamentar. Sobre critérios adotados para concessão de Comendas, fizeram comentários os Conselheiros Laerte Vieira e Herbert Levy. O Senhor Secretário informou que, infelizmente, por falta de verba nos orçamentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ainda não haviam sido feitas as encomendas das condecorações. Nada mais havendo a tratar o senhor Grão-Mestre encerrou a reunião às onze horas e dez minutos e, para constar, eu, Pinheiro Machado, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senador Magalhães Pinto, Grão-Mestre da Ordem. — **José de Magalhães Pinto.**

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Tourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella
Vice-Líderes:
Eurico Rezende
Jairinho Passarinho
José Lindoso
Matto Leão
Paulo Guerra
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Franco Montoro
Vice-Líderes:
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quérica
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itália Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quérica

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capognamá
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Sorney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itália Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capognamá
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carreiro
4. Paulo Brossard

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

6710 Sexta-feira 8

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Outubro de 1976

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares****Suplentes**

ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann.**Titulares**

ARENA

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares**

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barbozo
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****RORARIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S - A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÉIDE
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
	C.B.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS
	C.R.B.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO	10:30	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	VINICIUS
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas.

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e comentário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50